

SEÇÃO I



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 2

TERÇA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	57
ATOS DO PODER EXECUTIVO	59
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	60
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	65
MINISTÉRIO DA MARINHA	66
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	67
MINISTÉRIO DA FAZENDA	68
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	77
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	78
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	78
MINISTÉRIO DA SAÚDE	78
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	80
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	81
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	85
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	88
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	88
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	90
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	90
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	90
MINISTÉRIO DA CULTURA	91
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	91
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	91
PODER LEGISLATIVO	96
PODER JUDICIÁRIO	96
ÍNDICE	98

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.617, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I DO MAR TERRITORIAL

Art. 1º O mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.

Parágrafo único. Nos locais em que a costa apresente recortes profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata, será adotado o método das linhas de base retas, ligando pontos apropriados, para o traçado da linha de base, a partir da qual será medida a extensão do mar territorial.

Art. 2º A soberania do Brasil estende-se ao mar territorial, ao espaço aéreo sobrejacente, bem como ao seu leito e subsolo.

Art. 3º É reconhecido aos navios de todas as nacionalidades o direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro.

§ 1º A passagem será considerada inocente desde que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Brasil, devendo ser contínua e rápida.

§ 2º A passagem inocente poderá compreender o parar e o fundear, mas apenas na medida em que tais procedimentos constituam incidentes comuns de navegação ou sejam impostos por motivos de força maior ou por dificuldade grave, ou tenham por fim prestar auxílio a pessoas, a navios ou aeronaves em perigo ou em dificuldade grave.

§ 3º Os navios estrangeiros no mar territorial brasileiro estarão sujeitos aos regulamentos estabelecidos pelo Governo brasileiro.

CAPÍTULO II DA ZONA CONTÍGUA

Art. 4º A zona contígua brasileira compreende uma faixa que se estende das doze às vinte e quatro milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

Art. 5º Na zona contígua, o Brasil poderá tomar as medidas de fiscalização necessárias para:

I - evitar as infrações às leis e aos regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários, no seu território ou no seu mar territorial;

II - reprimir as infrações às leis e aos regulamentos, no seu território ou no seu mar territorial.

CAPÍTULO III DA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA

Art. 6º A zona econômica exclusiva brasileira compreende uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

Art. 7º Na zona econômica exclusiva, o Brasil tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não-vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vistas à exploração e ao aproveitamento da zona para fins econômicos.

Art. 8º Na zona econômica exclusiva, o Brasil, no exercício de sua jurisdição, tem o direito exclusivo de regulamentar a investigação científica marinha, a proteção e preservação do meio marinho, bem como a construção, operação e uso de todos os tipos de ilhas artificiais, instalações e estruturas.

Parágrafo único. A investigação científica marinha na zona econômica exclusiva só poderá ser conduzida por outros Estados com o consentimento prévio do Governo brasileiro, nos termos da legislação em vigor que regula a matéria.

Art. 9º A realização por outros Estados, na zona econômica exclusiva, de exercícios ou manobras militares, em particular as que impliquem o uso de armas ou explosivos, somente poderá ocorrer com o consentimento do Governo brasileiro.

Art. 10. É reconhecido a todos os Estados o gozo, na zona econômica exclusiva, das liberdades de navegação e sobrevôo, bem como de outros usos do mar internacionalmente lícitos, relacionados com as referidas liberdades, tais como os ligados à operação de navios e aeronaves.

CAPÍTULO IV DA PLATAFORMA CONTINENTAL

Art. 11. A plataforma continental do Brasil compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

Parágrafo único. O limite exterior da plataforma continental será fixado de conformidade com os critérios estabelecidos no art. 76 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982.

Art. 12. O Brasil exerce direitos de soberania sobre a plataforma continental, para efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais.

Parágrafo único. Os recursos naturais a que se refere o caput são os recursos minerais e outros recursos não-vivos do leito do mar e subsolo, bem como os organismos vivos pertencentes a espécies sedentárias, isto é, aquelas que no período de captura estão imóveis no leito do mar ou no seu subsolo, ou que só podem mover-se em constante contato físico com esse leito ou subsolo.

Art. 13. Na plataforma continental, o Brasil, no exercício de sua jurisdição, tem o direito exclusivo de regulamentar a investigação científica marinha, a proteção e preservação do meio marinho, bem como a construção, operação e o uso de todos os tipos de ilhas artificiais, instalações e estruturas.

§ 1º A investigação científica marinha, na plataforma continental, só poderá ser conduzida por outros Estados com o consentimento prévio do Governo brasileiro, nos termos da legislação em vigor que regula a matéria.

§ 2º O Governo brasileiro tem o direito exclusivo de autorizar e regulamentar as perfurações na plataforma continental, quaisquer que sejam os seus fins.

Art. 14. É reconhecido a todos os Estados o direito de colocar cabos e dutos na plataforma continental.

§ 1º O traçado da linha para a colocação de tais cabos e dutos na plataforma continental dependerá do consentimento do Governo brasileiro.

§ 2º O Governo brasileiro poderá estabelecer condições para a colocação dos cabos e dutos que penetrem seu território ou seu mar territorial.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se o Decreto-Lei nº 1.098, de 25 de março de 1970, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 4 de janeiro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

LEI Nº 8.618, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

Cria cargos nos Quadros de Pessoal das Instituições de Ensino Superior que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º São criados, nos Quadros de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal de Roraima, Fundação Universidade de Brasília, Fundação Universidade Federal de São Carlos e Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, os cargos efetivos especificados nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 2º Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos mediante a nomeação de candidatos habilitados em concurso público, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º A nomeação de candidatos a que se refere o artigo anterior será autorizada pelo Ministro da Educação, após análise das necessidades educacionais e científicas de cada uma das Instituições mencionadas no art. 1º desta Lei, levando em consideração o critério fundamental da manutenção da qualidade do ensino, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 4º A criação dos cargos de que trata esta Lei tem por objetivo atender:

I - a expansão do Quadro de Pessoal Docente da Universidade Federal do Paraná, para o satisfatório atendimento das atividades desenvolvidas nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - a expansão do Quadro de Pessoal Docente para consolidação da Universidade Federal de Roraima;

III - a abertura de cursos noturnos, pela Fundação Universidade de Brasília, nas áreas de Química, Física, Matemática, Biologia, Português, Educação Artística e Pedagogia, além da consolidação dos cursos de Administração e Arquivologia, já existentes no período noturno;

IV - a necessidade de docentes para os recém-criados cursos de Biblioteconomia e de Educação Física e para a implantação dos cursos noturnos pela Fundação Universidade Federal de São Carlos;

V - a estruturação do Quadro Docente do Magistério Superior para atender as necessidades acadêmicas em virtude da implantação dos cursos de graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

Parágrafo único. As Instituições abaixo especificadas estão obrigadas a oferecer os seguintes quantitativos de vagas nos vestibulares dos cursos que estão sendo criados:

Fundação Universidade de Brasília - 384 vagas para os cursos em criação e mais 144 vagas para os cursos de Administração e Arquivologia, que estão sendo fortalecidos com a expansão de seu quadro de docentes;

Universidade Federal de Roraima - 600 vagas em 1993, 660 em 1994, 660 em 1995 e, a partir de 1996, a manutenção de 60 vagas no vestibular de cada curso criado;

Fundação Universidade Federal de São Carlos - 80 vagas/vestibular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de janeiro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CRONOGRAMA DE PROVIMENTO DE VAGAS

ANO	VAGAS DOCENTES
1993	10

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CRONOGRAMA DE PROVIMENTO DE VAGAS

ANO	VAGAS DOCENTES
1993	58
1994	38
1995	39

	135

ANEXO III

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CRONOGRAMA DE PROVIMENTO DE VAGAS

ANO	VAGAS DOCENTES
1993	48
1994	41
1995	29
1996	16

	134

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 386.000,00	Cr\$ 98.000,00	Cr\$ 351.000,00	Cr\$ 390.000,00	Cr\$ 618.000,00
Partes:					
Superfície	Cr\$ 186.120,00	Cr\$ 91.740,00	Cr\$ 163.680,00	Cr\$ 186.120,00	Cr\$ 336.600,00
Áreas	Cr\$ 464.640,00	Cr\$ 229.020,00	Cr\$ 464.640,00	Cr\$ 464.640,00	Cr\$ 841.580,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

ANEXO IV
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CRONOGRAMA DE PROVIMENTO DE VAGAS

ANO	VAGAS DOCENTES
1993	05
1994	04
1995	06
1996	04
	19

ANEXO V
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CRONOGRAMA DE PROVIMENTO DE VAGAS

ANO	VAGAS DOCENTES
1993	66
1994	39
1995	28
1996	13
	146

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre a concessão de indulto, comutação de penas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição Federal e

Considerando que o Decreto nº 668, de 16 de outubro de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1992, fixou a data de sua publicação como referência para a concessão do benefício do indulto e comutação de pena aos condenados pela Justiça Criminal;

Considerando que a determinação da data de 16 de outubro de 1992 teve por oportuno objetivo possibilitar a preparação de processos, a fim de que todos os presos, que preenchessem os requisitos do referido Decreto, pudessem passar o Natal de 1992 em liberdade;

Considerando, ademais, que numerosos condenados, no período de 16 de outubro a 25 de dezembro do ano fluente, estarão atendendo às exigências estabelecidas no Decreto nº 668, de 16 de outubro de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fazem jus ao indulto ou comutação de pena os condenados que, até 25 de dezembro de 1992, satisfizerem as condições previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 668, de 16 de outubro de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1993

Cria Comissão destinada a receber denúncias e reclamações relativas a irregularidades de atos da administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão destinada a receber denúncias e reclamações relativas a irregularidades e a atos de improbidade na Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, integrada pelo Ministro da Justiça, que a presidirá, pelo Secretário Executivo, Consultor Jurídico e o Secretário de Estudos Legislativos, daquele Ministério.

§ 1º Portaria Ministerial a ser expedida no prazo máximo de dez dias, estabelecerá as normas a serem observadas no encaminhamento das denúncias e reclamações e no seu processamento.

§ 2º As providências solicitadas pela referida Comissão, terão prioridade de atendimento pelos órgãos diretamente afetados e serão atendidas no prazo máximo de dez dias, com informações precisas sobre os fatos apurados ou em exame.

§ 3º Instalada a Ouvidoria Geral da República, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão a que se refere esse artigo, será extinta, transferindo-lhe o seu acervo e todos os expedientes em andamento.

Art. 2º Fica o Ministro da Justiça autorizado a requisitar servidores e equipamentos da Administração Pública Federal, necessários ao funcionamento da Comissão criada por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

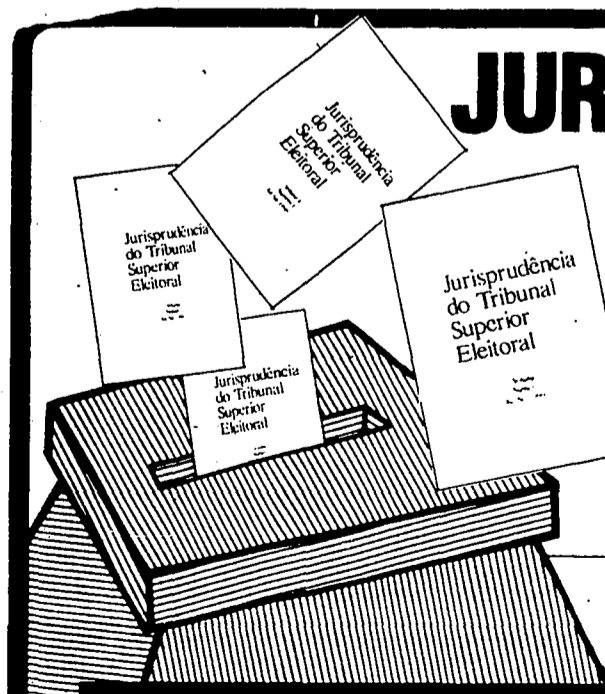
Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político-partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: Cr\$ 66.000,00

Sujeito a majoração sem aviso prévio, incluindo despesas com remessa, a partir do volume 2 nº2 abr./jun. 1991.

Informações:

IMPrensa NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604-900 — Fone: (061) 226-6812



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 1 e 2, de 4 de janeiro de 1993. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos dos projetos de leis que, sancionados, transformaram-se nas Leis nºs 8.617 e 8.618, de 4 de janeiro de 1992.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 49, da Lei nº, 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

PAULO ROBERTO HADDAD

Cr\$ 1.000,00

ANEXO I		SEGURIDADE		
		ACRESCIMO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			315.277.411
	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL			315.277.411
34206.150820495.2013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3.1.90.01	300	315.277.411
34206.150820495.2013.0009	ENCARGOS COM PENSIONISTAS	3.1.90.01	300	315.277.411
TOTAL				315.277.411

Cr\$ 1.000,00

ANEXO II		SEGURIDADE		
		REDUÇAO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			315.277.411
	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL			315.277.411
34206.150820495.2013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3.1.90.03	300	315.277.411
34206.150820495.2013.0009	ENCARGOS COM PENSIONISTAS	3.1.90.03	300	315.277.411
TOTAL				315.277.411

PORTARIA Nº 235, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, combinado com o disposto no art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do extinto Ministério da Ação Social, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992, para atender à programação do Ministério do Bem-Estar Social.

PAULO ROBERTO HADDAD

Cr\$ 1.000,00

ANEXO		FISCAL		
		ACRESCIMO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA AÇAO SOCIAL			4.335.280
	MINISTERIO DA AÇAO SOCIAL			4.335.280
23101.030070021.2005	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	3.1.90.11	100	4.335.280
23101.030070021.2005.0010	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	3.1.90.11	100	4.335.280
TOTAL				4.335.280

ANEXO II		FISCAL		
		REDUÇAO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA AÇAO SOCIAL			4.335.280
	MINISTERIO DA AÇAO SOCIAL			4.335.280
23101.030070021.2005	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	3.1.90.13	100	4.335.280
23101.030070021.2005.0010	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	3.1.90.13	100	4.335.280
TOTAL				4.335.280

ANEXO I		SEGURIDADE		
		ACRESCIMO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA AÇAO SOCIAL			808.980
	COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRACAO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA			92.240
23103.150810487.2222	COORDENACAO DAS AÇOES INTEGRADAS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA A SOCIEDADE	3.1.90.11	100	92.240
23103.150810487.2222.0003	AÇOES INTEGRADAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	3.1.90.11	100	92.240
	CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL			278.720
23104.150070021.2020	COORDENACAO E MANUTENÇAO DE ORÇOS COLEGIADOS	3.1.90.11	100	278.720
23104.150070021.2020.0013	CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL	3.1.90.11	100	278.720
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			440.000
23192.030070021.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.1.11.41	153	300.000
23192.030070021.2800.0125	FUNDAÇÃO LEGIÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA	3.1.11.41	153	300.000
23192.150810483.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.1.11.41	153	140.000
23192.150810483.2800.0157	FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	3.1.11.41	153	140.000
	FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA			140.000
23201.150810483.2388	COORDENACAO E MANUTENÇAO DA POLITICA DE PROTEÇAO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE	3.1.90.91	193	100.000
23201.150810483.2388.0001	COORDENACAO E MANUTENÇAO DE AÇOES DE AMPARO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE	3.1.90.92	153	40.000
	COORDENACAO E MANUTENÇAO DE AÇOES DE AMPARO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE			140.000
23201.150810483.2388.0001	COORDENACAO E MANUTENÇAO DE AÇOES DE AMPARO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE	3.1.90.91	193	100.000
	COORDENACAO E MANUTENÇAO DE AÇOES DE AMPARO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE			40.000
23202.030070021.2008	FUNDAÇÃO LEGIÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA	3.1.90.92	153	300.000
23202.030070021.2008.0056	COORDENACAO E MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.1.90.92	153	300.000
	ADMINISTRACAO DA FUNDAÇÃO			300.000
23202.030070021.2008.0056	ADMINISTRACAO DA FUNDAÇÃO	3.1.90.92	153	300.000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				808.980
TOTAL				808.980

Cr\$ 1.000,00

ANEXO II		SEGURIDADE		
		REDUÇAO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA AÇAO SOCIAL			808.980
	COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRACAO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA			92.240
23103.150810487.2222	COORDENACAO DAS AÇOES INTEGRADAS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA A SOCIEDADE	3.1.90.12	100	92.240
23103.150810487.2222.0003	AÇOES INTEGRADAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	3.1.90.13	100	92.240
	CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL			278.720
23104.150070021.2020	COORDENACAO E MANUTENÇAO DE ORÇOS COLEGIADOS	3.1.90.13	100	278.720
23104.150070021.2020.0013	CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL	3.1.90.13	100	278.720
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			440.000
23192.030070021.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.1.11.41	153	300.000
23192.030070021.2800.0125	FUNDAÇÃO LEGIÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA	3.1.11.41	153	300.000
23192.150810483.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.1.11.41	153	140.000
23192.150810483.2800.0157	FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	3.1.11.41	153	140.000
	FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA			140.000
23201.150810483.2388	COORDENACAO E MANUTENÇAO DA POLITICA DE PROTEÇAO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE	3.1.90.11	153	140.000
23201.150810483.2388.0001	COORDENACAO E MANUTENÇAO DE AÇOES DE AMPARO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE	3.1.90.11	153	140.000
	COORDENACAO E MANUTENÇAO DE AÇOES DE AMPARO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE			140.000
23202.030070021.2008	FUNDAÇÃO LEGIÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA	3.1.90.16	153	300.000
23202.030070021.2008.0056	COORDENACAO E MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.1.90.16	153	300.000
	ADMINISTRACAO DA FUNDAÇÃO			300.000
23202.030070021.2008.0056	ADMINISTRACAO DA FUNDAÇÃO	3.1.90.16	153	300.000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				808.980
TOTAL				808.980

PORTARIA Nº 236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do extinto Ministério da Educação, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992, para atender à programação de despesa do Ministério da Educação e do Desporto.

Parágrafo Único. O disposto no art. 26 da Lei nº 8.490, de 19

de novembro de 1992, aplica-se à alteração de QDD de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO HADDAD

CR\$ 1.000,00

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Includes sub-section 'ANEAO I' and 'FISCAL ACRESCIMO'. Lists various educational and administrative activities with their respective funding sources and values.

CR\$ 1.000,00

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Includes sub-section 'ANEAO II' and 'FISCAL REDUCCAO'. Lists various educational and administrative activities with their respective funding sources and values.

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Lists various educational and administrative activities with their respective funding sources and values.

CR\$ 1.000,00

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Includes sub-section 'ANEAO I' and 'SEGURIDADE ACRESCIMO'. Lists various educational and administrative activities with their respective funding sources and values.

CR\$ 1.000,00

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Includes sub-section 'ANEAO II' and 'SEGURIDADE REDUCCAO'. Lists various educational and administrative activities with their respective funding sources and values.

PORTARIA Nº 237, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, combinado com o disposto no art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Estado-Maior das Forças Armadas, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

PAULO ROBERTO HADDAD

CR\$ 1.000,00

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Includes sub-section 'ANEAO I' and 'FISCAL ACRESCIMO'. Lists various administrative activities with their respective funding sources and values.

CR\$ 1.000,00

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Includes sub-section 'ANEAO II' and 'FISCAL REDUCCAO'. Lists various administrative activities with their respective funding sources and values.

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do extinto Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 9 de março de 1992, para atender à programação de despesa do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Parágrafo Único. O disposto no art. 26 da lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, aplica-se à alteração de QDD de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO HADDAD

CR\$ 1.000,00

ANEXO I FISCAL ACRESCIMO

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Lists items for agricultural reform and cocoa sector.

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II FISCAL REDUCCAO

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Lists items for agricultural reform and cocoa sector.

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO

PORTARIA Nº 239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 9 de março de 1992, para atender à programação de despesa do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Parágrafo Único. O disposto no art. 26 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, aplica-se à alteração de QDD de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO HADDAD

CR\$ 1.000,00

ANEXO I FISCAL ACRESCIMO

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Lists items for economic and agricultural planning.

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II FISCAL REDUCCAO

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Lists items for economic and agricultural planning.

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO

PORTARIA Nº 253, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, combinado com o disposto no art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da extinta Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 9 de março de 1992, para atender a programação do Ministério da Integração Regional.

PAULO ROBERTO HADDAD

CR\$ 1.000,00

ANEXO I FISCAL ACRESCIMO

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Lists items for regional development.

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTES	VALOR
20601.070070021.2006	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 08 3 1 90 11 3 1 90 92	100 100 100	1 500 000 300 000 30 000 1 450 000 20 000
20601.070070021.2006.0054	ADMINISTRACAO DA SUPERINTENDENCIA	3 1 90 08 3 1 90 11 3 1 90 92	100 100 100	1 500 000 300 000 1 450 000 20 000
20604.070650021.2006	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 14 3 1 90 16 3 1 90 92	100 100 100	506 000 506 000 506 000 506 000 506 000 1 000
20604.070650021.2006.0011	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 14 3 1 90 16 3 1 90 92	100 100 100	506 000 506 000 506 000 506 000 506 000 1 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				
TOTAL				2 006 000

CR\$ 1 000 00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTES	VALOR
20196.070070021.2800	SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	100	2 006 000 2 006 000
20196.070070021.2800.0096	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	100	1 500 000 1 500 000
20196.070650021.2800	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	3 1 11 41	100	1 500 000 1 500 000
20196.070650021.2800.0097	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	100	506 000 506 000
20196.070650021.2800.0092	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	3 1 11 41	100	506 000 506 000
20601.070070021.2006	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 16 3 1 90 16	100 100	1 500 000 1 500 000 1 500 000
20601.070070021.2006.0054	ADMINISTRACAO DA SUPERINTENDENCIA	3 1 90 16	100	1 500 000 1 500 000
20604.070650021.2006	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 11 3 1 90 11	100 100	1 906 000 506 000 506 000 506 000
20604.070650021.2006.0011	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 11	100	506 000 506 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				
TOTAL				2 006 000

CR\$ 1 000 00

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP
Objeto: aquisição dos seguintes equipamentos da marca Tektronix: 04 (quatro) pontas de prova para osciloscópio modelo P6105A; 01 (um) osciloscópio ultra portátil digital modelo 222A; 01 (um) adaptador para impressora paralela modelo WP 200; 01 (um) osciloscópio de duplo traço modelo 2235A e 01 (um) multímetro digital 3.3/4 dígitos modelo DM 254, junto a empresa Tektronix Indústria e Comércio Ltda.
Justificativa: Por envolver fornecedor exclusivo
Fundamento: artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86
Proponente: Antonio Sérgio Torquato (Chefe Deptº de Apoio Logístico)
Processo nº: 01036001259/92-33
Valor: Cr\$ 142.382.087,35 (cento e quarenta e dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos)
Despacho:
1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449/92, de 18/02/92.

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP
Objeto: Contratação de seguro de acidentes pessoais para atender bolsistas vinculados a esta CNEN/SP, junto à Cosesp - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.
Justificativa: Por envolver concessionária de serviço público
Fundamento: artigo 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86
Proponente: Antonio Sérgio Torquato (Chefe Deptº de Apoio Logístico)
Processo nº: 01036001102/92-71
Valor: Cr\$ 64.190.000,00 (sessenta e quatro milhões, cento e noventa mil cruzeiros)
Despacho:
1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449/92, de 18/02/92.

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP
Objeto: aquisição dos seguintes equipamentos: 01 (uma) bomba de palhetas rotativas para alto vácuo código A36001981; 01 (um) medidor de alto vácuo tipo Pirani código D39501000; 01 (um) sensor de vácuo Pirani código D02428000; 01 (um) medidor de alto vácuo Penning analógico código 039505000 e 01 (um) sensor de alto vácuo tipo Penning código D1454 1000, junto à empresa Boc do Brasil Ltda.
Justificativa: Por envolver fornecedor exclusivo
Fundamento: artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86
Proponente: Antonio Sérgio Torquato (Chefe Deptº de Apoio Logístico)
Processo nº: 01036001262/92-48
Valor: Cr\$ 70.731.000,00 (setenta milhões, setecentos e trinta e um mil cruzeiros)
Despacho:
1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449/92, de 18/02/92.

(Of. nº 30/92)

SPERO PENHA MORATO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Departamento de Recursos Humanos

DESPACHO DO DIRETOR
Em 30 de dezembro de 1992

Aprovo. MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO

Proc. Telex nº 520, de 24.11.92, do MPM.

Ementa: Percepção cumulativa da gratificação de atividade e de atividade pelo desempenho de função.

PARECER Nº 539/92

O Diretor-Geral da Secretaria do Ministério Público da Justiça Militar, através do Telex nº 520, de 24.11.92, encaminha a este Departamento pedido de informação vazado nos seguintes termos:

"A fim de nivelar procedimentos no que for comum ao Ministério Público e Poder Executivo, solicito a V.Sa. a gentileza de informar se os servidores do Poder Executivo, ocupantes de função gratificada, além da gratificação de atividade pelo desempenho de função, criada pela Lei Delegada nº 13, de 27.08.92, receberam também a gratificação de atividade instituída pela mesma Lei em valor calculado sobre o vencimento básico".

2. A Lei nº 8.216, de 13.08.91, instituiu as funções gratificadas em substituição às funções de Direção Intermediária e fixou os respectivos valores remuneratórios. A partir daí, o servidor designado para o exercício da função gratificada, passou a recebê-la, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens a que fazia jus.

3. Em meados deste ano, entrou em discussão a implantação da isonomia, prevista no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, e, com o decorrer disso, recebendo delegação do Poder Legislativo, o Presidente da República fez publicar a Lei Delegada nº 13, de 27.08.92, que cria a gratificação de atividade pelo desempenho de função:

"Art. 14 Fica criada a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, devida aos ocupantes de Cargos de Natureza Espe...

(Of. nº 52/92)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

DESPACHOS DO GESTOR
Em 30 de dezembro de 1992

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP
Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, até 31/12/93, podendo ser prorrogada até 31/12/94, dos equipamentos microsonda blindada Cambridge Microscan M5 e microscópio eletrônico de varredura Stereoscan S4, junto à empresa ZAF Sistemas Eletrônicos Ltda.
Justificativa: Por envolver fornecedor exclusivo
Fundamento: Artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86
Proponente: Antonio Sérgio Torquato (Chefe Deptº de Apoio Logístico)
Processo nº: 01036001250/92-69
Valor: Cr\$ 5.850.720,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e vinte cruzeiros) mensais
Despacho:
1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449/92, de 18/02/92.

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP
Objeto: Assinatura anual para 1993 para: Legislação Federal e Marginalia; Legislação do Estado de São Paulo e Municipalidade de São Paulo; Lex - Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (vols. mensais); Lex Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais (vols. mensais); Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (vols. mensais), junto à Lex Editora S/A.
Justificativa: Por envolver fornecedor exclusivo
Fundamento: artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86
Proponente: Antonio Sérgio Torquato (Chefe Deptº de Apoio Logístico)
Processo nº: 01036001249/92-80
Valor: Cr\$ 28.510.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e dez mil cruzeiros)
Despacho:
1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449/92, de 18/02/92.

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP
Objeto: aquisição de 5.000 (cinco mil) litros de óleo diesel, junto à Petrobrás Distribuidora S/A.
Justificativa: Por envolver concessionária de serviço público
Fundamento: artigo 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86
Proponente: Antonio Sérgio Torquato (Chefe Deptº de Apoio Logístico)
Processo nº: 01036001077/92-26
Valor: Cr\$ 18.610.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros)

Despacho:
1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449/92, de 18/02/92.

cial, de Cargo do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores do Poder Executivo e de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, conforme os fatores fixados no Anexo I desta Lei, calculados sobre o maior vencimento básico do servidor público.

§ 1º A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função é devida exclusivamente pelo desempenho de função, não se incorporando aos vencimentos, ao soldo, nem aos proventos de aposentadoria ou de pensão.

§ 2º O titular de Cargo de Natureza Especial, de Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, que optar pela remuneração do cargo efetivo, não fará jus à Gratificação de Atividade instituída por este artigo.

4. Essa gratificação foi estendida aos exercentes de Funções Gratificadas no art. 15 do mesmo diploma:

"Art. 15 A gratificação a que se refere o artigo anterior é extensiva às Funções Gratificadas e às Gratificações de Representação de que tratam as Leis nº 8.168, de 1991 e 8.216, de 1991, e será calculada pelo fator 1,66, sobre os respectivos valores".

5. Da simples leitura desses dois dispositivos, é possível extrair as seguintes ilações:

a) o ocupante de cargo em comissão que optar pela remuneração do cargo efetivo, não perceberá a gratificação de atividade pelo desempenho de função;

b) o servidor designado para exercer a função gratificada ou gratificação de representação deverá auferi-la, invariavelmente, visto que, na hipótese, não há que falar em opção, respeitadas, é claro, as bases de incidência, que são diferentes, conforme se trate de um ou outro caso.

6. Com a edição da Medida Provisória nº 311, de 26.11.92, convertida na Lei nº 8.538, de 21.12.92, deu-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei Delegada nº 13, de 27.08.92:

"Art. 14

§ 1º A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função é devida pelo desempenho dos cargos ou funções a que alude o caput, incorporando-se aos proventos de aposentadoria, nos termos do art. 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, servindo ainda de base de cálculo de pensão e de parcelas denominadas de quintos.

§ 2º O titular de cargo de natureza especial, de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, que optar pela remuneração do cargo ou emprego efetivo, fará jus à Gratificação de Atividade instituída por este artigo, no percentual de 55% dos fatores constantes do Anexo I, desta Lei Delegada, respeitado o limite fixado no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992".

7. Portanto, o servidor designado para função gratificada recebe o valor fixado para o seu exercício, juntamente com a gratificação de atividade pelo desempenho de função, que decorre daquela, independente de opção, nos estritos termos da legislação em vigor (art. 14 c/c art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27.08.92, com a redação dada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 311, de 26.11.92, que foi convertida na Lei nº 8.538, de 21.12.92).

8. A Lei Delegada nº 13, de 27.08.92, criou também a gratificação de atividade de pessoal civil.

O art. 1º dessa Lei estabelece que:

"Art. 1º Ficam instituídas gratificações de atividade de pessoal civil, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11.12.90, em valor calculado sobre o vencimento básico, nos termos desta Lei Delegada".

9. Como se vê, o fato de o servidor efetivo do Poder Executivo auferir gratificação de atividade, a qual é calculada sobre o seu vencimento básico, não o impede, de, eventualmente, exercendo função gratificada, perceber a gratificação de atividade pelo desempenho de função, pois são vantagens distintas, com finalidades diversas, concedidas por motivos diferentes, e, por causa disso, não ofendem o art. 37, XIV, da Lei Fundamental, nem o art. 50 do Estatuto, que repetiu o teor do preceito constitucional. Inexiste, na hipótese, a configuração do bis in idem (repetição da mesma coisa), sendo, por conseguinte, lícita a percepção, acumulada, das duas vantagens ora sob exame, além do que não há vedação legal nesse sentido.

10. Por outro lado, apesar de não suscitado esse aspecto na consulta formulada, é de se analisar se tal conclusão seria extensível aos servidores que estejam investidos em cargo de natureza especial, cargo do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, e cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, dada a similitude das duas situações, e porque se tem conhecimento de que órgãos setoriais de recursos humanos têm manifestado dúvidas sobre esse ponto.

11. Entendemos que, da mesma forma que ocorre com o exercente da função gratificada, o ocupante de cargo em comissão deve fazer jus à percepção acumulada das gratificações de atividade de pessoal civil e de atividade pelo desempenho de função, quando servidor da Administração Pública Federal, optante pela retribuição do cargo efetivo, porquanto:

- a) as vantagens são concedidas por fundamentos distintos;
b) inexistente lei que proíba o recebimento cumulativo;
c) não ocorre, na espécie, o bis in idem;
d) os servidores atendem aos requisitos exigidos para sua percepção cumulativa.

A gratificação de atividade pelo desempenho de função, percebida parcial ou em sua totalidade, conforme a opção, é consectária inerente do exercício do cargo em comissão ou função de confiança (seria o que os doutrinadores denominam gratificação de serviço), ao passo que a gratificação de atividade deriva unicamente do vínculo efetivo do servidor com a Administração (aqui seria o que denominam gratificação pessoal).

12. De todo o exposto, temos como conclusão geral o seguinte:

a) o exercente de função gratificada ou beneficiário de gratificação de representação e o ocupante de cargo em comissão, este parcial ou total, conforme a opção, fazem jus à retribuição, cumulativa, da gratificação de atividade de pessoal civil e de atividade pelo desempenho de função, por serem vantagens distintas, com finalidades diversas, concedidas por motivos diferentes, e, além disso, por não haver vedação legal nesse sentido e serem atendidas às condições estabelecidas nas normas pertinentes.

b) o servidor que optar pela remuneração do cargo em comissão faz jus à retribuição integral desse cargo mais o adicional por tempo de serviço.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, em 23 de dezembro de 1992
NIRALDO FARIA BALDINI
Advogado

De acordo.

Submeto o assunto à apreciação do Senhor Diretor de Recursos Humanos, sugerindo a posterior devolução do processo ao Ministério Público junto à Justiça Militar.

Brasília, em 23 de dezembro de 1992

WILSON TELES DE MACEDO
Gerente do Programa de Aplicação da Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais e de Imóveis Funcionais

(Of. nº 3/93)

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ato do Chefe do Gabinete
PORTARIA Nº 63, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza a realização da alteração nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD.

O Chefe de Gabinete da Vice-Presidência da República no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 541 do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, de 20 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Gabinete da Vice-Presidência da República.

JOÃO MARCOS MARTINS
Chefe de Gabinete, Substituto

Table with columns: ANEXO I, CODIGO, DESCRICAO, VALOR, QUANT, VALOR. Contains data for 'Assessoramento Superior ao Vice-Presidente da República'.

Table with columns: ANEXO II, CODIGO, DESCRICAO, VALOR, QUANT, VALOR. Contains data for 'Divisão Assessoria Técnica e Imediata do Gabinete da Vice-Presidência da República'.

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

- Nº 4719 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "A DEUSA DO SEXO E OS DIAMANTES FATAIS"
 Título original : "LADY ICE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
 Protocolo MJ : nº 8000-022350/92-11
- Nº 4720 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "OS MILIONÁRIOS"
 Título original : "THE MILLIONAIRE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
 Justificação da impropriedade: SUSPENSE
 Protocolo MJ : nº 8000-022351/92-84
- Nº 4721 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "MEMÓRIAS DE JANE PITTMAN"
 Título original : "THE AUTOBIOGRAPHY OF MISS JANE PITTMAN"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022359/92-96
- Nº 4722 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "O CAVALEIRO DE AZUL"
 Título original : "THE BLUE KNIGHT"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
 Protocolo MJ : nº 8000-022361/92-38
- Nº 4723 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "O MONSTRO DE PROVETA"
 Título original : "DARKEST SIDE OF TERROR"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : TERROR
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-022363/92-63
- Nº 4724 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "O SISTEMA"
 Título original : "THE GLASS HOUSE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-022364/92-26
- Nº 4725 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "O ÚLTIMO DOS MONICANOS"
 Título original : "LOST OF THE MONICANS"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022366/92-51
- Nº 4726 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "A CONSPIRAÇÃO CONTRA LINCOLN"
 Título original : "LINCOLN CONSPIRACY"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA/HISTÓRICO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022368/92-87
- Nº 4727 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "A CASA DE BONECA"
 Título original : "A DOLL'S HOUSE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022371/92-91
- Nº 4728 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "SEM REFÚGIO"
 Título original : "NOWHERE TO HIDE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
 Protocolo MJ : nº 8000-022373/92-17
- Nº 4729 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "UM SARGENTO CONTRA A FORÇA AÉREA"
 Título original : "SGT. MATLOWITZ VS. THE U.S. AIR FORCE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
 Justificação da impropriedade: TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-022378/92-31
- Nº 4730 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "A ESTRANHA VINGANÇA DE ROSALIE"
 Título original : "THE STRANGE VENGEANCE OF ROSALIE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA/SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-022379/92-01
- Nº 4731 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "FIBRA DE VALENTE"
 Título original : "WALKING TALL"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA/ACÇÃO
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-022381/92-45
- Nº 4732 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "O ESTRANHO ÍNTIMO"
 Título original : "THE STRANGER WITHIN"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
 Protocolo MJ : nº 8000-022397/92-85
- Nº 4733 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "POR UM LUGAR DE PAZ"
 Título original : "A WAR OF CHILDREN"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
 Protocolo MJ : nº 8000-022400/92-98
- Nº 4734 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "ENTRE PARA MORRER"
 Título original : "DYING ROOM ONLY"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.

Gênero : AVENTURA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-022402/92-13

Nº 4743 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "FANDANGO"
 Título original : "FANDANGO"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022894/92-10

Nº 4735 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "SEGREDOS CONJUGAIS"
 Título original : "FAMILY SECRETS"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-022405/92-10

Nº 4744 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "UM MÊS DEPOIS"
 Título original : "ONE MONTH LATER"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022895/92-82

Nº 4736 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "UMA QUESTÃO DE AMOR"
 Título original : "A QUESTION OF LOVE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES
 ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-022409/92-62

Nº 4745 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "ÁGUAS PERIGOSAS"
 Título original : "WHITE WATER SUMMER"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022902/92-46

MYRNA MARY MENDES FRAGA
 Substituta

(Of. nº 181/92)

Nº 4737 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "IMPLACÁVEIS ATÉ NO INFERNO"
 Título original : "THREE THE HARD WAY"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : AÇÃO
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-022412/92-77

Nº 4738 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "O ÚLTIMO APELO"
 Título original : "A LAST CRY FOR HELP"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES
 ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-022413/92-30

Nº 4739 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "VINGANÇA KACABRA"
 Título original : "SHE'S DRESSED TO KILL"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-022415/92-65

Nº 4740 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "ADORÁVEL AVAREMTO"
 Título original : "SCROOGE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022416/92-28

Nº 4741 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "OS ANANTES DE LADY CAROLINE"
 Título original : "LADY CAROLINE LAMB"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES
 ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-022417/92-91

Nº 4742 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "TENSÃO NO AEROPORTO"
 Título original : "RANSOM"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
 Protocolo MJ : nº 8000-022429/92-70

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS Comando do 2º Distrito Naval Capitania dos Portos do Estado de Sergipe

DESPACHOS

Resolvo considerar dispensável de licitação, conforme o item IV, do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, as despesas com as contratações de serviços de assistência médico-cirúrgica emergenciais no valor de Cr\$ 3.257.290,76 (Três milhões duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa cruzeiros e setenta e seis centavos), atinente ao usuário do Serviço de Saúde da Marinha THAIS DIAS DA SILVA, dependente de CARLOS FERREIRA DA SILVA, NIP 79.3129.77 CB-BA que deu entrada no Hospital São Lucas com apendicite aguda.

Aracaju-SE, em 2 de dezembro de 1992
 CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL
 Capitão-de-Fragata
 Capitão dos Portos

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Salvador-BA, em 30 de dezembro de 1992
 AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEDO
 Vice-Almirante
 Comandante

Resolvo considerar dispensável de licitação, conforme o item IV, do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, as despesas com as contratações de serviços de assistência médico-cirúrgica emergenciais no valor de Cr\$ 2.108.209,51 (Dois milhões cento e oito mil duzentos e nove cruzeiros e cinquenta e um centavos), atinente ao usuário do Serviço de Saúde da Marinha MARIA MAIA, NIP 91.0991.45, pensionista, que deu entrada no Hospital São Lucas com acidente vascular cerebral isquêmico.

Aracaju-SE, em 2 de dezembro de 1992
 CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL
 Capitão-de-Fragata
 Capitão dos Portos

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Salvador-BA, em 30 de dezembro de 1992
 AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEDO
 Vice-Almirante
 Comandante

Resolvo considerar dispensável de licitação, conforme o item IV, do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, as despesas com as contratações de serviços de assistência médico-cirúrgica emergenciais no valor de Cr\$ 29.577.784,58 (Vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e sete mil se tezentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), atinente ao usuário do Serviço de Saúde da Marinha ADELINA DE SOUZA PEREIRA

RA, Pensionista, NIP 92.2002.06, 81 anos, Beneficiária do Fusma que deu entrada no Pronto Socorro do Hospital Cirurgia com Fratura de Colo do Fêmur Esquerdo.

Aracaju-SE, em 3 de dezembro de 1992
CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 24 do Decreto-lei nº 2300/86.

Salvador-BA, em 30 de dezembro de 1992
AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEDO
Vice-Almirante
Comandante

Resolvo considerar dispensável de Licitação, conforme o item IV, do artigo 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, as despesas com as contratações de serviços de assistência médico-cirúrgica emergenciais no valor de Cr\$ 28.120.492,49 (Vinte e oito milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos), atinente ao usuário do Serviço de Saúde da Marinha PEDRO CORREIA DE ARAUJO JÚNIOR, NIP 56.2125.34, MN (RRm), que deu entrada no Hospital São Lucas com Infarto Agudo do Miocárdio.

Aracaju-SE, em 2 de dezembro de 1992
CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 24 do Decreto-lei nº 2300/86.

Salvador-BA, em 30 de dezembro de 1992
AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEDO
Vice-Almirante
Comandante

Resolvo considerar dispensável de Licitação, conforme o item IV, do artigo 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, as despesas com as contratações de serviços de assistência médico-cirúrgica emergenciais, no valor de Cr\$ 20.656.295,54 (Vinte milhões seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), atinente ao usuário do Serviço de Saúde da Marinha NIVALDO GOMES DA SILVA, NIP 58.2089.33 CB (RRm) que deu entrada no Hospital São Lucas com insuficiência respiratória aguda.

Aracaju-SE, em 2 de dezembro de 1992
CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 24 do Decreto-lei nº 2300/86.

Salvador-BA, em 30 de dezembro de 1992
AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEDO
Vice-Almirante
Comandante

Resolvo considerar dispensável de Licitação, conforme o item IV, do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, as despesas com as contratações de serviços de assistência médico-cirúrgica emergenciais, no valor de Cr\$ 7.541.388,65 (Sete milhões quinhentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos), atinente ao usuário do Serviço de Saúde da Marinha GRINAURA CAVALCANTE PAES, dependente de JORGE CAVALCANTE PAES, NIP 73.1056.19 CC (CA) que deu entrada no Hospital São Lucas com crise de mal asmático e crise hipertensiva.

Aracaju-SE, em 2 de dezembro de 1992
CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86.

Salvador-BA, em 30 de dezembro de 1992
AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEDO
Vice-Almirante
Comandante

(Of. nº 2.156/92)

SECRETARIA-GERAL Diretoria de Informática

DESPACHOS

Resolvo considerar inexigível de licitação, conforme Caput do Artigo 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, as despesas com a contratação dos Programas-Produto ADABAS, PREDICT, NATURAL, NATURAL SECURITY, NATURAL AF e NATURAL CONNECTION, distribuídos exclusivamente pela CONSIST - CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, tendo em vista o Termo de Justificativa nº 005/92, aprovado pelo Setor Jurídico deste Ministério. O valor da contratação dos programas importa em Cr\$ 1.488.084.000,00 (UM BILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MILHÕES E OITENTA E QUATRO

MIL CRUZEIROS), despesas estas que não serão empenhadas/contratadas enquanto não ocorrer a publicação em DOU.

Rio de Janeiro, RJ., em 30 de dezembro de 1992.

MANOEL FRANCISCO MARQUES FILHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Vice-Diretor

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, de acordo com o Artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86.

Rio de Janeiro, RJ., em 30 de dezembro de 1992.

ALBERTO ANNARUMBA JUNIOR
Contra-Almirante
Diretor

(Of. nº 886/92)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL Diretoria de Engenharia Naval

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 044/92
INTERESSADOS: DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL e o INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - COPPEAD/UFRJ.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a participação de um funcionário desta Diretoria no curso MBA Executivo - Programa de Desenvolvimento para Alta Gerência, no valor de Cr\$136.345.000,00 (cento e trinta e seis milhões e trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), com fundamento legal no inciso X e parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei 2.300/86, e em conformidade com o Parecer Técnico Gerencial nº 02-001/92 de 29/12/92 desta Diretoria. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Diretor de Engenharia Naval, para ratificação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1992.

HERALDO MESSEDER DE SOUZA
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Diretoria de Engenharia Naval, no que se refere a dispensa de licitação em conformidade com o Processo Administrativo nº 044/92, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 2.300/86.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1992.

ARMANDO DE SENNA BITTENCOURT
Contra-Almirante (EN)
Diretor

(Of. nº 1.476/92)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DO nº 246, Seção I-Pag 17865

referente ao Despacho - IMBEL:

Onde se lê: 2.....Processo nº 148/92-DMB;

Leia-se: 2.....Processo nº 058/92-DMB.

(Of. nº 1/93)

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, art 22 DL 2300/86, para transporte de tropas e trabalhos de supervisão e coordenação de atividades concernentes aos pleitos eleitorais na cidade de Manaus e municípios do interior do Estado do Amazonas, de acordo com os processos números 1382/12/92, 1411/12/92, 1468/12/92 e 1478/12/92.

Manaus-AM, 28 de dezembro de 1992
LUIZ CARLOS LOUREIRO-Maj Inf QEMA
Ordenador de Despesas

2. Ratifico a decisão do OD da UG Comando da 12ª RM exarada nos processos de despesa números 1382/12/92, 1411/12/92, 1468/12/92 e 1478/12/92, referente a dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do art 24 do DL 2300/86.

Manaus-AM, 28 de dezembro de 1992
Gen Div CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE
Comandante

(Of. 2.913 - 4-1-93 - Cr\$ 617.400,00)

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 23 do Dec Lei nº 2300/86, para prestação de serviços médicos e hospitalares, junto a Sociedade Beneficiária de Campo Grande, de acordo com o processo nº 00471/11/92 Gestão 16904 e Processo nº 01.061/11/92 Gestão 00001.

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 1992
FRANKLIN BOHLER DE OLIVEIRA - Cel Int
Ordenador de Despesas

2. Ratifico, a decisão do OD do Cmo 9ª RM exarada no processo nº 00471/11/92 Gestão 16904 e processo nº 01061/11/92 Gestão 00001, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do Dec Lei nº 2.300/86.

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 1992
Gen Bda JORGE CARDOSO NOGUEIRA
Comandante

(Of. nº 330/93)

Ministério da Fazenda

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

ATO COTEPE/ICMS 01/93

Ratifica os Convênios ICMS 134/92 a 162/92 e 164/92 a 167/92.

O Presidente da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, § 1º, do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária, declara:

Ratificados os Convênios ICMS 134/92 a 162/92 e 164/92 a 167/92, celebrados na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada no dia 15 de dezembro de 1992, e publicados no Diário Oficial da União de 17.12.92.

Convênio ICMS 134/92 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder a manutenção de crédito prevista no Convênio ICMS 66/92, de 25.06.92, às exportações de açúcar refinado e açúcar cristal de cana;

Convênio ICMS 135/92 - Exclui produtos da relação contida na Cláusula primeira do Convênio ICMS 62/92, de 25.06.92, que concede isenção na importação de máquinas de trabalhar rochas;

Convênio ICMS 136/92 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na operação de importação de cabos de sustentação, a ser procedida pela Companhia Caminho Aéreo do Pão de Açúcar;

Convênio ICMS 137/92 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção na importação dos instrumentos musicais que menciona;

Convênio ICMS 138/92 - Exclui produto relacionado na Cláusula primeira do Convênio ICMS 92/92, de 25.09.92, que concede isenção na importação de máquinas para trabalhar madeira;

Convênio ICMS 139/92 - Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de gado;

Convênio ICMS 140/92 - Autoriza os Estados que menciona a cancelar créditos tributários da instituição educacional e assistencial que especifica;

Convênio ICMS 141/92 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a não exigir os créditos tributários que especifica;

Convênio ICMS 142/92 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

Convênio ICMS 143/92 - Dispõe sobre redução da base de cálculo nas operações com veículos, na forma que especifica;

Convênio ICMS 144/92 - Faculta o estabelecimento de condições para fruição do benefício concedido pelo Convênio ICMS 36/92, de 03.04.92;

Convênio ICMS 145/92 - Dá nova redação à Cláusula segunda do Convênio ICMS 57/92, de 25.06.92, para dispor sobre o estorno de crédito na exportação de café solúvel, extratos, essências e concentrados de café;

Convênio ICMS 146/92 - Autoriza os Estados que menciona a alterar o percentual de redução da base de cálculo na exportação de essência de terebintina e colofônias;

Convênio ICMS 147/92 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

Convênio ICMS 148/92 - Prorroga disposições de Convênios que concedem benefícios fiscais, que especifica;

Convênio ICMS 149/92 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção nas doações à Entidade filantrópica que indica;

Convênio ICMS 150/92 - Autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais nas aquisições de mercadorias por empresas geradoras de energia elétrica; (Retificação publicada no D.O.U de 30/Dez/92)

Convênio ICMS 151/92 - Autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS às saídas de veículos adquiridos pela Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania;

Convênio ICMS 152/92 - Prorroga o Convênio ICMS 21/92, de 03.04.92, que dispõe sobre redução de base de cálculo do ICMS na exportação de fumo de galpão importado sob o regime de "drawback";

Convênio ICMS 153/92 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a alterar o percentual de redução da base de cálculo do ICMS, nas saídas para o exterior dos produtos que indica;

Convênio ICMS 154/92 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos usados;

Convênio ICMS 155/92 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS em operações com diamantes e esmeraldas;

Convênio ICMS 156/92 - Prorroga a vigência e altera o percentual de redução de base de cálculo disposto no Convênio ICMS 81/91, de 05.12.91;

Convênio ICMS 157/92 - Prorroga a vigência e altera o percentual de redução da base de cálculo disposto no Convênio ICMS 82/91, de 05.12.91;

Convênio ICMS 158/92 - Autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido do ICMS sobre as saídas de cana-de-açúcar;

Convênio ICMS 159/92 - Acrescenta produtos à lista aprovada pelo Convênio ICMS 15/91, de 25.04.91, que enumera produtos semi-elaborados e dispõe sobre redução de base de cálculo nas suas exportações;

Convênio ICMS 160/92 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas exportações de pimentão seco ou triturado;

Convênio ICMS 161/92 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder benefícios fiscais do ICMS relacionados com a construção de CIAC's;

Convênio ICMS 162/92 - Dispõe sobre a concessão de regime especial à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

Convênio ICMS 164/92 - Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas exportações de fibra de sisal;

Convênio ICMS 165/92 - Autoriza os Estados que menciona a isentar do ICMS os produtos que especifica;

Convênio ICMS 166/92 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a isentar do ICMS a importação de máquina a laser para corte de chapa metálica;

Convênio ICMS 167/92 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a isentar do ICMS a importação de máquinas, sem similar nacional, para extrusão de não tecidos.

Brasília-DF, 4 de janeiro de 1993

OSWALDO DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Executivo, pelo Presidente

(Of. nº 1/93)

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3ª Câmara

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de dezembro de 1992, às oito horas e trinta minutos, na sala nº. 1304 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CRISTINALICE MENDONÇA SANTOS DE OLIVEIRA, (Suplente) TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e SEBASTIAO BORGES TAQUARY; e eu, MARLI G. DOS SANTOS (Secretaria) a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição: ao Conselheiro ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS, os de nrs. 88.795, 88.796, 89.911, 90.037, 90.040, 90.042, 90.051, 90.065, 90.095, 90.096, 90.117, 90.150, 90.300, 90.588, 90.653; ao Conselheiro RICARDO LEITE RODRIGUES, os nrs. 88.151, 88.152, 88.781, 88.782, 89.705, 89.826, 89.989, 89.998, 90.109, 90.178, 90.196, 90.254, 90.302, 90.602, 90.695; a Conselheira MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, os de nrs. 88.336, 88.337, 88.407, 88.408, 89.854, 90.023, 90.033, 90.045, 90.088, 90.094, 90.180, 90.181, 90.182, 90.698, 90.782; ao Conselheiro SERGIO AFFANASIEFF, os de nrs. 88.411, 88.412, 89.855, 89.856, 89.924, 89.926, 90.014, 90.015, 90.053, 90.064, 90.127, 90.301, 90.587, 90.589, 90.612; ao Conselheiro MAURO WASSILEWSKI, os de nrs. 88.322, 88.323, 88.810, 88.811, 89.531, 89.870, 90.085, 90.086, 90.099, 90.100, 90.179, 90.225, 90.305, 90.499, 90.616; ao Conselheiro TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS, os de nrs. 88.839, 88.840, 89.447, 89.698, 89.802, 90.013, 90.024, 90.052, 90.093, 90.159, 90.277, 90.281, 90.320, 90.694, 90.798 e ao Conselheiro SEBASTIAO BORGES TAQUARY, os de nrs. 88.155, 88.156, 88.793, 88.794, 89.468, 89.699, 90.031, 90.036, 90.046, 90.061, 90.070, 90.097, 90.098, 90.703, 90.767.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

Recurso no. 085.213 Processo no. 10480-007938/88-19

Recte: ITAJUBARA S/A - ACUCAR E ALCÓOL

Recda: SUP. REG. IAA/PE

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 203-00.075

RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

Recurso no. 089.590 Processo no. 10983-001961/91-06

Recte: CAFE OTTO IND. E COM. DE CAFE LTDA

Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 203-00.076

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 088.208 Processo no. 10315-000051/91-71
Recte: JOSE AMORIM DA SILVA
Recda: DRF - JUAZEIRO DO NORTE/CE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
PARA EXCLUIR DA EXGENCIA AS PARCELAS INDICADAS NO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 203-00.077

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 088.209 Processo no. 10315-000052/91-33
Recte: JOSE AMORIM DA SILVA
Recda: DRF - JUAZEIRO DO NORTE/CE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
PARA EXCLUIR DA EXGENCIA AS PARCELAS INDICADAS NO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 203-00.078

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 088.370 Processo no. 10783-006497/90-39
Recte: CIA. BRASILEIRA DE FERROS
Recda: DRF - VITORIA/ES
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.142

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
Recurso no. 088.596 Processo no. 11075-001212/91-59
Recte: FRANTONI BRAGA MONTEIRO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.079

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
Recurso no. 088.597 Processo no. 11074-000032/91-23
Recte: FRANTONI BRAGA MONTEIRO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.080

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 089.517 Processo no. 13311-000019/87-91
Recte: JOSE CARLOS CIA.
Recda: DRF - FORTALEZA/CE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.081

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 089.528 Processo no. 10880-003580/89-04
Recte: SANTA MARINA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO
EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 203-0.013

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
Recurso no. 088.193 Processo no. 10580-009283/90-37
Recte: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A
Recda: DRF - SALVADOR/BA
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR
PEREMPTO
ACORDAO No.: 203-00.082

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
Recurso no. 088.220 Processo no. 10768-008152/90-81
Recte: FOCUS PROPAGANDA LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.083

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAGUARY
Recurso no. 089.664 Processo no. 13710-000930/91-73
Recte: JOAO ROQUE ALVARES DE MAGALHAES
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.084

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAGUARY
Recurso no. 089.738 Processo no. 10283-002374/91-78
Recte: JOAQUIM DA SILVA REIS
Recda: DRF - MANAUS/AM
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.085

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAGUARY
Recurso no. 089.772 Processo no. 10860-001525/91-33
Recte: HENRIQUE PIMENTEL CAMARGO
Recda: DRF - TAUBATE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR FALTA
DE OBJETO.
ACORDAO No.: 203-00.086

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
Presidente

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mes de dezembro de 1992, as quatorze horas e trinta minutos, na sala nr. 1304 do Edifício Alvorada, 13o. andar, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA

(suplente), TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e SEBASTIAO BORGES TAGUARY e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria) a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir posta em discussao a ata da sessão anterior, que foi aprovada.
Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
Recurso no. 088.971 Processo no. 10980-002354/91-76
Recte: EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A
Recda: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.087

RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
Recurso no. 090.217 Processo no. 10907-000145/91-80
Recte: SIFCO S/A
Recda: IRF - PARANAGUA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.088

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 088.290 Processo no. 10830-007007/90-63
Recte: BELOIT RAUMA INDUSTRIAL LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.089

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 088.773 Processo no. 11080-010293/89-85
Recte: DIST. DE MAT. ELETRICOS E ELETRONICOS GEPECAS LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR SER
INTEMPESTIVO.
ACORDAO No.: 203-00.090

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 089.724 Processo no. 10820-000217/91-30
Recte: ASS.DAS SOC.FIL.BENEF.E DE UTIL.PUB.DO EST.SP E MG
Recda: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 090.493 Processo no. 10880-022326/89-89
Recte: INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS S/A
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
Recurso no. 089.767 Processo no. 11080-001357/91-90
Recte: ELEVADORES SUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO,
PARA EXCLUIR DA BASE DE CALCULO OS VALORES DAS RECEITAS FINANCEI-
RAS.
ACORDAO No.: 203-00.091

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
Recurso no. 089.529 Processo no. 10280-001438/91-99
Recte: VIACAO FORTE LTDA
Recda: DRF - BELEM/PA
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO
EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 203-0.014

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
Recurso no. 090.435 Processo no. 13709-003044/90-87
Recte: D.M. NAUTICA S/A
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, I) REJEITOU A PRELIMINAR DE DECADENCIA.
VENCIDA A RELATORA MARIA TEREZA VASCONCELOS; II) POR UNANIMIDADE DE
VOTOS REJEITOU A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E; III) NO ME-
RITO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.092

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 089.731 Processo no. 10880-033408/90-47
Recte: BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.093

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 089.796 Processo no. 10983-007195/91-76
Recte: INDUSTRIA DE PREMOLDADOS VITORINO LTDA
Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO RICARDO LEITE RODRIGUES.

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
Recurso no. 088.395 Processo no. 10875-001005/91-43
Recte: PLASNIG EMBALAGENS LTDA
Recda: DRF - GUARULHOS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.094

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
Recurso no. 088.632 Processo no. 10820-001129/91-10
Recte: UNIAO DE ALCOOL S/A - UNIALCO
Recda: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.095

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAGUARY
Recurso no. 089.807 Processo no. 10925-002208/91-51

Recte: ISELIO NUNES CAMARGO
 Recda: DRF - JOACABA/SC
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA CONCEDER A REDUCAO DO IMPOSTO PLEITEADO PELA RECORRENTE.
 ACORDAO No.: 203-00.096

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 089.813 Processo no. 10980-010050/90-56
 Recte: MUELLER IRMAOS S/A
 Recda: DRF - CURITIBA/PR
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.097

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 089.949 Processo no. 10840-002889/90-14
 Recte: JOAQUIM ALVES FERREIRA
 Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.098

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Presidente

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mes de dezembro de 1992, as oito horas e trinta minutos, na sala nr. 1304 do Edificio Alvorada, 13o. andar, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os Membros da Terceira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CRISTINALICE MENDONCA SOUZA DE OLIVEIRA (Suplente), TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e SEBASTIAO BORGES TAQUARY; e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria) a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Recurso no. 090.349 Processo no. 11030-002023/91-74
 Recte: SEMEATO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.099

RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Recurso no. 090.374 Processo no. 10469-004988/90-81
 Recte: INDUSTRIA DE MOVEIS SILVAN S/A
 Recda: DRF - NATAL/RN
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.100

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 088.578 Processo no. 11030-000773/91-93
 Recte: LIDER ADMINISTRADORA LTDA
 Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.101

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 090.189 Processo no. 11080-000091/91-59
 Recte: DIVERGS-DIST. DE TIT. VAL. MOB. DO EST. DO R.G. SUL S/A
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO SERGIO AFANASIEFF.

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 090.238 Processo no. 10830-001895/90-74
 Recte: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO SERGIO AFANASIEFF.

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
 Recurso no. 089.726 Processo no. 10875-001358/89-29
 Recte: MOAMAR-IND.COM.E REST.DE BARCOS UTIL.DURAL LTDA-ME
 Recda: DRF - GUARULHOS/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.102

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
 Recurso no. 090.392 Processo no. 10980-004995/91-00
 Recte: RN VIDEO LTDA
 Recda: DRF - CURITIBA/PR
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.103

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 090.212 Processo no. 10280-001491/89-57
 Recte: CIAPESC - COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA
 Recda: DRF - BELEM/PA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.104

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 090.228 Processo no. 10980-005156/91-19
 Recte: REGINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Recda: DRF - CURITIBA/PR
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO RICARDO LEITE RODRIGUES.

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 090.256 Processo no. 10480-012077/90-23
 Recte: PALLON INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA

Recda: DRF - RECIFE/PE
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.105

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
 Recurso no. 089.966 Processo no. 10855-000909/91-71
 Recte: FELICIANO BUENO DE CAMARGO E OUTRO
 Recda: DRF - SOROCABA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.106

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
 Recurso no. 089.974 Processo no. 10865-001604/91-59
 Recte: CELINDO RISALDO BERTO
 Recda: DRF - LIMEIRA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.107

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 090.257 Processo no. 10480-013013/90-86
 Recte: PALLON INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA
 Recda: DRF - RECIFE/PE
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS.

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 090.293 Processo no. 10480-000954/91-12
 Recte: COMPLEX LTDA
 Recda: DRF - RECIFE/PE
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Presidente

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mes de dezembro de 1992, as quatorze horas e trinta minutos, na sala nr. 1304 do Edificio Alvorada, 13o. andar, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os Membros da Terceira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CRISTINALICE MENDONCA SOUZA DE OLIVEIRA (Suplente) e TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS; e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria) a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Recurso no. 090.260 Processo no. 10830-002651/90-45
 Recte: ICI BRASIL S/A
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO SERGIO AFANASIEFF.

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 090.231 Processo no. 10830-003396/91-66
 Recte: ARTEPAN INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.108

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 090.294 Processo no. 10783-011270/91-13
 Recte: FIESA - FERROESTE INDUSTRIAL DO ESPIRITO SANTO S/A
 Recda: DRF - VITORIA/ES
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA = 203-0.015

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 090.324 Processo no. 10580-002894/91-53
 Recte: KRAP INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA
 Recda: DRF - SALVADOR/BA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA = 203-0.016

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
 Recurso no. 089.338 Processo no. 13062-000040/91-06
 Recte: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A
 Recda: DRF - SANTO ANGELO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.109

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
 Recurso no. 089.829 Processo no. 13708-001096/91-82
 Recte: TINTAS SUPERCOR S/A
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.110

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
 Recurso no. 090.211 Processo no. 13706-001448/91-00
 Recte: NIVESA S/A COMERCIO E INDUSTRIA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RECORRENTE.

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.665 Processo no. 10880-035478/90-01
 Recte: DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT

Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 090.209 Processo no. 13709-002711/91-95
 Recte: SOCIEDADE TECNICA INDUST. DE LUBRI. SOLUTEC S/A
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.111

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 090.230 Processo no. 10830-003633/91-80
 Recte: CARBORUNDUM S/A
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISAO: VISTA A CONSELHEIRA MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA.

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
 Recurso no. 089.239 Processo no. 10166-003588/91-43
 Recte: CONSTRUTORA BORGES LTDA
 Recda: DRF - BRASILIA/DF
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.112

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
 Recurso no. 089.304 Processo no. 10680-004889/91-84
 Recte: COMPANHIA MINEIRA DE DIVERSOES
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.113

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
 Recurso no. 089.718 Processo no. 10830-001320/88-28
 Recte: J.V. EMPREENDIMENTOS S/A
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.114

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 089.801 Processo no. 14052-000006/91-41
 Recte: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Recda: DRF - BRASILIA/DF
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 090.210 Processo no. 13709-002043/91-60
 Recte: S/A CORTUME CARIOCA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA PARTE.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Presidente

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mes de dezembro de 1992, as oito horas e trinta minutos, na sala nr. 1304 do Edificio Alvorada, 13o. andar, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os Membros da Terceira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CRISTINALICE MENDONCA SOUZA DE OLIVEIRA, (Suplente) TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e SEBASTIAO BORGES TAQUARY; e eu MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria) a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Recurso no. 090.350 Processo no. 11030-002024/91-37
 Recte: SEMEATO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.115

RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Recurso no. 090.351 Processo no. 11030-002025/91-08
 Recte: SEMEATO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.116

RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Recurso no. 090.352 Processo no. 11030-002026/91-62
 Recte: SEMEATO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.117

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 090.123 Processo no. 10880-010283/91-95
 Recte: COMPETEC - IND. E COM. DE PROD. ELETRONICOS LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.118

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 090.218 Processo no. 10880-012481/90-49
 Recte: UNIVERSAL BOOKS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.119

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
 Recurso no. 089.153 Processo no. 13823-000050/91-93
 Recte: DESTILARIA PIONEIROS S/A
 Recda: DRF - ARACATUBA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.120

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
 Recurso no. 089.157 Processo no. 10480-008245/90-12
 Recte: CENTRAL MOTOPECAS LTDA
 Recda: DRF - RECIFE/PE
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO.
 DILIGENCIA : 203-0.017

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.177 Processo no. 10983-004883/91-01
 Recte: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
 Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.121

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.199 Processo no. 13433-000127/90-74
 Recte: GUIOMAR FERREIRA DE FREITAS
 Recda: DRF - NATAL/RN
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
 Recurso no. 089.975 Processo no. 13826-000141/91-71
 Recte: ORLANDO JOSE GIORGI
 Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.122

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
 Recurso no. 089.976 Processo no. 13409-000010/91-60
 Recte: EMPREENDIMENTOS RURAIS S/A - ERUSA
 Recda: DRF - RECIFE/PE
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA.
 DILIGENCIA : 203-0.018

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
 Recurso no. 089.997 Processo no. 11075-001276/91-31
 Recte: JUNCO AGRICULTURA E PECUARIA S/A
 Recda: DRF - URUGUAIANA/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.123

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 089.202 Processo no. 10660-000538/91-60
 Recte: TATITA VEICULOS LTDA
 Recda: DRF - VARGINHA/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.124

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 090.489 Processo no. 10830-002541/91-28
 Recte: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.125

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretario, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Presidente

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mes de dezembro de 1992, às doze horas e trinta minutos, na sala nr. 1304 do Edificio Alvorada, 13o. andar, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os Membros da Terceira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CRISTINALICE MENDONCA SOUZA DE OLIVEIRA (Suplente), TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e SEBASTIAO BORGES TAQUARY; e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria) a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Recurso no. 089.914 Processo no. 10280-004600/91-11
 Recte: NORCON ENGENHARIA IND. E COM. LTDA
 Recda: DRF - BELEM/PA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO A PARTIR DA INFORMACAO NR. 222/91 - SECJIR, EXCLUSIVE.
 ACORDAO No.: 203-00.126

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 089.919 Processo no. 10920-002142/91-01
 Recte: DAL DOCOL - COMERCIO DE PRODUTOS SANITARIOS LTDA
 Recda: DRF - JOINVILLE/SC
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR FALTA DE OBJETO.
 ACORDAO No.: 203-00.127

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
 Recurso no. 089.947 Processo no. 11080-004309/91-53
 Recte: S/SLAH KALIL

Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.128

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.920 Processo no. 10920-002141/91-31
 Recte: DOCOL FV - IND. E COM. DE METAIS SANITARIOS LTDA
 Recda: DRF - JOINVILLE/SC
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.980 Processo no. 10880-042799/90-27
 Recte: TULLIO BRAGAGNA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.981 Processo no. 10880-042800/90-12
 Recte: TULLIO BRAGAGNA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
 Recurso no. 089.787 Processo no. 13002-000088/91-20
 Recte: ERMINDO PEDRO DE BORBA E COMPANHIA LTDA
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR SER INEXISTENTE
ACORDAO No.: 203-00.129

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
 Recurso no. 089.948 Processo no. 11080-004099/91-11
 Recte: CACIQUE BAZAR E FERRAGENS LTDA
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.130

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretario, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Presidente

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mes de dezembro de 1992, as oito horas e trinta minutos, na sala nr. 1304 do Edificio Alvorada, 13o. andar, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os Membros da Terceira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CRISTINALICE MENDONCA SOUZA DE OLIVEIRA e SEBASTIAO BORGES TAQUARY; e eu, MARLI GUILHARD (Secretaria) a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 089.340 Processo no. 13605-000100/92-69
 Recte: AUTO POSTO INDEPENDENCIA LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA.
DILIGENCIA : 203-0.019

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 089.991 Processo no. 10108-000059/92-17
 Recte: CARLOS EDUARDO GUIMARAES
 Recda: DRF - CORUMBA/MS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.131

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 089.992 Processo no. 10925-000725/90-41
 Recte: SAMHAT BITTAR
 Recda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA.
DILIGENCIA : 203-0.020

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
 Recurso no. 089.983 Processo no. 13805-001126/90-26
 Recte: FABRICA BRASILEIRAS DE RAYON S/A
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.132

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
 Recurso no. 089.984 Processo no. 13805-001125/90-63
 Recte: ANTONIO MIKAIL
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.133

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
 Recurso no. 089.985 Processo no. 10983-003496/91-21
 Recte: POSSAMAI E CIA. LTDA
 Recda: DRF - JOINVILLE/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 203-00.134

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.720 Processo no. 13127-000059/90-80
 Recte: ANTONIO VILELA DE CARVALHO
 Recda: DRF - GOIANIA/GO
DECISAO: VISTA A CONSELHEIRA MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA.

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.742 Processo no. 10980-009328/90-33
 Recte: JOAO DE MATOS LEAO
 Recda: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: VISTA A MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA.

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.773 Processo no. 13830-000278/90-95
 Recte: ALCIDES BELLUZZO
 Recda: DRF - BAURU/SP
DECISAO: VISTA A MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA.

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 089.886 Processo no. 10650-001128/91-64
 Recte: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - UNIBANCO
 Recda: DRF - UBERABA/MG
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO RICARDO LEITE RODRIGUES.

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 089.913 Processo no. 10640-002470/90-10
 Recte: AGUIAR VILLELA ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA
 Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.135

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Presidente

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mes de dezembro de 1992, as doze horas, na sala nr. 1304 do Edificio Alvorada, 13o. andar, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os Membros da Terceira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CRISTINALICE MENDONCA SOUZA DE OLIVEIRA e SEBASTIAO BORGES TAQUARY; e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria) a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Recurso no. 089.986 Processo no. 10880-043003/90-71
 Recte: TULLIO BRAGAGNA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.136

RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Recurso no. 089.988 Processo no. 10835-002452/91-41
 Recte: MOACIR BARBOSA
 Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 203-0.021

RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Recurso no. 089.990 Processo no. 13804-001196/90-01
 Recte: ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 Recda: DRF - SANTA EFIGENIA/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.137

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 088.554 Processo no. 10120-002637/90-85
 Recte: DISTRIBUIDORA DE ENXOVAIS DESVAL LTDA
 Recda: DRF - GOIANIA/GO
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 203-00.138

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 089.100 Processo no. 10830-005545/90-11
 Recte: SAYERLACK INDUSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.139

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.808 Processo no. 10280-007193/90-03
 Recte: HOSPITAL ADVENTISTA DE BELEM
 Recda: DRF - BELEM/PA
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.982 Processo no. 10280-007927/90-37
 Recte: CAMPO ALEGRE AGROPASTORIL S.A. COMPARA
 Recda: DRF - BELEM/PA
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 089.954 Processo no. 13562-000017/90-55
 Recte: WANDERLINO ANTONIO DURAES

Recda: DRF - VITORIA DA CONQUISTA/BA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.140

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAGUARY
 Recurso no. 089.955 Processo no. 13562-000018/90-18
 Recte: WANDERLINO ANTONIO DURAES
 Recda: DRF - VITORIA DA CONQUISTA/BA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.141

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 088.370 Processo no. 10783-006497/90-39
 Recte: CIA. BRASILEIRA DE FERROS
 Recda: DRF - VITORIA/ES
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.142

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 089.724 Processo no. 10820-000217/91-30
 Recte: ASS.DAS SOC.FIL.BENEF.E DE UTIL.PUB.DO EST.SP E MG
 Recda: DRF - ARACATUBA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O RECURSO POR ERRONEA IDENTIFICACAO DO SUJEITO PASSIVO.
 ACORDAO No.: 203-00.143

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 090.493 Processo no. 10880-022326/89-89
 Recte: INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS S/A
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 203-0.022

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.199 Processo no. 13433-000127/90-74
 Recte: GUIOMAR FERREIRA DE FREITAS
 Recda: DRF - NATAL/RN
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.144

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.920 Processo no. 10920-002141/91-31
 Recte: DOCOL FV - IND. E COM. DE METAIS SANITARIOS LTDA
 Recda: DRF - JOINVILLE/SC
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR FALTA DE OBJETO.
 ACORDAO No.: 203-00.145

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.980 Processo no. 10880-042799/90-27
 Recte: TULLIO BRAGAGNA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.146

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 089.981 Processo no. 10880-042800/90-12
 Recte: TULLIO BRAGAGNA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.147

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
 Presidente

(Of. nº 50/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 11080.016465/92-57
 INTERESSADO : DAMF/RS e ELEBRA Computadores S/A
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a aquisição de fitas magnéticas Streamer TK 70 de 296 MB (cartucho) para uso nos microcomputadores da Superintendência Regional da Receita Federal neste Estado, no valor total de Cr\$ 89.763.318,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e três mil e trezentos e dezoito cruzeiros), com fundamento no inciso VI, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista que no Convite nº 115/92 este material não foi cotado, constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

NELSON PORTO DA SILVA
 Delegado/DAMF/RS

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Rio Grande do Sul, exarada à fl. 23, referente a dispensa de licitação para aquisição de fitas magnéticas Streamer TK 70 de 296 MB (cartucho) para uso nos microcomputadores da Superintendência Regional da Receita Federal naquele Estado, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 30 de dezembro de 1992
 MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10980.014476/92-31
 INTERESSADO : DAMF/PR e EBCT-Empr. Brasileira de Correios e telégrafos
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada-SERCA, no valor total de Cr\$ 34.620.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e vinte mil cruzeiros), com acréscimo na primeira parcela de Cr\$ 544.799,00, relativo a Taxa de Utilização de Malotes, com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MARIO BONALDO
 Delegado/DAMF/PR

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Paraná, exarada à fl. 13, referente a dispensa de licitação para contratação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada - SERCA, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 30 de dezembro de 1992
 MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 1/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para 5 a 8 de janeiro de 1993:

DIAS	CR\$
5/1/93	7.495,72
6/1/93	7.579,82
7/1/93	7.664,86
8/1/93	7.750,86

(Of. nº 3/93)

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

Superintendências Regionais da Receita Federal

8ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº 13, de 17.10.89 (D.O.U. de 25.10.89), nos termos da I.N. SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10845.007408/92-16, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na classe regional, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa LIDER RODOVIARIO LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob nº 58.134.255/0001-27, estabelecida à Rua João Guerra, nº 103 - Macuco - em Santos - (SP).
2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Nº 2.946 - 4-I-93 - Cr\$ 793.800,00)

MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº 13, de 17.10.89 (D.O.U. de 25.10.89), nos termos da I.N. SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10845.007811/92-17, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na classe regional, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa TRANSPORTADORA RODEL LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob nº 46.172.532/0001-07, estabelecida à Rua Luiz Gama, nº 211 - Macuco - em Santos - (SP).
2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Nº 2.924 - 4-I-93 - Cr\$ 705.600,00)

MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE

Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições, e atendendo ao que consta no processo 10845.007426/92-06 desta Delegacia, declara:

com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n. 91030, de 05/03/85, que, em face do pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, tipo Sedan 300 E, ano 1991, cor Cinza Prata, série WDBEA30D4MB373221, motor 22700, de propriedade de Roberto Hernandez Hernandez, Adido Militar, Naval e Aéreo da Embaixada da Colômbia em Brasília, desembarcado pela Declaração de Importação n. 018677, de 29/05/91, desta Delegacia.

GUINÊS ALVAREZ FERNANDES

(Nº 2.921 - 4-1-93 - Cr\$ 617.400,00)

Inspetoria da Receita Federal em São Paulo

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

A INSPETORA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, conforme - subdelegação de competência conferida na Portaria G/0800/009 de 31/05/88, e, atendendo ao que consta no processo nº10880.063084/92-96, tramitando no SEANA/IRF/SP, declara:

com fundamento no artigo 239, combinado com o artigo 139 § 2º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 91.030/85, estar autorizada a transferência do veículo marca Mercedes Benz, tipo 190 E Sedan, cor branco artico, chapa CC729, série:WDB201024-1F-642875, motor 102.962.12-118.503, pertencente ao Sr. Jesus Poblacion/Sernequet, Vice Consul da Espanha em São Paulo, desembarcado pela DI.Nº 032086 de 25.08.89 da DRF/Santos, com dispensa dos tributos por efeito/de depreciação total.

ROSELI RIBEIRO SILVA

(Nº 2.923 - 4-1-93 - Cr\$ 617.400,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

A INSPETORA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, conforme - subdelegação de competência conferida na portaria G/0800/009 de 31.05.88, e, atendendo ao que consta no processo 10880.063083/92-25, tramitando no SEANA/IRF/SP, declara:

com fundamento no art.239, parágrafo único, combinado com art.139, parágrafo 1º do Regulamento Aduaneiro, aprovado/pelo Decreto 91.030/85, estar autorizada a transferência do veículo marca Mercedes -Benz, ano 1990, cor Cinza, chapa:CC-379, motor:102985-12-7080918, série:WDB201028-1F-690274 e tipo 190 E, pertencente ao Sr. Ernesto Massimino Bellelli, Consul - Adjunto junto ao Consulado G.Italia em São Paulo, desembarcado pela DI.008121/90, da DRF/Santos, com recolhimento dos tributos.

ROSELI RIBEIRO SILVA

(Nº 2.922 - 4-1-93 - Cr\$ 617.400,00)

10ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº : 11030.001243/92-16 - LOJAS VOLPATO LTDA.

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/87-

LUIZ JAIR CARDOSO

(Nº 2.933 - 4-1-93 - Cr\$ 352.800,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

BALANCETE PATRIMONIAL - EM 31 DE OUTUBRO DE 1992

ATIVO		PASSIVO	
		Em milhares de cruzeiros	
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	954.777.912.652	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....	848.566.641.303
EXTERNOS.....	204.843.938.546	EXTERNOS.....	450.947.335.717
Operações de Área Externa.....	223.062.503.493	Obrigações em Moedas Estrangeiras.....	418.083.727.445
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa).....	(18.218.564.947)	Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais.....	30.794.899.582
INTERNOS.....	749.933.974.106	Recursos Vinculados.....	2.017.090.191
Operações.....	737.430.831.291	Outras Contas.....	51.618.499
Operações de Assistência Financeira.....	16.167.744.070	INTERNOS.....	397.619.305.586
Operações com Títulos - Mercado Aberto.....	561.964.808.808	Depósitos de Instituições Financeiras.....	41.822.599.676
Outras Operações com Títulos.....	159.296.934.680	Reservas Bancárias.....	10.542.843.282
Outras Operações com Recursos Não Vinculados.....	1.343.733	Depósitos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.....	19.135.537.085
Outros Créditos.....	11.662.874.005	Recolhimento Especial Remunerado.....	11.726.318.798
Créditos a Receber.....	1.582.718.024	Demais Contas.....	417.900.511
Títulos a Receber.....	10.288.373.301	Depósitos à Ordem do Governo Federal.....	84.519.898.553
Demais Contas.....	9.295.741	Empréstimo Compulsório.....	25.792.187.011
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa).....	(217.513.061)	Conta Única do Tesouro Nacional.....	58.708.342.686
Outras Contas.....	783.238.215	Demais Contas.....	19.368.876
Valores Registrados em Moedas Estrangeiras.....	675.541.549	Outros Depósitos.....	30.014.791.377
Demais Contas.....	188.605.885	Depósitos sob Disposições Especiais.....	20.381.159.245
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa).....	(80.909.219)	Depósitos Registrados em Moedas Estrangeiras.....	9.633.295.887
Valores e Bens.....	56.926.616	Demais Contas.....	336.245
Almoxnado.....	3.236.828	Outras Exigibilidades.....	223.328.642.481
Imóveis Não Destinados a Uso.....	53.689.788	Títulos de Responsabilidade Própria.....	180.981.701.814
Despesas Antecipadas.....	103.979	Operações com Títulos - Compromissos de Recompra.....	42.178.697.942
PERMANENTE.....	28.032.422.846	Demais Contas.....	168.242.725
INVESTIMENTOS.....	26.969.195.317	Outras Contas.....	17.933.373.499
Quotas de Capital de Organismos Financeiros Internacionais.....	26.969.195.317	Outras Obrigações Registradas em Moedas Estrangeiras.....	8.069.811.623
IMOBILIZADO.....	1.063.227.529	Recursos Vinculados a Empréstimo de Assistência Financeira.....	5.196.056.515
Bens Móveis.....	304.188.498	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional no Banco Central, a Receber.....	4.052.037.757
(Depreciação Acumulada).....	(150.899.177)	Demais Contas.....	615.467.604
Bens Imóveis.....	909.394.324	MEIO CIRCULANTE.....	21.513.116.627
Bens Intangíveis.....	543.884	PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	39.474.447.815
SUBTOTAL.....	982.810.335.498	Patrimônio.....	14.874.191.460
COMPENSAÇÃO.....	672.678.558.473	Reservas.....	24.600.258.355
TOTAL.....	1.655.488.893.971	CONTAS DE RESULTADO.....	73.256.129.753
		Credoras.....	551.783.085.390
		(Devedoras).....	(478.526.955.637)
		SUBTOTAL.....	982.810.335.498
		COMPENSAÇÃO.....	672.678.558.473
		TOTAL.....	1.655.488.893.971

Presidente: Francisco Roberto André Gros.
Diretores: Amínio Fraga Neto, Cincinato Rodrigues de Campos, Gustavo Jorge Laboussière Loyola, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Pedro Luiz Bodin de Moraes.
Chefe em Exercício do Departamento de Administração Financeira: Plínio Euripedes de Castro, Contador - CRC-DF nº 2.162 - CPF 002.711.801-87.

BALANCETE PATRIMONIAL - EM 30 DE NOVEMBRO DE 1992

Em milhares de cruzeiros

ATIVO	
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.142.326.090.980
EXTERNO	258.668.554.187
Operações da Área Externa	281.213.229.583
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(22.544.675.396)
883.657.536.793	
INTERNO	868.973.334.807
Operações	21.207.773.045
Operações de Assistência Financeira	648.531.644.432
Operações com Títulos - Mercado Aberto	199.232.522.085
Outras Operações com Títulos	1.395.245
Outras Operações com Recursos Não Vinculados	13.579.756.771
Outros Créditos	1.937.695.861
Créditos a Receber	11.846.389.596
Títulos a Receber	14.261.179
Demais Contas	(218.579.865)
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	1.032.100.860
Outras Contas	797.105.972
Valores Registrados em Moedas Estrangeiras	335.913.224
Demais Contas	(100.918.336)
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	70.133.012
Valores e Bens	3.699.415
Almostrado	66.433.597
Imóveis Não Destinados a Uso	2.211.343
Despesas Antecipadas	
PERMANENTE	44.311.598.156
INVESTIMENTOS	42.984.532.396
Quotas de Capital de Organismos Financeiros Internacionais	42.984.532.396
IMOBILIZADO	1.327.065.760
Bens Móveis	382.755.850
(Depreciação Acumulada)	(186.467.405)
Bens Imóveis	1.190.101.849
Bens Intangíveis	675.466
SUBTOTAL	1.186.637.689.136
COMPENSAÇÃO	716.717.138.140
TOTAL	1.903.354.827.276

PASSIVO	
CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	999.370.283.811
EXTERNO	506.834.510.906
Obrigações em Moedas Estrangeiras	466.368.498.068
Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	38.436.259.892
Recursos Vinculados	2.243.225.870
Outras Contas	(233.472.924)
INTERNO	492.535.772.905
Depósitos de Instituições Financeiras	54.639.866.623
Reservas Bancárias	14.894.136.431
Depósitos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo	24.640.458.767
Recolhimento Especial Remunerado	14.638.089.972
Demais Contas	467.181.453
Depósitos à Ordem do Governo Federal	103.190.192.017
Empréstimo Compulsório	31.958.183.303
Conta Única do Tesouro Nacional	71.198.377.850
Demais Contas	35.831.064
Outros Depósitos	36.227.254.826
Depósitos sob Disposições Especiais	24.714.871.300
Depósitos Registrados em Moedas Estrangeiras	11.512.221.585
Demais Contas	161.781
Outras Exigibilidades	279.518.315.506
Títulos de Responsabilidade Própria	233.238.291.140
Operações com Títulos - Compromissos de Recompra	46.081.424.853
Demais Contas	198.598.513
Outras Contas	18.960.144.133
Outras Obrigações Registradas em Moedas Estrangeiras	9.807.519.985
Recursos Vinculados a Empréstimo de Assistência Financeira	5.198.058.515
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional no Banco Central, a Recolher	3.272.729.143
Demais Contas	863.838.480
MEIO CIRCULANTE	27.617.071.647
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49.024.479.242
Patrimônio	18.472.698.411
Reservas	30.551.782.831
CONTAS DE RESULTADO	110.625.854.436
Credoras	782.083.800.798
(Devedoras)	(671.437.746.303)
SUBTOTAL	1.186.637.689.136
COMPENSAÇÃO	716.717.138.140
TOTAL	1.903.354.827.276

Presidente: Gustavo Jorge Laboissière Loyola.
 Diretores: Armino Fraga Neto, Cincinato Rodrigues de Campos, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Pedro Luiz Bodin de Moraes.
 Chefe do Departamento de Administração Financeira: Rubens Luiz Pereira Rezende, Contador - CRC-DF nº 5.031 - CPF 024.281.217-15.

(Of. nº 2/93)

Diretoria de Assuntos Internacionais
 Departamento de Câmbio

CARTA-CIRCULAR Nº 2.342, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

Divulga procedimentos para a classificação das operações de câmbio decorrentes da Circular nº 2.261, de 29.12.92, e da Resolução nº 1.541, de 30.11.88.

Levamos ao conhecimento dos interessados que:

Art. 1º - Para a completa classificação da natureza das operações de câmbio destinadas a remessas ao exterior em pagamento de parcelas de juros dos compromissos externos, de que trata a Circular nº 2.261, de 29.12.92, devem ser utilizados os códigos de grupo "02" ou "03", conforme se refiram, respectivamente, a Setor Público Federal ou a Setor Público Estadual/Municipal.

Art. 2º - Com relação às parcelas de 15 % (quinze por cento) de principal, previstas na Resolução nº 1.541, de 30.11.88, item II, alínea "d", deve ser utilizado o código de grupo "18".

Art. 3º - Encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Regulamento sobre Contratos de Câmbio e Classificação de Operações (Capítulo 1 da Consolidação das Normas Cambiais), adequando a descrição dos códigos de grupo citados.

Art. 4º - Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDO FERREIRA
 Chefe, em exercício

Nota - As folhas de atualização a que se refere esta Carta-Circular serão distribuídas aos assinantes da Consolidação das Normas Cambiais - CNC. Publicam-se a seguir as alterações introduzidas no Manual.

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS
 CAPÍTULO: Contrato de Câmbio - 1
 TÍTULO: Natureza de Operação - 14

V - GRUPO

CÓDIGO	NOME
01	Setor Privado - Resolução 1 938
02	Setor Público Federal - juros remissíveis - Res. 1 938/Circ 2 261
03	Setor Público Estadual/Municipal - juros remissíveis - Res. 1 938/Circ 2 261
04	Setor Público Federal - juros não remissíveis - Res. 1 938/Circ 2 261
05	Setor Público Estadual/Municipal - juros não remissíveis - Res. 1 938/Circ 2 261
06	5X Principal - Res. 1.541 - exercício 1991
08	10X Principal - Res. 1.541 - exercício 1992
09	Transferências financeiras intermercados de câmbio
10	15X Principal - Res. 1.541 - exercício 1993
20	Contratos de Risco-Petróleo
30	Draw-Back
35	Draw-Back (com utilização de Linha de Crédito Banco do Brasil S A /EXIMBANK-USA)
40	Exportação em consignação
45	Linha de Crédito Banco do Brasil S.A./EXIMBANK-USA (nas coberturas específicas, parte financiada e juros, exclui draw-back)
50	Pagamento antecipado - Importador (Exportação/Importação)
51	Pagamento antecipado - Terceiros (Exportação/Importação)
54	Pro-Export 616 - operações com menos de 90 dias
55	Pro-Export (Produtos relacionados no Com. DECAF 616) 90 dias

- 90 - Outros
- 93 - Operações sob o Comunicado 2 144
- 94 - Certificados Conciliados - C.Circ 2151
- Clube de Paris
 - 10 - vencimentos 83/84
 - 11 - vencimentos 85
 - 12 - vencimentos 86
 - 13 - Vencimentos entre 01.01.87 e 30.06.87
 - 14 - Vencimentos entre 01.07.87 e 31.12.87
 - 15 - Resolução 890/Circular 850
 - 16 - Vencimentos entre 01.01.88 e 31.03.90
 - 17 - Vencimentos a partir de 01.04.90
- Projeto
 - 60 - Resolução 813 - vencimentos 83
 - 65 - Resolução 899 - vencimentos 84
 - 66 - Vencimentos 85
 - 67 - Vencimentos 86
 - 68 - Vencimentos 87
 - 69 - Vencimentos a partir de 01.01.88, itens I e X da Resolução 1541 - MYDFA
 - 70 - Item VIII da Resolução 1540 (redepósito de MYDFA)
- Outros
 - 91 - Linha de crédito - Circular 1525
 - Privativo do Banco Central do Brasil
 - 92 - Resolução 1564 - contratos automáticos.

VIII - TRANSPORTES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº	CÓDIGO	OBSERVAÇÕES
FRETES			
- sobre exportações	20619	20626	20633
- sobre importações	20640	20657	20664
- outros 2/	20671	20688	20695
FRETAMENTO 3/	20406	20413	20420
REGATE DE ESTADIA 4/ ("dispatch money")	20107	20114	20121
SOBREESTADIAS 4/ ("demurrage")	20138	20145	20152
ALUGUEL DE "CONTAINERS" OU "PALLETS"	20310	20327	20334
FORNECIMENTOS			
- combustíveis e lubrificantes	20372	20389	20396
- outros 5/	20437	20444	20451
SUPERVISÃO DE PESAGENS	20169	20176	20183
REPAROS DE VEÍCULOS	20468	20475	20482
OPERAÇÕES DE EMPRESAS CREDENCIADAS NO COM. DECAF nº 1.025	20523	-	-
PASSAGENS			
- de empresas de bandeira brasileira	20815	20822	20839
- de empresas de bandeira estrangeira	20846	20853	20860

- Projeto B/B 1/ 3/	70047	3/ Inclui MYDFA.
- Clube de Paris 1/	70054	
- vinculados à exportação	70061	4/ Inclui "Performance Bond" e "Bid Bond".
CAUCÕES 4/	70078	
FINANCIAMENTOS A RESIDENTES NO BRASIL PARA EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS		
- PROEX	70229	5/ Não inclui a compra de bens imóveis, no País, para uso de subsidiárias ou filiais.
- recursos próprios	70243	6/ Inclui ganhos ou perdas de capital. Não inclui bonificações e dividendos.
- outros	70236	
FINANCIAMENTOS A RESIDENTES NO BRASIL PARA EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS		
- PROEX	70267	7/ Inclui a compra de bens imóveis, no País.
- recursos próprios	70281	
- outros	70274	8/ Não inclui investimento em carteira.
INVESTIMENTOS DIRETOS NO BRASIL		
- em imóveis 3/	70308	9/ Compreende a compra ou venda de ações referentes a uma carteira de títulos, desde que com a transação não resulte a transferência do controle acionário da empresa.
- para aplicação no mercado de capitais (Res. nº 1.289) 6/	70322	
- em subsidiárias ou filiais 7/	70346	
- participação em empresas no País 8/	70360	
TÍTULOS MOBILIÁRIOS BRASILEIROS		
- ações 9/	70401	10/ Inclui operações de "Floating Rate", "Fixed Rate Notes", "Floating Rate Certificates of Deposit", "Fixed Rate Certificates of Deposit", etc.
- bônus	70418	
- "notes" 10/	70425	
- títulos da dívida externa brasileira	70447	
- outros	70432	
FINANCIAMENTOS DE IMPORTAÇÃO REGISTRADOS NO BANCO CENTRAL 11/	parte não amortizada	11/ Abrange as transferências amparadas em Certificados (exclusivamente prefixo "-11" e "-21") emitidos pelo Banco Central (FIRCE), para pagamentos de importações de bens e serviços. Os ingressos em moeda destinada a gastos locais serão registrados nos códigos referentes à parte não financiada.
- mercadorias		
- petróleo	70559	70566
- outras	70463	70487
- Serviços	70470	70494
FINANCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO VINCULADO À EXPORTAÇÃO - Amortização	70528	12/ Registra as operações de arrendamento com amortização igual ou superior a 75% do valor do bem de qualquer natureza e prazo acima de 360 dias.
"COMMERCIAL PAPERS"	70607	
ARRENDAMENTO FINANCEIRO (Leasing) 12/ (Of. nº 2/93)	70700	

COMUNICADO Nº 3.134, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

Fixa a TRD para os dias 04 e 05 de janeiro de 1993.

Com base no que dispõe o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.177, de 1º.03.91, comunicamos que a Taxa Referencial Diária - TRD para os dias 04 e 05 de janeiro de 1993 é 1,162261% (um vírgula um seis dois dois seis um por cento) ao dia.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Presidente

COMUNICADO Nº 3.135, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

Divulga os índices de atualização dos saldos dos depósitos de poupança.

Com base no que dispõe o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º.03.91, comunicamos os índices de atualização dos saldos dos depósitos de poupança a serem aplicados conforme abaixo indicado:

DATA DE ANIVERSÁRIO	PESSOAS FÍSICAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		PESSOAS JURÍDICAS
05.01.93	1,206600	1,891702	
06.01.93	1,220623	1,892886	

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Presidente

COMUNICADO Nº 3.136, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

Divulga os fatores diários de remuneração dos saldos das contas de depósito especial remunerado decorrentes da conversão de que trata a Circular nº 2.001, de 06.08.91.

Com base no que dispõe o art. 4º da Circular nº 2.001, de 06.08.91, divulgamos os fatores diários de remuneração dos saldos das contas individualizadas de "Depósitos Especiais Remunerados - Conversões da Lei nº 8.024/90", instituídas pelo art. 3º da citada Circular conforme abaixo indicado:

Dia	Fator
05.01.93	35,30821871
06.01.93	35,72612435

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Presidente

(Of. nº 2/93)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DECUR/REORF, em 27.11.92
9200014597 - DIVALPAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 500.000.000,00 para Cr\$ 1.000.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 11.02.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DECUR/REORF, em 03.12.92
9200125271 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO PERDIGÃO LTDA. - CREDIPERDIGÃO - Reforma estatutária (AGE de 28.09.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEPAL/REORF, em 15.12.92
9200113319 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 17.09.92).

- Pela Diretoria, em 29.12.92
9200047013 - SOLIDUS S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Autorização para funcionar; matriz em Porto Alegre-RS; capital inicial de Cr\$ 383.412.000,00 (Assembleia de Constituição de 08.07.92).
9200070712 - QUANTIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para funcionar; matriz no Rio de Janeiro-RJ; capital inicial de Cr\$ 1.500.000.000,00 (Instrumento Particular de Constituição de 10.11.92).
9200081492 - ATIVAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para funcionar; matriz em Santos-SP; capital inicial de Cr\$ 194.000.000,00 (Instrumento Particular de Constituição de 17.09.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 29.12.92
9200145752 - SÉCULUS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 10.12.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORF, em 30.12.92
9200003880 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CAMPO GRANDE LTDA. - Cancelamento da autorização para funcionar, em decorrência do ingresso no regime de liquidação ordinária (AGE de 18.06.91).
9200072723 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 02.06.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 30.12.92
9200131109 - SETA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 23.711.460,00 para Cr\$ 272.435.118,00; alteração contratual (Instrumento de 01.10.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 30.12.92
9200151006 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 68.106.600.000,00 para Cr\$ 84.234.600.000,00; reforma estatutária (AGEs de 11.09.92 e 28.12.92).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEFOR/NUORF, em 30.12.92
9200142738 - NUNES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Mudança da denominação social para GAMEX SECURITIES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; alteração contratual (Instrumento de 29.11.92).

CARLOS HENRIQUE DE PAULA
Chefe, em exercício

(Of. nº 2/93)

**Ministério da Agricultura,
do Abastecimento
e da Reforma Agrária**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
Departamento Nacional de Produção e Defesa Animal
Laboratório de Referência Animal

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O ORDENADOR DE DESPESAS DO LARA/PEDRO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo 21181/000063/92 - LARA/PL; considerando o que estabelece o art. 72 e 73 inciso II e III do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, resolve:

Punir a Firma BIOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, CGC nº 21.135.546/0001-20, em virtude de não cumprimento aos termos da Tomada de Preços nº001/92, aplicando-lhes as seguintes sanções:

- a) Multa de Cr\$ 4.650.518,00 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta mil quinhentos e dezoito cruzeiros).
- b) Suspensão, por um ano, do direito de licitar no LARA/PL.

TOMAZ DE AQUINO PORFÍRIO

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O ORDENADOR DE DESPESAS DO LARA/PEDRO LEOPOLDO/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº21181/000063/92 - LARA/PL; considerando o que estabelece o art. 72 e 73 inciso II e III do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos resolve:

Punir a firma PREMMAR - MATERIAL DE LABORATÓRIO LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, C.G.C: 30.316.657/0001-23 em virtude de não cumprimento aos termos da Tomada de Preços nº 001/92, aplicando-lhe as seguintes sanções:

- a) Multa de Cr\$ 8.225.400,00 (Oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros);
- b) Suspensão, por 01 (um) ano, do direito de licitar com o LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA ANIMAL - LARA/PEDRO LEOPOLDO/MG.

TOMAZ DE AQUINO PORFÍRIO

(Ofs. nºs 320 e 321/92)

Ministério da Educação e do Desporto

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.026, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em exercício, usando de suas atribuições estatutárias resolver:

HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público nº 030/92-Bibliotecário/Documentalista, que classificou os seguintes candidatos: **IARA CESAR PEREIRA CONÇALVES, MARA REGINA SENAPESCHI BLANCO, MARIA JULIA PEREIRA SPINA, MARIA SIMÉIA ALE GIRÃO, ANTONIA NASCIMENTO DE SOUZA, ELI TAVARES BENCHAYS, MARIA LEONORA COMES DE SOUZA e MARILENA FRANCO CONÇALVES.**

ALUISIO AUGUSTO DE QUEIROZ BRAGA

(Of. nº 1/93)

Ministério da Aeronáutica

COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

DESPACHOS

Tendo em vista a justificativa contida nos Processos nº(s) 4481, 4483 e 4514, referentes a dispensa de licitação prevista no Inciso X, do Art. 22, do Decreto-Lei nº 2300/86, e parecer do assessor jurídico desta Organização Militar, para aquisição de produtos derivados de petróleo na empresa Petrobrás Distribuidora S/A, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de Cr\$ 324.102.900,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, centos e dois mil e novecentos cruzeiros).

CLAUDEMIR CORRÊA CHAGAS - Cel Av
Ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, de acordo com o disposto no Art. 24, do Decreto-Lei 2300/86, e Art. 79 do Dec 449 de 17 de fevereiro de 1992.

Belém-PA, 27 de novembro de 1992
Maj Brig do Ar - FLAVIO PETERSEN
Comandante

Tendo em vista a justificativa contida nos Processos nº(s) 4611 e 4812, referentes a Dispensa de Licitação prevista no Inciso X, do Art. 22, do Decreto-Lei 2300/86, e parecer do assessor jurídico desta Organização Militar, para aquisição de produtos derivados de petróleo na empresa Petrobrás Distribuidora S/A, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de Cr\$ 132.865.469,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros).

CLAUDEMIR CORRÊA CHAGAS - Cel Av
Ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, de acordo com o disposto no Art. 24, do Decreto-Lei 2300/86, e Art. 79 do Dec 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Belém-PA, 3 de dezembro de 1992
Maj Brig do Ar - FLAVIO PETERSEN
Comandante

Tendo em vista a justificativa contida nos Processos nº(s) 4776 e 4873, referentes a dispensa de licitação prevista no Inciso X, do Art. 22, do Decreto-Lei 2300/86, e parecer do assessor jurídico desta Organização Militar, para aquisição de produtos derivados de petróleo na empresa Petrobrás Distribuidora S/A, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de Cr\$ 110.778.235,50 (cento e dez milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

CLAUDEMIR CORRÊA CHAGAS - Cel Av
Ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, de acordo com o disposto no Art. 24, do Decreto-Lei 2300/86, e Art. 79 do Dec. 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Belém-PA, 18 de dezembro de 1992
Maj Brig do Ar - FLAVIO PETERSEN
Comandante

(Of. nº 997/92)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 363, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e subdelegações de competência de que tratam as Portarias MS nºs. 309, de 24 de março de 1992, e 1297, de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992, condicionando a utilização dos recursos diretamente arrecadados à efetiva disponibilidade na respectiva fonte.

NEILTON SANTANA SANTOS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I					SEGURIDADE
					ADRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			165.682.000	
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			1.182.000	
36192 130750428 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	146	1.182.000	
	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL			1.182.000	
36192 130750428 2800 012E		3 4 11 41	146	1.182.000	
	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL			169.682.000	
36206 130070021 2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 30	354	2.900.000	
		3 4 90 92	354	1.900.000	
36206 130070021 2008 0042	COORDENACAO E MANUTENCAO DO NUCLEO CENTRAL	3 4 90 30	354	2.900.000	
		3 4 90 92	354	1.400.000	
36206 130750428 2317	PARTICIPACAO NA MANUTENCAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 90 30	354	166.782.000	
		3 4 90 92	146	185.800.000	
36206 130750428 2317 0020	MANUTENCAO DA REDE PROPRIA DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSIST. MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL	3 4 90 30	354	185.800.000	
36206 130750428 2317 0021	INTERNACOES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA	3 4 90 92	146	1.182.000	
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL	166.862.000

CR\$ 1.000,00

ANEXO II					SEGURIDADE
					REDUÇAO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			169.682.000	
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			1.182.000	
36192 130750428 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	146	1.182.000	
	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL			1.182.000	
36192 130750428 2800 012E		3 4 11 41	146	1.182.000	
	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL			169.682.000	
36206 130070021 2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 30	354	2.900.000	
		3 4 90 92	354	2.900.000	
36206 130070021 2008 0042	COORDENACAO E MANUTENCAO DO NUCLEO CENTRAL	3 4 90 30	354	2.900.000	
		3 4 90 92	354	1.400.000	
36206 130750428 2317	PARTICIPACAO NA MANUTENCAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 90 30	354	166.782.000	
		3 4 90 92	146	185.800.000	
36206 130750428 2317 0020	MANUTENCAO DA REDE PROPRIA DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSIST. MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL	3 4 90 30	354	185.800.000	
		3 4 90 92	354	800.000	
36206 130750428 2317 0021	INTERNACOES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA	3 4 90 92	146	1.182.000	
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL	166.862.000

PORTARIA Nº 364, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e subdelegações de competência de que tratam as Portarias MS nºs. 309, de 24 de março de 1992, e 1297, de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992, condicionando a utilização dos recursos diretamente arrecadados à efetiva disponibilidade na respectiva fonte.

NEILTON SANTANA SANTOS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I					SEGURIDADE
					ADRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			205.386.960	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			205.386.960	
36101 130750483 2900	CONTRIBUICAO A FUNDOS	4 5 12 41	121	205.386.960	
		4 5 12 41	151	146.084.000	
				59.292.960	
36101 130750483 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	4 5 12 41	121	205.386.960	
		4 5 12 41	151	146.084.000	
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			205.386.960	
36901 130750483 3031	PROJETO MINHA CENTE	4 5 30 42	121	205.386.960	
		4 5 30 42	151	25.000.000	
		4 5 90 51	151	34.292.960	
36901 130750483 3031 0001	CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTENCIA A CRIANCA - CIACS	4 5 30 42	121	205.386.960	
		4 5 30 42	151	146.084.000	
		4 5 90 51	151	34.292.960	
ATIVIDADES DE "CONTRIBUICAO A FUNDOS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL	205.386.960

CR\$ 1.000,00

ANEXO II					SEGURIDADE
					REDUÇAO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			205.386.960	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			205.386.960	
36101 130750483 2900	CONTRIBUICAO A FUNDOS	4 5 12 41	121	205.386.960	
		4 5 12 41	151	146.084.000	
				59.292.960	

C O C I S S E	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	V A L O R
36101 130750483 2800 0033	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	4 5 12 41	121	205 388 580
		4 5 12 41	151	148 084 000
				59 292 580
38801 130750483 2021	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PROJETO MINHA GENTE	4 5 80 51	121	205 388 580
		4 5 90 52	151	148 084 000
				59 292 580
38901 130750483 2031 0001	CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - CIACS	4 5 90 51	121	205 388 580
		4 5 90 52	151	148 084 000
				59 292 580
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTES ANOS				T O T A L
				205 388 580

(Of. nº 1/93)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS

PROCESSO nº 33000/003962/92-61. Aquisição de medicamentos. 1- Ciente e de acordo. 2 - Em face do que consta e foi proposto neste processo pela Diretoria de Planejamento da Assistência à Saúde, às fls. 02/03e da Divisão de Assuntos Diversos, às fls. 10/11 e pelo Procurador Geral, às fls. 12, com base no artigo 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2300/86, combinado com o item 17, letra "a" do manual de atos licitatórios, aprovado pela PT/MPAS nº 3.410/89, RESOLVO, de conformidade com a competência que me foi delegada através da Portaria INAMPS/PR nº 7.810/92, AUTORIZAR a despesa no valor total de Cr\$ 16.072.824.000,00 (dezesseis bilhões, setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), em favor da EMPRESA SANDOZ S/A, CGC nº 60 844 800/0001-10, em face da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 2 - Condiciono esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada, O ato da Sra. Diretora de Administração e Finanças foi ratificado, em 29 de dezembro de 1992, pelo Sr. Presidente do INAMPS.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1992

CLEMILCE SANFIM C.A. DE CARVALHO CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI
Diretora de Administração e Presidente do INAMPS
Finanças

PROCESSO nº 33000/003961/92-07. Aquisição de medicamentos. 1 - Ciente e de acordo. 2- Em face do que consta e foi proposto neste processo pela Diretoria de Planejamento da Assistência à Saúde, às fls. 02/03, e da Divisão de Assuntos Diversos, às fls. 21/22 e pelo Procurador Geral, de fls. 23, com base no art. 23, inciso I do Decreto-lei nº 2.300/86, combinado com o item 17, letra "a" do Manual de Atos Licitatórios, aprova do pela PT/MPAS nº 3.410/89, RESOLVO, de conformidade com a competência que me foi delegada através da PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, AUTORIZAR a despesa no valor total de Cr\$126.392.164.666,00 (cento e vinte e seis bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), em favor da EMPRESA CILAG FARMACÊUTICA LTDA, CGC nº 051.780.484/0001-70, em face da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 3 - Condiciono esta decisão à existência e disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato da Sra. Diretora de Administração e Finanças foi ratificado, em 29 de dezembro de 1992, pelo Sr. Presidente do INAMPS.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1992

CLEMILCE SANFIM C.A. DE CARVALHO CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI
Diretora de Administração e Presidente do INAMPS
Finanças

(Of. nº 1/93)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em São Paulo

DESPACHO

PROCESSO Nº 33491.013.836/92 - Dispensa de Licitação nº 40/92. Conserto da porta da garagem do prédio da Av. 09 de Julho, 611 - São Paulo/SP. Face aos pronunciamentos constantes do processo, e, no uso da competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810 de 25.09.92, APROVO o presente processo com dispensa de licitação conforme Artigo 22, Inciso IV do Decreto-Lei Nº 2.300/86 e suas alterações e AUTORIZO a despesa pelo valor global de Cr\$.3.200.000,00 (Três Milhões, Duzentos Mil Cruzeiros) em favor da firma CS CENTRAL SERRALHERIA. Dispensa a cobrança de caução O ato da Senhora Marlene Aparecida Mazzo, Chefe do Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio foi RATIFICADO pelo Senhor Luiz Carlos Curry, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, em 16.12.92.

MARLENE APARECIDA MAZZO
Chefe do Serviço de Material, Serviços Gerais
e Patrimônio

(Of. nº 56/92)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 25.000-017257/92-78, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 - "Contribuições a Municípios/Investimentos" - Fonte de Recursos 153 - FINSOCIAL, subordinado ao Sub-projeto Construção de Postos de Saúde em Picuí/PB-Dist. Sta.Luzia - 13.075.0428.1096.0558, no valor de Cr\$ 461.200.000,00 (Quatrocentos e sessenta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 92NE01411, de 28.12.92

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados, observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06.11.92 - DOU de 09.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29.07.87 e 16.09.87, respectivamente e demais normas que regulamentam a matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

IV - Caberá ao Departamento de Operações-DEOPE, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento, para a sua regular aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 25.100-006544 /92, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 - "Contribuições a Municípios/Investimentos" - Fonte de Recursos 153 - FINSOCIAL, subordinado ao Sub-projeto Construção, Ampliação de Sistema Abastecimento d'água - São João do Piauí-13.076.0447.1111.0002, no valor de Cr\$ 622.400.000,00 (Seiscentos vinte e dois milhões, quatrocentos mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 92NE01416, de 28.12.92

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados, observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06.11.92 - DOU de 09.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29.07.87 e 16.09.87, respectivamente e demais normas que regulamentam a matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

IV - Caberá ao Departamento de Operações-DEOPE, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento, para a sua regular aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 25.000-007691/92-68, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92 ao Elemento de Despesa 4540.41- "Contribuições a Municípios/Investimentos" - Fonte de Recursos 153 - FINSOCIAL, subordinado ao Sub-projeto Ampliação de Unidade de Saúde em Orocó/PE - 13.075.0428.1096.1151, no valor de Cr\$ 553.440.000,00 (Quinhentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros -x-x-x-x-x-x-x-x), conforme Nota de Empenho nº 92NE01415, de 28.12.92

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados, observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06.11.92 - DOU de 09.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86 alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29.07.87 e 16.09.87, respectivamente e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

IV - Caberá ao Departamento de Operações, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento, para sua regular aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 25.000-007291/92-80, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92 ao Elemento de Despesa 4540.41- "Contribuições a Municípios/Investimentos" - Fonte de Recursos 153 - FINSOCIAL, subordinado ao Sub-projeto Reforma, ampliação de Unidade de Saúde em Orocó/PE - 13.075.0428.1096.1151, no valor de Cr\$ 461.200.000,00 (Quatrocentos e sessenta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 92NE01411, de 28.12.92

ação e equipamento de Unidade de Saúde em Poção/PE-13.075.0428.1096.1108, no valor de Cr\$ 184.480.000,00 (Cento e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x), conforme Nota de Empenho nº 92NE01414, de 28.12.92.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados, observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06.11.92 - DOU de 09.11.92.

III - À aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86 alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29.07.87 e 16.09.87, respectivamente e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

IV - Caberá ao Departamento de Operações, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento, para sua regular aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 25.000-012500/92-07, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92 ao Elemento de Despesa 4540.41- "Contribuições a Municípios/Investimentos" - Fonte de Recursos 153 - FINSOCIAL, subordinado ao Sub-projeto Reforma, ampliação e equipamento de Unidade de Saúde em Correntes/PE-13.075.0428.1096.1149, no valor de Cr\$ 138.360.000,00 (Cento e trinta e oito milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x), conforme Nota de Empenho nº 92NE01413, de 28.12.92.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados, observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06.11.92 - DOU de 09.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86 alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29.07.87 e 16.09.87, respectivamente e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

IV - Caberá ao Departamento de Operações, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento, para sua regular aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 25.000-011906/92-36, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92 ao Elemento de Despesa 4540.41- "Contribuições a Municípios/Investimentos" - Fonte de Recursos 153 - FINSOCIAL, subordinado ao Sub-projeto Reforma, ampliação e equipamento de Unidade de Saúde em Catende/PE-13.075.0428.1096.1103, no valor de Cr\$ 645.680.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x), conforme Nota de Empenho nº 92NE01412, de 28.12.92.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados, observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06.11.92 - DOU de 09.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86 alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29.07.87 e 16.09.87, respectivamente e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

IV - Caberá ao Departamento de Operações, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento, para sua regular aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92 ao Elemento de Despesa 4540.41- "Contribuições a Municípios/Investimentos" - Fonte de Recursos 153 - FINSOCIAL, subordinado ao Sub-projeto Construção e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Araguaína/TO - 13.076.049.1114.0072, no

valor de Cr\$ 533.440.000,00 (Quinhentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x), conforme Nota de Empenho nº 92NE01418, de 28.12.92.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados, observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06.11.92 - DOU de 09.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86 alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29.07.87 e 16.09.87, respectivamente e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

IV - Caberá ao Departamento de Operações, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento, para sua regular aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 25.000-013740/92-56, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92 ao Elemento de Despesa 4540.41- "Contribuições a Municípios/Investimentos" - Fonte de Recursos 153 - FINSOCIAL, subordinado ao Sub-projeto Sistema de Esgotamento sanitário em Diversos Logradouros de Camópolis/SE - 13.076.048.1551.0020, valor de Cr\$ 599.560.000,00 (Quinhentos e noventa e nove milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x), conforme Nota de Empenho nº 92NE01417, de 28.12.92.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados, observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06.11.92 - DOU de 09.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86 alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29.07.87 e 16.09.87, respectivamente e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

IV - Caberá ao Departamento de Operações, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento, para sua regular aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

(Of. nº 2/93)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Pará

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35166.013479/92-73. Aprovo a dispensa de licitação para aquisição de 18 (dezoito) linhas telefônicas para diversos setores do Instituto na Capital e Interior, em favor da empresa TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. e AUTORIZO o valor de Cr\$ 174.636.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil cruzeiros), com fundamento no inciso I do artigo 23 do Decreto-lei nº 2.300/86.

Belém-PA, 18 de dezembro de 1992

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e nº 449/92.

Belém-PA, 21 de dezembro de 1992

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Superintendente Estadual

(Of. nº 1/93)

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Renovar a permissão outorgada a CENTRO BIP S/C LTDA, para explorar o Serviço Especial de Radiochamada com a finalidade de ser prestado a terceiros, em Porto Velho, Estado de RONDÔNIA.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO
Ministro Interino

(Nº 613-3 - 14-12-92 - Cr\$ 177.530,00)

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado das Comunicações Interino, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Publicar a Norma nº 003 /92 - Canalização e Plano de Uso de Frequências para Rádio Digital Operando na Faixa de 23 GHz, anexa a esta Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

NORMA Nº 3/92

CANALIZAÇÃO E PLANO DE USO DE FREQUÊNCIAS PARA RÁDIO DIGITAL OPERANDO NA FAIXA DE 23 GHz

1 - OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer a canalização e o plano de uso de frequências para utilização das faixas de 21,6 GHz a 22,4 GHz e de 23,0 GHz a 23,6 GHz atribuídas ao Serviço Fixo.

2 - TIPO E CAPACIDADES DOS SISTEMAS

Sistemas rádio digitais de baixa, média e alta capacidades (de 2 Mbit/s até 155 Mbit/s) para transmissão de sinais digitais em ligações de curta distância.

3 - CANALIZAÇÃO

A faixa de frequências de 21,6 GHz a 22,4 GHz e de 23,0 GHz a 23,6 GHz foi dividida em quatro subfaixas, denominadas A, B, C e D, todas para sistemas de 2 Mbit/s a 155 Mbit/s, conforme os diagramas I, II, III, e IV a seguir.

DIAGRAMA I - ILUSTRAÇÃO DA DIVISÃO EM SUBFAIXAS (OS LIMITES CORRESPONDEM AS PORTADORAS)

2 Mbit/s		4 Mbit/s		8 Mbit/s	
5,0	21805,0	8,5	21808,5	8,5	21808,5
1	A	1	A	1	A
40		20		13	
7,0	21941,5	10,5	21941,5	17,5	21934,5
1	B	1	B	1	B
40		20		13	
7,0	21948,5	10,5	21952,0	17,5	21952,0
1		1		1	
40		20		13	
7,0	22085,0	10,5	22085,0	21,0	22078,0
1	C	1	C	1	C
39		19		12	
7,0	22092,0	10,5	22095,5	21,0	22099,0
1		1		1	
39		19		12	
7,0	22225,0	10,5	22221,5	21,0	22214,5
1	D	1	D	1	D
39		19		12	
672,0	22365,0	682,5	22358,0	689,5	22351,0
1	A'	1	A'	1	A'
40		20		13	
7,0	23037,0	10,5	23040,5	17,5	23040,5
1		1		1	
40		20		13	
7,0	23173,5	10,5	23173,5	17,5	23166,5
1	L	1	L	1	L
40		20		13	
7,0	23180,5	10,5	23184,0	17,5	23184,0
1	T	1	T	1	T
40		20		13	
7,0	23317,0	10,5	23317,0	17,5	23310,0
1	B'	1	B'	1	B'
40		20		13	

2 Mbit/s		4 Mbit/s		8 Mbit/s	
7,0	23324,0	10,5	23327,5	21,0	23331,0
1	C'	1	C'	1	C'
39		19		12	
7,0	23457,0	10,5	23453,5	21,0	23446,5
1		1		1	
39		19		12	
7,0	23464,0	10,5	23464,0	21,0	23467,5
1	D'	1	D'	1	D'
39		19		12	
7,0	23597,0	10,0	23590,0	17,0	23583,0
1		1		1	
39		19		12	

DIAGRAMA II - ILUSTRAÇÃO DA DIVISÃO EM SUBFAIXAS (OS LIMITES CORRESPONDEM AS PORTADORAS)

17 Mbit/s		34 Mbit/s		140/155 Mbit/s	
12,0	21812,0	19,0	21819,0	43,5	21843,5
1	A	1	A	1	A
10		5		2	
17,5	21938,0	31,5	21931,0	87,5	21899,5
1	B	1	B	1	B
10		5		2	
17,5	21955,5	31,5	21962,5	87,5	21987,0
1		1		1	
10		5		2	
17,5	22081,5	42	22074,5	87,5	22043,0
1	C	1	C	1	C
9		4		2	
17,5	22099,0	42	22116,5	87,5	22130,5
1		1		1	
9		4		2	
17,5	22211,0	52,5	22200,5	87,5	22186,5
1	D	1	D	1	D
9		4		2	
17,5	22242,5	52,5	22253,0	87,5	22274,0
1		1		1	
9		4		2	
17,5	22354,5	714,0	22337,0	745,5	22358,0
1	A'	1	A'	1	A'
10		5		2	
17,5	23044,0	714,0	23051,0	745,5	23075,5
1		1		1	
10		5		2	
17,5	23170,0	31,5	23163,0	87,5	23131,5
1	B'	1	B'	1	B'
10		5		2	
17,5	23187,5	31,5	23194,5	87,5	23219,0
1		1		1	
10		5		2	
17,5	23313,5	42	23306,5	87,5	23275,0
1	C'	1	C'	1	C'
9		4		2	
17,5	23331,0	42	23348,5	87,5	23362,5
1		1		1	
9		4		2	
17,5	23443,0	52,5	23432,5	87,5	23418,5
1	D'	1	D'	1	D'
9		4		2	
17,5	23474,5	52,5	23485,0	87,5	23506,0
1		1		1	
9		4		2	
17,5	23586,5	31,0	23569,0	38,0	23562,0
1		1		1	
9		4		2	

DIAGRAMA III - ILUSTRAÇÃO DA DIVISÃO EM SUBFAIXAS (OS LIMITES CORRESPONDEM A FAIXA OCUPADA PELO CANAL)

2 Mbit/s		4 Mbit/s		8 Mbit/s	
3,25	21803,25	5,0	21805,0	3,25	21803,25
1	A	1	A	1	A
40		20		13	
3,25	21942,75	5,0	21945,0	3,25	21939,75
1		1		1	
40		20		13	
3,25	21946,75	5,0	21948,5	3,25	21946,75
1	B	1	B	1	B
40		20		13	
3,25	22086,75	5,0	22088,5	3,25	22083,25
1		1		1	
40		20		13	
3,25	22090,25	5,0	22092,5	3,25	22093,75
1	C	1	C	1	C
39		19		12	
3,25	22226,75	5,0	22225,0	3,25	22219,75
1		1		1	
39		19		12	
3,25	22230,25	5,0	22228,5	3,25	22230,25
1	D	1	D	1	D
39		19		12	
3,25	22366,75	5,0	22361,5	3,25	22356,25
1	A'	1	A'	1	A'
39		19		12	

2 Mbit/s		4 Mbit/s		8 Mbit/s	
668,5	23035,25	675,5	23037,0	679	23035,25
1	A	1	A	1	A
40		20		13	
4,0	23174,25	3,5	23177,0	7,0	23171,75
1	T	1	T	1	T
40		20		13	
3,5	23318,25	3,5	23320,5	10,75	23315,25
1	B	1	B	1	B
39		19		12	
3,5	23322,25	3,5	23324,0	10,5	23325,75
1	C	1	C	1	C
39		19		12	
3,5	23458,75	3,5	23457,0	10,5	23451,75
1	D	1	D	1	D
39		19		12	
1,25	23598,75	6,5	23593,5	11,75	23588,25

DIAGRAMA IV - ILUSTRAÇÃO DA DIVISÃO EM SUBFAIXAS
(OS LIMITES CORRESPONDEM A FAIXA OCUPADA PELO CANAL)

17 Mbit/s		34 Mbit/s		140/155 Mbit/s	
5,0	21805,0	5,0	21805,0	15,5	21815,5
1	A	1	A	1	A
10		5		2	
3,5	21945,0	3,5	21945,0	31,5	21927,5
1	B	1	B	1	B
10		5		2	
3,5	21948,5	14,0	22088,5	31,5	21959,0
1	C	1	C	1	C
9		4		2	
17,5	22218,0	24,5	22214,5	31,5	22214,5
1	D	1	D	1	D
9		4		2	
675,5	22361,5	686	22351,0	689,5	22358,0
1	A	1	A	1	A
10		5		2	
3,5	23037,0	3,5	23037,0	31,5	23047,5
1	L	1	L	1	L
10		5		2	
3,5	23177,0	14,0	23320,5	31,5	23159,5
1	T	1	T	1	T
10		5		2	
3,5	23180,5	24,5	23334,5	31,5	23191,0
1	B	1	B	1	B
10		5		2	
3,5	23320,5	14,0	23334,5	31,5	23303,0
1	C	1	C	1	C
9		4		2	
17,5	23450,0	24,5	23446,5	31,5	23446,5
1	D	1	D	1	D
10		5		2	
3,5	23467,5	17,0	23583,0	10,0	23478,0
1	D	1	D	1	D
10		5		2	
6,5	23593,5				23590,0

3.1. - As frequências portadoras dos canais de radiofrequências para cada subfaixa são calculadas pelas fórmulas mostradas a seguir, onde

f_n = frequência central de um canal de radiofrequência da metade inferior da subfaixa; e

f'_n = frequência central de um canal de radiofrequência da metade superior da subfaixa.

3.1.1 Subfaixa A

3.1.1.1 Sistemas de 2 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 605,5 + 3,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 1.837,5 + 3,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...40$$

3.1.1.2 Sistemas de 4 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 605,5 + 7,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 1.837,5 + 7,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...20$$

3.1.1.3 Sistemas de 8 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 602,0 + 10,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 1.834,0 + 10,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...13$$

3.1.1.4 Sistemas de 17 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 602,0 + 14,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 1.834,0 + 14,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...10$$

3.1.1.5 Sistemas de 34 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 595,0 + 28,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 1.827,0 + 28,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...5$$

3.1.1.6 Sistemas de 140 ou 155 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 591,5 + 56,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 1.823,5 + 56,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1 e 2$$

3.1.2 Subfaixa B

3.1.2.1 Sistemas de 2 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 749,0 + 3,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 1.981,0 + 3,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...40$$

3.1.2.2 Sistemas de 4 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 749,0 + 7,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 1.981,0 + 7,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...20$$

3.1.2.3 Sistemas de 8 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 745,5 + 10,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 1.977,5 + 10,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...13$$

3.1.2.4 Sistemas de 17 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 745,5 + 14,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 1.977,5 + 14,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...10$$

3.1.2.5 Sistemas de 34 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 738,5 + 28,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 1.970,5 + 28,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...5$$

3.1.2.6 Sistemas de 140 ou 155 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 735,0 + 56,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 1.967,0 + 56,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1 e 2$$

3.1.3 Subfaixa C

3.1.3.1 Sistemas de 2 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 892,5 + 3,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 2.124,5 + 3,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...39$$

3.1.3.2 Sistemas de 4 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 892,5 + 7,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 2.124,5 + 7,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...19$$

3.1.3.3 Sistemas de 8 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 892,5 + 10,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 2.124,5 + 10,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...12$$

3.1.3.4 Sistemas de 17 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 889,0 + 14,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 2.121,0 + 14,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...9$$

3.1.3.5 Sistemas de 34 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 892,5 + 28,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 2.124,5 + 28,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...4$$

3.1.3.6 Sistemas de 140 ou 155 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 878,5 + 56,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 2.110,5 + 56,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1 e 2$$

3.1.4 Subfaixa D

3.1.4.1 Sistemas de 2 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 1.032,5 + 3,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 2.264,5 + 3,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...39$$

3.1.4.2 Sistemas de 4 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 1.029,0 + 7,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 2.261,0 + 7,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...19$$

3.1.4.3 Sistemas de 8 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 1.029,0 + 10,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 2.261,0 + 10,5 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...12$$

3.1.4.4 Sistemas de 17 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 1.032,5 + 14,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 2.264,5 + 14,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...9$$

3.1.4.5 Sistemas de 34 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 1.029,0 + 28,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 2.261,0 + 28,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1...4$$

3.1.4.6 Sistemas de 140 ou 155 Mbit/s:

$$f_n = 21.196 + 1.022,0 + 56,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$f'_n = 21.196 + 2.254,0 + 56,0 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1 \text{ e } 2$$

4 - CRITERIOS GERAIS PARA CONSIGNAÇÃO DE FREQUÊNCIAS

4.1 - De acordo com as normas vigentes, todas as estações de radiocomunicações deverão ser licenciadas pelo Ministério das Comunicações (MC).

4.2 - Todo usuário seja de Correspondência Pública (CP), Privada (CV) ou Oficial (CO-G ou CO-L), poderá fazer uso dos canais de radiofrequências pertencentes a pelo menos uma das subfaixas A, B, C ou D, conforme indicação de Secretaria de Administração de Radiofrequências.

4.3 - Antes de submeter ao Ministério das Comunicações o projeto técnico referente à consignação de frequências para sistemas digitais operando na faixa de 23 GHz, o usuário deverá consultar previamente a Secretaria de Administração de Radiofrequências para que seja indicada em qual das subfaixas A, B, C ou D o interessado poderá operar.

4.4 - Todas as frequências da faixa de 23 GHz serão consignadas para uso em tempo integral e deverão estar protegidas de todo e qualquer tipo de interferência. Entretanto, quando o serviço não for utilizado em tempo integral, as mesmas frequências poderão ser consignadas para outros interessados em uma mesma região, sujeitas a interferências, desde que realizada uma coordenação para compartilhamento das mesmas.

4.5 - Sempre que for solicitada consignação de um par de frequências, alteração das características técnicas de estação, ou alteração de localização de estação, deverá ser apresentado ao Ministério das Comunicações (MC) projeto técnico que leve em consideração as frequências consignadas a estações localizadas em áreas adjacentes sujeitas a interferências. Para tanto, as informações relativas a estas devem ser obtidas na Secretaria de Administração de Radiofrequências sendo, portanto, de responsabilidade do projetista evitar interferências prejudiciais em outros sistemas.

4.6 - As frequências desta faixa deverão ser consignadas aos pares, sendo as frequências de ida e de volta vinculadas ao mesmo canal.

4.7 - Para cada estação, poderá ser consignado um ou mais pares de frequência em função do projeto técnico apresentado. Entretanto, caso constatado o uso ineficiente de um canal consignado para uma determinada estação ou mesmo a não implantação do serviço num prazo máximo de 6(seis) meses, o Ministério das Comunicações (MC) reserva o direito de cancelar a permissão e concedê-la a outro interessado.

5 - CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

5.1 - Potências

5.1.1 - A potência entregue pelo transmissor à antena de uma estação deve ser a mínima necessária à utilização do serviço com boa qualidade e adequada confiabilidade, ficando limitada ao valor máximo de 30 dBm ou 1,0 Watt.

5.1.2 - A utilização de potências de transmissão mais baixas, associadas a antenas de maior ganho, deverá ser adotada como um objetivo de projeto.

5.2 - Frequências

5.2.1 - As frequências nominais das portadoras de cada subfaixa A, B, C e D estão indicadas nas tabelas I, II, III e IV, respectivamente.

5.2.2 - A largura da faixa permitida para as emissões por radiofrequências deve ser a mínima necessária, com o objetivo de minimizar interferência entre canais adjacentes, obedecendo aos valores máximos da tabela abaixo:

SISTEMA (Mbit/s)	LARGURA DE FAIXA (MHz)
2	3,5
4	7,0
8	10,5
17	14,0
34	28,0
140/155	56,0

5.2.3 - A fim de otimizar o uso do espectro das radiofrequências é desejável que se utilize, tanto quanto possível, o mesmo par de frequências para todos os enlaces de uma determinada rede integrada.

5.3 - Antenas

5.3.1 - É obrigatório o uso de antenas direcionais com a menor abertura possível dos lóbulos de radiação no plano horizontal.

5.3.2 - A polarização poderá ser vertical ou horizontal.

5.4 - Configuração das Estações

5.4.1 - Para sistemas até 8 Mbit/s a configuração com proteção admitida é a que não utilize diversidade de frequências ("hot-standby").

5.4.2 - Para sistemas de capacidade superior a 8 Mbit/s pode ser admitida, desde que devidamente justificada no projeto técnico e estando sujeita a análise caso a caso pela Secretaria de Administração de Radiofrequências, a configuração com proteção (n+1), com diversidade de frequência quando n > 1.

TABELA I

SUBFAIXA A

CANAL N _q	IDA (F _n) (MHz)	VOLTA (F' _n) (MHz)	SISTEMAS A QUE O CANAL PODE SER ALOCADO (Mbit/s)
1	21.805,00	23.037,00	2
2	21.808,50	23.040,50	2, 4 ou 8
3	21.812,00	23.044,00	2 ou 17
4	21.815,50	23.047,50	2 ou 4
5	21.819,00	23.051,00	2, 8 ou 34
6	21.822,50	23.054,50	2 ou 4
7	21.826,00	23.058,00	2 ou 17
8	21.829,50	23.061,50	2, 4 ou 8
9	21.833,00	23.065,00	2
10	21.836,50	23.068,50	2 ou 4
11	21.840,00	23.072,00	2, 8 ou 17
12	21.843,50	23.075,50	2, 4, 140 ou 155
13	21.847,00	23.079,00	2 ou 34
14	21.850,50	23.082,50	2, 4 ou 8
15	21.854,00	23.086,00	2 ou 17
16	21.857,50	23.089,50	2 ou 4
17	21.861,00	23.093,00	2 ou 8
18	21.864,50	23.096,50	2 ou 4
19	21.868,00	23.100,00	2 ou 17
20	21.871,50	23.103,50	2, 4 ou 8
21	21.875,00	23.107,00	2 ou 34
22	21.878,50	23.110,50	2 ou 4
23	21.882,00	23.114,00	2, 8 ou 17
24	21.885,50	23.117,50	2 ou 4
25	21.889,00	23.121,00	2
26	21.892,50	23.124,50	2, 4 ou 8
27	21.896,00	23.128,00	2 ou 17
28	21.899,50	23.131,50	2, 4, 140 ou 155
29	21.903,00	23.135,00	2, 8 ou 34
30	21.906,50	23.138,50	2 ou 4
31	21.910,00	23.142,00	2 ou 17
32	21.913,50	23.145,50	2, 4 ou 8
33	21.917,00	23.149,00	2
34	21.920,50	23.152,50	2 ou 4
35	21.924,00	23.156,00	2, 8 ou 17
36	21.927,50	23.159,50	2 ou 4
37	21.931,00	23.163,00	2 ou 34
38	21.934,50	23.166,50	2, 4 ou 8
39	21.938,00	23.170,00	2 ou 17
40	21.941,50	23.173,50	2 ou 4

TABELA II

SUBFAIXA B

CANAL N _q	IDA (F _n) (MHz)	VOLTA (F' _n) (MHz)	SISTEMAS A QUE O CANAL PODE SER ALOCADO (Mbit/s)
1	21.948,50	23.180,50	2
2	21.952,00	23.184,00	2, 4 ou 8
3	21.955,50	23.187,50	2 ou 17
4	21.959,00	23.191,00	2 ou 4
5	21.962,50	23.194,50	2, 8 ou 34

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

CIRCULAR Nº 3, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontram em estudo na Secretaria de Comércio Exterior, deste Ministério, pedidos de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8447.59.9900	Ex: Cristalizador de polímero de poliéster contendo motor, redutor, correias, polias, pré-aquecedor, rosca limpadora e descarregador mecânico/dosador. (Processo 22.410/92)
2916.14.9900	Ex: Metacrilato de hidroximetila (Processo 31.831/92)
8421.29.9900	Ex: Filtro de pressão a 4,5 bar efetivo, de operação contínua, com capacidade de vazão de 5,6 m³/h (Processo 35.125/92)
3809.92.9900	Ex: Dímero de alquilceteno (Processo 36.148/92)
6914.10.0000	Ex: Moldes de porcelana para fabricação de luvas de borracha pelo processo de imersão (Processo 34.409/92)
3823.90.9999	Ex: Preparação à base de óxidos, anti-oxidante, isolante térmica e redutora de tensão superficial, utilizada em moldes de fundição de aço (Processo 29.066/92)

Qualquer manifestação sobre as pretendidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao processo correspondente e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

CIRCULAR Nº 4, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontram em estudo na Secretaria de Comércio Exterior, deste Ministério, pedidos de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8423.82.9900	"Ex" - Balança eletrônica digital à prova de explosão, com 60.000 ou mais pontos de divisão e precisão de 0,002% ou melhor (Processo nº 36.755/92).
8460.11.0200	"Ex" - Retificadeira vertical com diâmetro da mesa de 650 mm e cabeçotes horizontal e vertical independentes, para usinagem simultânea de furo e face, de comando numérico (Processo nº 33.890/92).
8460.29.0000	"Ex" - Retificadeira de seis fusos e mesa oscilatória para retificação de janelas de gaiolas de juntas homocinéticas, de comando numérico (Processo nº 34.418/92).
8460.29.0000	"Ex" - Retificadeira automática para abrir canal reto de machos de roscar, com diâmetro externo de peça de 6,5 mm até 19,0 mm (Processo nº 33.914/92).
8477.20.0000	"Ex" - Linha de extrusão de revestimento tipo sólido ou tubular para cabos de fibra ótica, com enchimento sincronizado de geléia, velocidade igual ou superior a 200 metros/minuto, controle automático de tensão e CLP (Processo nº 36.717/92).

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao processo correspondente e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

CIRCULAR Nº 5, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontram em estudo na Secretaria de Comércio Exterior deste Ministério, pedido da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos de interesse do setor de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar :

CODIGO DA TAB	MERCADORIAS
5603.00.9900	"Ex" - Falso tecido de fibras sintéticas impregnadas individualmente, não orientado
8121.39.9900	"Ex" - Elemento filtrante de material sintético, tipo bolsa
8414.50.9999	"Ex" - Trocador de calor ar /ar regenerativo, tipo rotativo
8414.90.0200	"Ex" - Contrapeso para balanceamento de giro de ventiladores industriais
8418.69.9900	"Ex" - Resfriadores de líquidos por processo de absorção
8418.69.9900	"Ex" - Resfriadores de líquidos com compressor centrífugo ou parafuso, com capacidade acima de 250 toneladas
8418.80.9900	"Ex" - Turbo compressor centrífugo
8462.29.0000	"Ex" - Máquinas de produção de fechos em folhas de metais através de dobragem mecânica
8462.41.0000	"Ex" - Equipamento de corte a plasma, com controle numérico
8536.50.0199	"Ex" - Microestrutura eletrônica para montagem de acendedor de fogões a gás
9026.20.0100	"Ex" - Manômetro diferencial de coluna inclinada pesando até 3 Kg

Qualquer manifestação sobre as pretendidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar, sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao Processo nº 25838/92, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

CIRCULAR Nº 6, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontram em estudo na Secretaria de Comércio Exterior, deste Ministério, pedidos de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
2933.39.9900	"Ex": Nimodipina (Processo nº 34.077/92)
2936.21.0200	Acetato de retinol (Processo nº 34.451/92)
2936.28.0200	Acetato de tocoferol (Processo nº 34.451/92)
2936.29.0201	Vitamina D3 (Processo nº 34.451/92)
8422.30.9900	"Ex": Sistema automatizado de enchimento de vasilhames de GLP, com controle computadorizado (Processo nº 33.150/92)
8428.20.0000	"Ex": Sistema de transporte pneumático de polipropileno em fase densa, integrado a triturador e silo de "fluff", com capacidade igual ou superior a 3000 kg/h (Processo nº 34.290/92)
9018.90.9999	"Ex": Grampeador, medidor de tecido e prensor, descartáveis (Processo nº 38.081/90)
9027.80.9900	"Ex": Sistema microprocessador semi-automático, para quantificação de drogas, hormônios e radical livre em soro humano ou fluido biológico, utilizando a técnica da bioluminescência (Processo nº 34.666/92)

Qualquer manifestação sobre as pretendidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao processo correspondente e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

CIRCULAR Nº 7, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontram em estudo na Secretaria de Comércio Exterior, deste Ministério, pedidos de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB

MERCADORIA

9018.49.9901 "Ex" - Fotopolimerizador de resinas para coroas e pontes dentárias (Processo nº 28.954/92).

9018.49.9901 "Ex" - Sinalizador de metais e ligas metálicas para prótese dentária (Processo nº 28.954/92).

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao processo correspondente e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

CIRCULAR Nº 10, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontram em estudo na Secretaria de Comércio Exterior, deste Ministério, pedidos de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO MERCADORIA

8419.89.9900 "Ex" Liofilizador horizontal, com capacidade de condensação de gelo igual ou superior a 100kg e sistema de controle computadorizado. (Proc. nº 30671/92)

8422.40.9900 "Ex" Máquina para embalar confeitos agrupados em rolos com 14 ou mais drágeas, com velocidade superior a 150 rolos por minuto. (Proc. nº 30013/92)

8477.59.9900 "Ex" Sistema de laminação de chapas de termoplástico recuperado, com extrusoras de dupla rosca acoplada e cabeçote duplo. (Proc. nº 29119/92)

8515.90.0000 "Ex" Máquina para corte e soldagem de tubos de aço, com trilhos de fixação magnética e sistema de tocha. (Proc. nº 30581/92)

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao processo correspondente e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

CIRCULAR Nº 13, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontra em estudo na Secretaria de Comércio Exterior, deste Ministério, pedido de alteração, para 0% (zero por cento), da alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA

9018.49.9999 "Ex" - Máquina automática de alta frequência e controle infravermelho para fundir ligas dentárias (Processo nº 31.107/92).

Qualquer manifestação sobre a referida alteração de alíquota deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao processo correspondente e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

CIRCULAR Nº 14, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontra em estudo na Secretaria de Comércio Exterior, deste Ministério, pedido de alteração, para 0% (zero por cento), da alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA

8479.10.9900 "Ex" - Máquina para nivelamento e limpeza de praias com capacidade de limpeza de até 3 ha/hora (Processo nº 19.588/92).

Qualquer manifestação sobre a referida alteração de alíquota deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao processo correspondente e no prazo

de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

CIRCULAR Nº 15, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontram em estudo na Secretaria de Comércio Exterior, deste Ministério, pedidos de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA

9022.11.0501 "Ex" - Aparelho radiocirúrgico móvel (Processo nº 34.282/91).

9022.11.0599 "Ex" - Sistema móvel de radiologia composto de tubo de raio X, gerador de raio X, colimador e comando (Processo nº 34.281/92).

9022.11.0700 "Ex" - Sistema de radiologia telecomandado (Processo nº 34.280/91).

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao processo correspondente e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

CIRCULAR Nº 17, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontram em estudo na Secretaria de Comércio Exterior, deste Ministério, pedidos de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO MERCADORIA

8438.50.0000 "Ex" Máquina desossadora para coxas de frango. (Proc. 31589/92)

8477.80.0000 "Ex" Máquina automática para aplicação de adesivos ou resinas em peças metálicas, com cabeçote duplo, unidade de secagem e mesa rotativa. (Proc. 30838/92)

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao processo correspondente e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

CIRCULAR Nº 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontram em estudo na Secretaria de Comércio Exterior, deste Ministério, pedidos de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA ALIQUOTA EM ESTUDO

2904.90.0199 "Ex" - Mistura de isômeros orto e para-toluenossulfocloreto (Processo MEFP nº 28.219/92) 30%

2935.00.1000 O- ou P-Toluenossulfonamidas (Processos MEFP nºs 28.218/92 e 28.220/92) 40%

2935.00.0506 Óxido de Fembutatim (Processo MEFP nº 26.576/92) 40%

Qualquer manifestação sobre as pretendidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao processo correspondente e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

CIRCULAR Nº 20, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontram em estudo na Secretaria de Comércio Exterior, deste Ministério, pedidos de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8441.80.9900	"Ex" - Máquina automática para fabricação de filtros de papel para café (Processo nº 1.527/92).
8705.90.9900	"Ex" - Auto-varredeira diesel, basculante, com sistema mecânico aspirante de recolhimento de detritos (Processo nº 1.124/92).

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao processo correspondente e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

CIRCULAR Nº 21, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontra em estudo na Secretaria de Comércio Exterior, deste Ministério, pedidos de alteração, para 0% (zero por cento), da alíquota do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CODIGO DA TAB	MERCADORIAS
9030.89.9900	"Ex" - Registrador de oscilações de onda elétrica, na faixa de frequência de 5 até 300 Hz com capacidade de memória (RAM) de até 1 Mb.

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração de alíquota deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar, sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao Processo nº 36.328/92, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

CIRCULAR Nº 24, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontram em estudo na Secretaria de Comércio Exterior, deste Ministério, pedidos de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
9027.80.0300	"Ex" - Viscosímetro registrador gráfico de qualidade de amido de farinhas.
9027.80.0300	"Ex" - Viscosímetro registrador gráfico de características na mistura de farinhas.
9027.80.0300	"Ex" - Viscosímetro registrador gráfico de características de extensibilidade de massas de farinhas.
9027.80.9900	"Ex" - Lavador de farinhas de cereais.
9027.80.9900	"Ex" - Prensa para determinação de glúten seco e umidade de farinhas.
9027.80.9900	"Ex" - Agitador para teste de sedimentação.
9027.80.9900	"Ex" - Aparelho para determinação de maltose.

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao Processo nº 36.719/92, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

CIRCULAR Nº 26, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontra em estudo na Secretaria de Comércio Exterior, deste Ministério, pedido de alteração, para 0% (zero por cento), da

alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8609.00.0000	"Ex" - Contêineres padrão ISO, tipos "Dry-Box", "DRY-HIGH-CUBE", "OPEN TOP" e "REEFERS".

Qualquer manifestação sobre a referida alteração de alíquota deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., referindo-se ao Processo nº 34.588/92, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

(Of. nº 1/93)

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETARIO DE COMERCIO EXTERIOR, DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 19, inciso X, alínea "e" da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992, e considerando o compromisso internacional assumido pelo Brasil junto à Associação dos Países Produtores de Estanho - ATPC, resolve:

Art. 1º As exportações brasileiras de estanho em todas as suas formas, durante o ano de 1993, ficam limitadas a 24.000 toneladas.

Art. 2º Serão alocadas cotas por empresa ou grupo de empresas produtora(s)/mineradora(s), tendo como base a produção de cassiterita em áreas de concessão mineral localizadas em território brasileiro.

Parágrafo único. A produção de que trata este artigo será aquela conhecida através de levantamentos mensais, efetuados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º São requisitos necessários para habilitação às cotas:

I - Ser produtor mineral, titular ou acionista de empresa detentora de concessão mineral para lavra de cassiterita, em plena vigência e em operação de produção; e/ou

II - Ser produtor metalúrgico, com instalações próprias em condições de produzir o estanho dentro dos padrões internacionais de qualidade.

Parágrafo 1º A empresa mineradora deverá comprovar também que mantém contrato de fundição, em andamento, com empresa metalúrgica que garanta a qualidade internacional do metal produzido.

Parágrafo 2º O produtor metalúrgico deverá comprovar que mantém contrato de compra de concentrado de cassiterita firmado com empresa de mineração que possua concessão mineral para lavra de cassiterita, em plena vigência e em operação de produção.

Art. 4º Com vistas à manutenção da qualidade do produto, as exportações de estanho metálico em lingotes somente serão permitidas:

I - Com marca "Brand" registrada na London Metal Exchange - LME; e/ou

II - Que apresentem certificado de análise e amostragem, emitido por entidade de pesquisa aceita internacionalmente para empresas não detentoras de marca registrada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria DECEX nº 020, de 27 de dezembro de 1991,

RENATO L. R. MARQUES

(Of. nº 2/93)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de dezembro de 1992

PROCESSO Nº 08550.002249392

INTERESSADOS: INMETRO e IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo.

OBJETO: 9º Seminário de Segurança Industrial/1º Seminário sobre Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de atualização de conhecimentos, obtendo subsídios para estudo sobre o papel do INMETRO nas áreas de Segurança Industrial e Proteção Ambiental.

FUNDAMENTO: Art. 12, inciso I c/c o art. 23, inciso II do Decreto lei nº 2300/86.

VALOR: Cr\$ 1.377.180,00 (Um milhão, trezentos e setenta e sete mil e cento e oitenta cruzeiros).

Ratifico, o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 24 do Decreto-lei 2300/86.

PROCESSO Nº 08550.003393/92

INTERESSADO: INMETRO e CATHO PROGRESSO PROFISSIONAL, COMERCIAL LTDA.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

Ratifico a inexigibilidade de Licitação para serviços técnicos profissionais especializados-Seminário sobre planejamento estratégico, no valor de Cr\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros), com fundamento no art. 12 c/c art. 23, II, ambos do Decreto-lei nº 2300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Procuradoria do INMETRO, que emitiu parecer favorável.

(Of. nº 1/93)

CLAUDIO LUIZ FRÖES RAEDER

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 576, de 23 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Autorizar:

I - O Departamento Nacional de Combustíveis - DNC a receber, pelo Ministério de Minas e Energia, os remanescentes de estoques de carvão de propriedade da União, no estado em que se encontram, ora em poder da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas - CAEEB, em liquidação.

II - A Secretaria de Administração Geral - SAG a receber da CAEEB os seus acervos documentais técnicos e administrativos, bem como a assumir as obrigações decorrentes de contratos de trabalho suspensos em razão de auxílio-doença concedido pela previdência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 1/92)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 353, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.003508/88-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais dezesseis meses, com término em 30 de junho de 1993, o prazo concedido pela Portaria nº 56, de 29 de março de 1989, e suas prorrogações, que autorizou a São João Agro-Pastoril Ltda. a elaborar o PROJETO BÁSICO do aproveitamento hidrelétrico, para uso exclusivo, denominado Napoleão de Brito, localizado no trecho do rio Amambai, situado nos Municípios de Amambai e Juti, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Nº 5.679-3 - 21-12-92 - Cr\$ 1.118.200,00)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.138, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 28000-011353-92-27, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à Prefeitura de NOVA ERA, CGC/MF nº 16.819.835/0001-20 sito à Rua João Pinheiro, 91 - Centro, no valor de 461.200.000,00 (QUATROCENTOS e SESSENTA e UM MILHÕES e DUZENTOS MIL CRUZEIROS), objetivando a construção de 42 unidades habitacionais, beneficiando famílias de baixa renda, no Município de Nova Era/MG, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23.101.10.057.0316.1330.0234 - "

Apoio à Habitação Popular/Apoio à Habitação Popular, em Nova Era/MG, Elemento de Despesa 4540.41, Fonte 153, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, conforme nota de Empenho nº 2632 de 23.12.92.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 3225-0, Conta Corrente nº 45.120-7 não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

V - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular a aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeira, até 30 (trinta dias) após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.139, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 28000-010313-92-31, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à Prefeitura de MONTES CLAROS, CGC/MF nº 22.678.874/0001-35 sito à Av. Cula Mangabeira, 211, no valor de 285.391.000,00 (DUZENTOS e OITENTA e CINCO MILHÕES, TREZENTOS e NOVENTA e UM MIL CRUZEIROS), objetivando construção de 21 unidades habitacionais beneficiando famílias de baixa renda, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho nº 23.101.100570316.1330.0137 - "Apoio a Habitação Popular/Apoio a Habitação Popular em MONTES CLAROS/MG", Elemento de Despesa 4540.41, Fonte 153, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, Decreto nº 677, de 06/11/92, conforme nota de Empenho nº 2653 de 23.12.92.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 104-X, Conta Corrente nº 5978-1 não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

V - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular a aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeira, até 30 (trinta dias) após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.140, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-003635-92-98, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições à Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto 23101.13076.0323.1345.1669 - Infra-estrutura Urbana em Santa Brígida - BA, no valor de Cr\$ 276.720.000,00 (DUZENTOS e SETENTA e SEIS MILHÕES, SETECENTOS e VINTE MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 92NE02436 de 10 de dezembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de

29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.141, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 28000-008149-92-57, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à Prefeitura de COROMANDEL, CGC/MF Nº 18.591.149/0001-58 sito à Rua Arthur Bernardes, 170, no valor de 138.360.000,00 (CENTO e TRINTA e OITO MILHÕES, TREZENTOS e SESSENTA MIL CRUZEIROS), objetivando conclusão de 05 unidades habitacionais beneficiando famílias de baixa renda, no Município de Coromandel/MG, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.10.057.0316.1330.0325 - "Apoio à Habitação Popular/Apoio à Habitação Popular, em COROMANDEL/MG", Elemento de Despesa 4540.41, Fonte 153, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, Decreto nº 677, de 06/11/92, conforme nota de Empenho nº 2645 de 23.12.92.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência , Conta Corrente nº 69.996-7 não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

V - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular a aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeira, até 30 (trinta dias) após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.142, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 28000-008497-92-33, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à Prefeitura de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, CGC/MF Nº [CGC] sito [ENDPREFE], no valor de 230.600.000,00 (DUZENTOS e TRINTA MILHÕES e SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), objetivando a construção de 21 unidades habitacionais, beneficiando famílias de baixa renda, no Município de Couto de Magalhães de Minas / MG; de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo-acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 10.057.0316.1330.0424 - "Apoio à Habitação Popular/Apoio à Habitação Popular, em Couto de Magalhães de Minas / MG", Elemento de Despesa 4540.41, Fonte 153, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, conforme nota de Empenho nº 2646 de 23.12.92.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência [AGENCIA], Conta Corrente nº [CONTACOR] não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados

de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

V - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular a aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeira, até 30 (trinta dias) após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.143, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 28000-004845-92-76, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à Prefeitura de CAÇAPAVA, CGC/MF Nº 45.189.305/0001-21 sito Rua - Cap. Carlos de Moura, 243, no valor de 922.400.000,00 (NOVECIENTOS e VINTE e DOIS MILHÕES e QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), objetivando a construção de 56 unidades habitacionais, beneficiando famílias de baixa renda, no Município de Caçapava/SP, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 10.057.0316.1330.0309 - "Apoio à Habitação Popular/Apoio à Habitação Popular, em Caçapava/SP", Elemento de Despesa 4540.41, Fonte 153, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, conforme nota de Empenho nº 2491 de 16.12.92.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência , Conta Corrente nº não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

V - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular a aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeira, até 30 (trinta dias) após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-009517-92-84, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto: 23101.13076.0447.1347.0377 - Sistema de abastecimento d'água em Umirim - CE, no valor de Cr\$ 571.448.000,00 (QUINHENTOS e SETENTA e UM MILHÕES, QUATROCENTOS e QUARENTA e OITO MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho 92NE 02626 de 23 de dezembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992, publicado no D.O.U de 09.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.145, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 28000-001528-92-15, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à Prefeitura de MEDEIROS NETO, CGC/MF Nº 13.786.520/0001-13 sito à Av. Oscar Cardoso, 135 - Centro, no valor de 276.720.000,00 (DUZENTOS e SETENTA e SEIS MILHÕES, SETECENTOS e VINTE MIL CRUZEIROS), objetivando a execução de obras de infra-estrutura urbana, beneficiando famílias de baixa renda, no Município de Medeiros Neto/BA, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho Nº 23.101.100570316.1330.0203 - "Apoio a Habitação Popular/Apoio à Habitação Popular, em Medeiros Neto/BA", Elemento de Despesa 4540.41, Fonte 153, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, Decreto nº 677, de 06/11/92, conforme nota de Empenho nº 2659 de 23.12.92.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 2293-4, Conta Corrente nº 15.349-4 não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

V - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular a aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeira, até 30 (trinta dias) após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

(Of. nº 1/93)

Ministério da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação do INPE --Cachoeira Paulista/SP, em 29/12/92, após analisar o processo referente à aquisição de terminais telefônicos e, em especial o parecer AJR-080, de 28/12/92, decide, com fundamento no art. 22, VII do Decreto-lei nº 2.300/86, enquadrar o fato como hipótese de dispensa de licitação, autorizando a contratação direta da empresa "Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP", haja vista tratar-se a mesma de concessionária de serviço público.

MARIA TEREZINHA G. BARROS Presidente
BENEDITO LUIZ DOS SANTOS Membro
EDEN ROSSI DE LIMA Membro

Ratifico, em 29/12/92, a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

PAULO CÉSAR MARTON DA SILVA
Chefe do Centro Regional de Administração
Cachoeira Paulista/SP

(Of. nº 397/92)

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPRESA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, alterada pela Portaria MEFP nº 541, de 20 de julho de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MIR nº 5, de 06 de novembro de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Integração Regional, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I					FISCAL
					ACRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			1.047.726	
	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL			1.047.726	
20109 07040003 1142	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES REGIONAIS	3 4 40 41	100	425 108	425 108
20109 07040003 1142 0002	APOIO A PROJETOS PRIORITARIOS	3 4 40 41	100	425 108	425 108
20109 070400183 5501	APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	4 0 30 41	100	622 620	622 620
20109 070400183 5501 0086	DESENVOLVIMENTO NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS - MT	4 0 30 41	100	622 620	622 620
TOTAL				1.047.726	

ANEXO II					FISCAL
					REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			1.047.726	
	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL			1.047.726	
20109 07040003 1142	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES REGIONAIS	3 4 11 41	100	425 108	425 108
20109 07040003 1142 0001	APOIO A PROJETOS PRIORITARIOS	3 4 11 41	100	425 108	425 108
20109 070400183 5501	APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	4 0 40 41	100	622 620	622 620
20109 070400183 5501 0086	DESENVOLVIMENTO NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS - MT	4 0 40 41	100	622 620	622 620
TOTAL				1.047.726	

(Of. nº 1/93)

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que trata o Inciso I da Portaria nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério do Meio Ambiente, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Cr\$ 1.000,00

ANEXO I					FISCAL
					ACRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			420	
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			420	
20111.030770103.2900	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	3.4.12.41	100	420	420
20111.030770103.2900.0060	FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	3.4.12.41	100	420	420
	FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE			420	
20912.030770103.2509	DEFESA DO COMPLEXO DO ECOSISTEMA DA HATA ATLANTICA	3.4.30.39	100	420	420
20912.030770103.2509.0001	DEFESA DO COMPLEXO DO ECOSISTEMA DA HATA ATLANTICA	3.4.30.39	100	420	420
TOTAL				420	

Cr\$ 1.000,00

ANEXO II				Fiscal
				RECURSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			420
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			420
20111.030770103.2900	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	3.4.12.41	100	420
20111.030770103.2900.0060	FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	3.4.12.41	100	420
	FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE			420
20912.030770103.2509	DEFESA DO COMPLEXO DO ECOSISTEMA DA MATA ATLANTICA	3.4.90.39	100	420
20912.030770103.2509.0001	DEFESA DO COMPLEXO DO ECOSISTEMA DA MATA ATLANTICA	3.4.90.39	100	420
				420

(Of. nº 2/93)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do processo nº 4765/92-16 e face ao parecer da Procuradoria Geral, submeto à consideração do Senhor Diretor de Administração e Finanças, para ratificação, a Dispensa de Licitação nº 399/92, com fundamento no artigo 23, inciso I, parágrafo único do Decreto-Lei 2.300/86, objetivando a AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, pela Empresa Brasileira de Negócios e Consultoria Ltda, fornecedora exclusiva, no valor estimado de Cr\$ 35.000.000,00.

ELOÍSIO JORGE VICTER
Chefe do DEPAD

Ratifico, nos termos do art. 24, do Decreto-Lei 2.300/86 de 21.11.86, a dispensa de licitação.

HUMBERTO CAVALCANTI LACERDA
Diretor de Administração e Finanças

(Of. nº 6/92)

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 29 de dezembro de 1992

Tendo em vista o que consta do processo nº 01530.002024/92-04 - IBAC e face ao parecer da Assessoria Jurídica, reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no "caput" do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, para a contratação dos serviços da empresa Equitel S.A. Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.

Em 30 de dezembro de 1992

Tendo em vista o que consta do processo nº 01530.001624/92-38 - IBAC e face ao parecer da Assessoria Jurídica, reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no inciso I do artigo 23 do Decreto-Lei 2.300/86, na forma como o mesmo vem regulamentado no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 30, de 07.02.91, para a contratação dos serviços da Empresa Industriais Villares S.A.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

(Ofs. nºs 237 e 238/92)

Tribunal de Contas da União

PRESIDÊNCIA

DECISÃO Nº 628, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992
Ad referendum do Plenário

- Processo nº TC-012.825/88-3 (com 2 volumes e 1 anexo TC-013.243/92-6)
- Classe de Assunto: III-Relatório de Inspeção Ordinária Setorial (Residências Funcionais) realizada no Banco Central do Brasil-BACEN, de 03 a 21.10.88, abrangendo o período de 01.01 a 21.10.88. Pedido de

reexame.

- Interessado: Gustavo Jorge Laboissière Loyola, Presidente
- Entidade: Banco Central do Brasil-BACEN
Vinculação: Ministério da Fazenda
- Relator: Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA (não atuou)
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Órgão de instrução: 7ª IGCE (não atuou)
- Decisão: O Presidente do Tribunal de Contas da União, no uso da faculdade que lhe confere o art. 64 do Regimento Interno, considerando a tempestividade do pedido de reexame apresentado pelo Banco Central do Brasil-BACEN, por intermédio de seu Presidente, conforme expedientes de fls. 186 e 187 a 199, DECIDE:
 - receber, ad referendum do Plenário, o referido pedido de reexame da Decisão nº 579/92-Plenária, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/93;
 - comunicar o teor da presente Decisão ao Presidente do Banco Central do Brasil-BACEN, esclarecendo-o de que:
 - a presente Decisão será submetida ao referendo do Tribunal na primeira Sessão Plenária a realizar-se em 20 de janeiro de 1993, após o atual recesso;
 - não obstante, o recebimento do pedido de reexame tem, nos termos da Lei nº 8.443/92, imediato efeito suspensivo das medidas determinadas pela Decisão recorrida;
 - caso o Tribunal homologue a presente Decisão, será encaminhada ao Relator para julgamento do mérito do pedido de reexame da Decisão nº 579/92; e
 - comunicar igualmente o teor desta Decisão ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda, para fins de supervisão hierárquica.
- Data: 29.12.92

CARLOS ÁTILA ALVARES DA SILVA
Presidente

(Of. nº 215/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1992

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, por seu Presidente, no uso de suas atribuições:
CONSIDERANDO, a decisão do Plenário aprovada em 06/12/92.
CONSIDERANDO, o que dispõe o Art.12º - XVIII, do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1.983;
CONSIDERANDO, o estatuído no Art.6º, letra "e", combinado com o Inciso XXVIII, do mesmo artigo, do Regimento Interno;
CONSIDERANDO, que a atividade profissional do biomédico abrange além das atribuições definidas na Res.04/86- CFBM, atividades afins, que se situam no domínio de sua capacitação técnico-científica, resolve:

ART.1º - Caracteriza-se como atividade profissional do biomédico, em relação ao Magistério:

§ 1º - Em relação ao Ensino Superior:

a) o profissional que exerça o magistério tendo como campo de matérias específicas ou não, constantes do currículo próprio do Curso de Ciências Biológicas - Modalidade Médica;

b) Nas matérias não específicas do Curso de Ciências Biológicas - Modalidade Médica, para as quais o profissional esteja habilitado obedecida a legislação de ensino.

§ 2º - Nos cursos profissionalizantes a nível de 1º e 2º Graus das disciplinas constantes do currículo de Biomedicina, obedecida a legislação de ensino.

ART.2º - Para o exercício das atividades elencadas no Art. 1º, ficam os biomédicos obrigados a registrarem-se nos Conselhos Regionais de Biomedicina de sua Região.

ART.3º - A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no D.O.U.

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1992

Aprova as Reformulações do Orçamento-Programa do exercício de 1992 dos CRBM-1ª Região, CRBM- 2ª Região, CRBM-3ª Região e CRBM- 4ª Região.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua Reunião realizada em 05 e 06 de dezembro último e em conformidade com as disposições da Lei 6.684 de 08.09.79, resolve:

Art.1º - Aprovar as reformulações dos Orçamentos-Programa, exercício de 1992, dos Conselhos Regionais de Biomedicina da 1ª., 2ª., 3ª. e 4ª. Regiões, na forma dos resumos abaixo, os quais passam a fazer parte integrante da presente:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª. REGIÃO
1ª. Reformulação Orçamentaria - exercício de 1992

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.929.000.000,00	1.420.000.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000,00	1.510.000.000,00
	2.930.000.000,00	2.930.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2a. REGIÃO
2a. Reformulação Orçamentaria - exercício de 1992

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	121.000.000,00	107.000.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	14.000.000,00
	121.000.000,00	121.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3a. REGIÃO
2a. Reformulação Orçamentaria - exercício de 1992

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	276.000.000,00	111.784.080,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	3.000.000,00	167.215.920,00
	279.000.000,00	279.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4a. REGIÃO
2a. Reformulação Orçamentaria - exercício de 1992

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	59.000.000,00	39.000.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	5.000.000,00	25.000.000,00
	64.000.000,00	64.000.000,00

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1992

Aprova a la. Reformulação do Orçamento-Programa, exercício de 1992 do Conselho Federal de Biomedicina.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua Reunião realizada em 05 e 06 de dezembro último, resolve:

Art.1º - Aprovar a la. Reformulação do Orçamento-Programa do Conselho Federal de Biomedicina, exercício de 1992, na forma do resumo abaixo, o qual fica fazendo parte integrante da presente:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
1a. Reformulação-Orçamentaria - exercício de 1.992

	RECEITA	DESPESA
RECEITA E DESPESAS CORRENTES	480.040.000,00	380.040.000,00
RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL	-	100.000.000,00
	480.040.000,00	480.040.000,00

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1992

Aprova os Orçamentos-Programas, exercício de 1993 dos Conselhos Regionais de Biomedicina la., 2a., 3a. e 4a. Regiões.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua Reunião realizada em 05 e 06 de dezembro último e em conformidade com as disposições da Lei 6.684 de 08.09.79, resolve:

Art.1º - Aprovar os Orçamentos-Programa, exercício de 1993, dos Conselhos Regionais de Biomedicina da la., 2a., 3a. e 4a. Regiões, na forma dos resumos abaixo, os quais passam a fazer parte integrante da presente:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1a. REGIÃO
Orçamento-Programa - exercício de 1.993

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	16.000.000.000,00	9.000.000.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	7.000.000.000,00
	16.000.000.000,00	16.000.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2a. REGIÃO
Orçamento-Programa - exercício de 1.993

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.000.000.000,00	926.200.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	73.800.000,00
	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3a. REGIÃO
Orçamento-Programa - exercício de 1.993

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	440.000.000,00	176.000.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	264.000.000,00
	440.000.000,00	440.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4a. REGIÃO
Orçamento-Programa - exercício de 1.993

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	176.800.000,00	146.800.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	30.000.000,00
	176.800.000,00	176.800.000,00

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1992

Aprova o Orçamento-Programa, exercício de 1993, do Conselho Federal de Biomedicina.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua Reunião realizada em 05 e 06 de dezembro último, resolve:

Art.1º - Aprovar o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Biomedicina exercício de 1993, na forma do resumo abaixo, o qual fica fazendo parte integrante da presente:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
Orçamento-Programa - exercício de 1.993

	RECEITA	DESPESA
RECEITA E DESPESAS CORRENTES	1.642.560.000,00	1.392.560.000,00
RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL	-	250.000.000,00
	1.642.560.000,00	1.642.560.000,00

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

(Nº 2.944 - 4-1-93 - Cr\$ 14.553.000,00)

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

Aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas alíneas "a" e "f" do art. 27, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do CONFEA que com esta baixa, assinado pelo Presidente e Secretário.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 331, de 31 de março de 1989, bem como as demais disposições em contrário.

FREDERICO V. M. BUSSINGER ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA
Presidente 1º Secretário

REGIMENTO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONFEA

Art. 1º - O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA é constituído nos termos da Lei nº 5.194/66 como uma autarquia federal, com sede e foro em Brasília-DF, com jurisdição em todo o território nacional, exercendo o papel institucional de instância superior do Sistema CONFEA/CREAS, formado por ele e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAS.

Parágrafo único - O CONFEA exerce, nos termos da Lei nº 6.496/77, a fiscalização da MÚTUA de Assistência dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, a ele vinculada.

Art. 2º - No desempenho do papel institucional a que se refere o Art. 1º, o CONFEA é a instância superior de fiscalização e aprimoramento do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia, da Meteorologia e de áreas afins.

Parágrafo único - Para o cumprimento desse papel, o CONFEA exerce ações:

I - normativas, regulamentadoras, assim entendidas aquelas ações voltadas para o estabelecimento e a atualização das normas e dos procedimentos para o exercício profissional;

II - contenciosas de última instância, assim entendidas aquelas ações voltadas para o julgamento das demandas originárias nos CREAS;

III - promotoras das condições de exercício, de fiscalização e de aprimoramento das atividades profissionais, entendidas como ações a serem exercidas isoladamente ou em conjunto com os CREAS e com as Entidades Profissionais por ele reconhecidas;

IV - institucionais e administrativas, assim entendidas aquelas ações voltadas para a coordenação, supervisão e controle das atividades dos CREAS, nos termos da legislação federal, e da gestão de seus próprios recursos e patrimônio.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONFEA

Art. 3º - O CONFEA é constituído por um Presidente, por um Conselheiro Federal para cada jurisdição de CREA e por três Conselheiros Federais representando, cada um deles, as áreas de ensino da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, respectivamente.

Art. 4º - Para o exercício do seu papel institucional e das suas ações, a organização do CONFEA compreende uma Estrutura Básica e uma Estrutura Auxiliar.

Art. 5º - A Estrutura Básica do CONFEA compreende o Plenário, as Comissões, o Conselho Diretor e o Comitê de Avaliação e Articulação.

Art. 6º - A Estrutura Auxiliar do CONFEA compreende o conjunto de órgãos responsáveis pela produção dos serviços de apoio técnico e administrativo exigidos pelas ações referidas nos itens I a IV do Parágrafo Único do Art. 2º, e pelo funcionamento dos órgãos da Estrutura Básica.

§ 1º - A Estrutura Auxiliar será dirigida por um Superintendente, indicado pelo Presidente entre os profissionais de nível superior da Estrutura Auxiliar ou fora dela, e homologado pelo Conselho Diretor.

§ 2º - O Superintendente ficará subordinado e sob a supervisão do Conselho Diretor, exercendo suas atribuições em regime de comissionamento, podendo ser demitido da função pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

§ 3º - A organização e as normas de funcionamento da Estrutura Auxiliar serão estabelecidas em Regulamento próprio, proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CONFEA

Art. 7º - As competências e responsabilidades do CONFEA são as consignadas nos artigos 27, suas alíneas e parágrafo único do artigo 20; artigo 26 e seus parágrafos; parágrafo único do artigo 41; parágrafo primeiro do artigo 52; parágrafo terceiro do artigo 59; artigo 56 e artigo 70 da Lei nº 5.194/66; Lei nº 4.076/62; Lei nº 5.524/68; Lei nº 6.496/77; Lei nº 6.664/79; Lei nº 6.835/80 e Lei nº 7.410/85 e ainda as seguintes:

I - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas profissionais sob sua jurisdição;

II - instituir, em caráter permanente ou transitório, grupos, órgãos e comissões necessários ao exercício de sua competência, fixando o número de membros;

III - registrar os projetos, esboços e obras plásticas concernentes às profissões abrangidas pelo sistema;

IV - promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema CONFEA/CREAs;

V - elaborar, anualmente, seu orçamento-programa;

VI - organizar, em conjunto com as Entidades representativas das várias profissões a ele integradas, o Congresso Nacional dos Profissionais, que se reunirá trienalmente visando à discussão e à definição de políticas, estratégias, planos e programas de atuação e à maior integração do Sistema CONFEA/CREAs com a sociedade;

VII - conceder Atestados de Serviços Relevantes aos seus Conselheiros Federais e de Serviços Meritórios aos Conselheiros Suplentes.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO DO CONFEA

Art. 8º - O Plenário do CONFEA é constituído pelos Conselheiros Federais e pelo Presidente.

Parágrafo único - Enquanto vigorarem os dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66, o conjunto dos Conselheiros será constituído:

a) pelos 18 (dezoito) Conselheiros previstos no Art. 29 daquela Lei;

b) por tantos Conselheiros quantos forem necessários para complementar o número de jurisdições de CREAs, escolhidos entre as modalidades não contempladas no item anterior;

Art. 9º - Os trabalhos do Plenário são dirigidos por uma Mesa Diretora integrada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por um Secretário.

Parágrafo único - O Secretário é indicado pelo Presidente, que o escolhe entre os profissionais de nível superior lotados na Estrutura Auxiliar, e homologado pelo Plenário.

Art. 10 - São atribuições do Plenário do CONFEA:

I - regulamentar o exercício das profissões de Engenheiro, de Arquiteto, de Engenheiro Agrônomo e demais profissões sujeitas à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs;

II - expedir Resoluções para regulamentação da Lei, ouvidos os CREAs;

III - expedir Decisões Normativas;

IV - homologar os Atos dos CREAs;

V - analisar e dirimir dúvidas suscitadas pelos CREAs a respeito da aplicação da legislação profissional;

VI - julgar, em última instância, os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos CREAs;

VII - aprovar os Regulamentos do Conselho Diretor, das Comissões e do Plenário do CONFEA;

VIII - homologar a indicação do Presidente para o cargo de Vice-Presidente e eleger os Diretores integrantes do Conselho Diretor, bem como os Coordenadores das Comissões;

IX - decidir sobre o número e as funções das Comissões, bem como a distribuição dos Conselheiros nas mesmas;

X - aprovar o Plano Anual de Trabalho do CONFEA, encaminhado pelo Conselho Diretor, após análise do Comitê de Avaliação e Articulação;

XI - aprovar o Orçamento - Programa do CONFEA, formulado à luz do Plano Anual de Trabalho pela Comissão competente e analisado pelo Comitê de Avaliação e Articulação;

XII - aprovar os orçamentos anuais dos CREAs, o orçamento consolidado do CONFEA e o orçamento da MÚTUA, bem como as eventuais reformulações orçamentárias;

XIII - aprovar as prestações de contas relativas às execuções orçamentárias dos CREAs, do CONFEA e da MÚTUA;

XIV - autorizar a transferência de recursos financeiros;

XV - decidir sobre a aquisição ou alienação de imóveis integrantes do patrimônio do CONFEA, dos CREAs e da MÚTUA;

XVI - decidir sobre os assuntos de urgência encaminhados pelo Presidente ou propostos pelos Conselheiros;

XVII - aprovar a Representação do CONFEA em outras organizações e no desempenho de missões específicas;

XVIII - apreciar atos administrativos de competência do Presidente e do Conselho Diretor;

XIX - afastar o Presidente pelo voto de, pelo menos, 2/3 dos membros do Plenário, nos casos e na forma prevista em Resolução específica, a ser aprovada por idêntico quorum.

XX - resolver os casos omissos deste Regimento e, onde lhe couber, da legislação em vigor.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS FEDERAIS

Art. 11 - Os Conselheiros, representantes das diversas jurisdições, e seus respectivos suplentes, serão eleitos para um mandato de três anos, pelo voto universal, direto e secreto dos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs e em dia com o pagamento de suas anuidades.

Art. 12 - Os Conselheiros Federais, representantes das áreas de ensino, e seus respectivos Suplentes, serão eleitos nacionalmente para um mandato de 03 (três) anos, pelo voto direto e secreto dos docentes integrantes das respectivas áreas, desde que registrados no Sistema CONFEA/CREAs e em dia com o pagamento de suas anuidades.

Art. 13 - Os Conselheiros tomarão posse perante o Presidente do CONFEA, a partir do primeiro dia útil de janeiro.

Parágrafo único - O Termo de Posse, lavrado em livro especial, é assinado pelo empossado e pelo Presidente.

Art. 14 - É vedado ao Conselheiro do CONFEA e ao seu Suplente acumular as funções de Conselheiro ou Suplente de CREA.

Art. 15 - O Conselheiro poderá licenciar-se mediante justificativa à Presidência.

Art. 16 - O Conselheiro impedido de comparecer a uma sessão deve comunicar esse fato à Presidência, que convocará seu Suplente.

Art. 17 - O Conselheiro que durante 1 (um) ano faltar, sem licença prévia, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo Suplente.

Art. 18 - O Suplente substituirá o Conselheiro, em caráter eventual ou definitivo e, quando em exercício, terá todos os direitos e deveres do Conselheiro Efetivo.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19 - O Conselho Diretor, órgão integrante da Estrutura Básica do CONFEA, é constituído pelo Presidente, que o coordena, pelo Vice-Presidente e por 3 (três) Diretores, especialmente eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros Federais.

Art. 20 - São atribuições do Conselho Diretor:

I - definir diretrizes, políticas e supervisionar a administração dos recursos materiais, humanos e financeiros do CONFEA;

II - responsabilizar-se, perante o Plenário, as Comissões e o Comitê de Avaliação e Articulação, pela produção dos serviços de apoio técnico e administrativos a cargo da Estrutura Auxiliar, necessários ao funcionamento do CONFEA;

III - exercer as atribuições, objeto do item anterior, mediante a formulação, definição, divulgação, acompanhamento e controle de políticas e diretrizes administrativas, econômico-financeiras e de pessoal, a serem adotadas pelos Coordenadores das Comissões e pelo Superintendente;

IV - homologar a indicação do Presidente para preenchimento do cargo de Superintendente e, a partir daí, subordiná-lo e supervisioná-lo;

V - elaborar os Regulamentos do Plenário do CONFEA e o seu próprio, a serem aprovados pelo Plenário;

VI - aprovar o Regulamento da Estrutura Auxiliar do CONFEA, bem como seu Quadro de Pessoal, seu Plano de Cargos e Salários e seu Regulamento de Pessoal;

VII - aprovar, dando ciência ao Plenário, segundo calendário e procedimentos definidos, o comprometimento dos ativos financeiros do CONFEA para a realização de despesas de custeio e de investimentos estabelecendo limites operacionais para a realização de despesas pelo Superintendente;

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 21 - As Comissões são órgãos integrantes da Estrutura Básica do CONFEA, instituídas segundo critérios e decisões do Plenário para, em seu nome, desenvolver funções e atividades específicas.

Art. 22 - As Comissões são compostas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, tendo um Coordenador eleito pelo Plenário do CONFEA e um Coordenador Adjunto eleito dentre os seus membros.

Parágrafo único - Cada Comissão contará com um Secretário Executivo que será indicado pelo respectivo Coordenador, dentre os profissionais de nível superior da Estrutura Auxiliar, devendo a indicação ser homologada pelo Conselho Diretor.

Art. 23 - São atribuições de cada uma das Comissões:

I - analisar, instruir e emitir parecer em processos que deverão ser submetidos à decisão do Plenário;

II - analisar, instruir, emitir decisão e informar ao Plenário a respeito de processos cuja matéria constitui jurisprudência firmada no CONFEA;

III - aprofundar a análise, os estudos e as discussões a respeito de assuntos relacionados às suas funções e atividades especializadas, encaminhando os resultados ao Plenário;

IV - elaborar sua proposta de Plano Anual de Trabalho, a ser submetido ao Comitê de Avaliação e Articulação;

V - promover eventos diretamente relacionados com suas funções e atividades, envolvendo órgãos e instituições internas e externas ao Sistema CONFEA/CREAs;

VI - administrar e prestar contas ao Plenário, através do Conselho Diretor, dos recursos do CONFEA alocados às suas atividades;

VII - propor ao Plenário o Regulamento da Comissão, identificando e especificando suas atribuições, estabelecendo seu funcionamento e seus procedimentos, e definindo as responsabilidades do respectivo Coordenador, Coordenador Adjunto e Secretário Executivo, de acordo com este Regimento.

Art. 24 - São atribuições do Coordenador de Comissão:

I - responsabilizar-se, perante o Plenário, pelo exercício das atribuições específicas da respectiva Comissão;

II - adotar as providências necessárias para que a Comissão tenha permanentemente explicitado seu programa de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e recursos necessários;

III - estabelecer, em função do programa de trabalho, o calendário de reuniões e eventos;

IV - convocar, organizar, coordenar e controlar as sessões de trabalho da Comissão;

V - diligenciar, junto ao Conselho Diretor e ao Superintendente, recursos necessários à execução do Programa de Trabalho da Comissão e ao funcionamento desta;

VI - orientar os trabalhos dos servidores que estejam funcionalmente subordinados a sua Comissão, informando periodicamente ao Superintendente sobre o desempenho dos mesmos.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO E ARTICULAÇÃO

Art. 25 - O Comitê de Avaliação e Articulação é órgão integrante da Estrutura Básica do CONFEA, instituído para garantir adequada interação entre Comissões, Conselho Diretor e Estrutura Auxiliar.

Art. 26 - O Comitê de Avaliação e Articulação será constituído pelos membros do Conselho Diretor, pelos Coordenadores das Comissões e pelo Superintendente.

Parágrafo único - O Presidente do CONFEA coordenará os trabalhos do Comitê de Avaliação e Articulação.

Art. 27 - São atribuições do Comitê de Avaliação e Articulação:

I - analisar e pronunciar-se, sobre o Plano Anual de Trabalho, a ser encaminhado pelo Conselho Diretor ao Plenário;

II - analisar e pronunciar-se, previamente, sobre o Orçamento Programa, a ser encaminhado pelo Conselho Diretor ao Plenário.

III - analisar, periodicamente, o funcionamento dos órgãos da Estrutura Básica do CONFEA propondo, a cada um deles e ao Plenário, modificações, se necessárias;

IV - tomar conhecimento e avaliar com cada Comissão a execução do respectivo programa de trabalho, procedendo às indicações que harmonizem suas ações com as dos demais órgãos da Estrutura Básica e da Estrutura Auxiliar;

V - Propor ao Plenário seu Regulamento.

CAPÍTULO IX DO PRESIDENTE DO CONFEA

Art. 28 - O Presidente é eleito de acordo com o que determina a Lei nº 8.195/91 e regulamentação específica emitida pelo Plenário, exercendo suas atribuições segundo o que estabelece a Lei nº 5.194/88 e este Regimento.

Parágrafo único - O Presidente toma posse em sessão especialmente convocada para esse fim e assume suas funções a partir do 1º dia útil do mês de janeiro.

Art. 29 - São atribuições do Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições previstas em Lei, Resoluções e neste Regimento;

II - dar posse aos Conselheiros e seus Suplentes;

III - convocar e dirigir as sessões do Plenário;

IV - proferir voto de qualidade, em caso de empate no Plenário;

V - assinar, com o Vice-Presidente, as Resoluções, Decisões Normativas e os diplomas conferidos pelo Conselho;

VI - indicar, para homologação do Plenário, o funcionário da Estrutura Auxiliar que deve ocupar o cargo de Secretário da Mesa Diretora;

VII - indicar, para homologação pelo Conselho Diretor, o profissional da Estrutura Auxiliar ou de fora dela que deve ocupar o cargo de Superintendente;

VIII - convocar, presidir e coordenar os trabalhos do Conselho Diretor e do Comitê de Avaliação e Articulação;

IX - representar o CONFEA, em juízo e fora dele, diretamente ou por meio de mandatários com poderes específicos;

X - assinar os convênios e os contratos celebrados pelo CONFEA, após aprovação do Plenário ou do Conselho Diretor, de acordo com as diretrizes e limites financeiros estabelecidos pelo primeiro;

XI - representar o CONFEA, política e administrativamente, podendo exercer esta competência diretamente ou através de delegação específica a Conselheiros;

XII - resolver os casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Diretor e do Plenário;

XIII - resolver, sobre quaisquer incidentes processuais, submetendo-os à apreciação do colegiado competente;

XIV - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferências de recursos orçamentários, após ouvida a Comissão competente e o Conselho Diretor;

XV - suspender as Sessões em caso de perturbação dos trabalhos;

XVI - submeter ao Plenário ou ao Conselho Diretor atos administrativos de sua competência;

XVII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário;

XVIII - corresponder-se, em nome do CONFEA, com as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como com terceiros;

XIX - movimentar as contas bancárias, assinando com o Superintendente os cheques, balanços e outros documentos pertinentes;

XX - presidir as reuniões e solenidades do CONFEA;

XXI - suspender, em caso Extraordinário, Decisão do Plenário, nos termos do Art. 56;

XXII - assinar as Decisões do Plenário.

Art. 30 - O Presidente do CONFEA será substituído, eventual ou temporariamente, pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Conselheiro mais idoso, que voluntariamente aceitar o encargo.

Art. 31 - Ocorrendo vacância da Presidência, haverá nova eleição para preenchimento da vaga, nos termos da Lei nº 8.195/91 e das disposições baixadas pelo Plenário, se o prazo para o término do mandato for superior a 06 (seis) meses.

CAPÍTULO X DO VICE-PRESIDENTE DO CONFEA

Art. 32 - O Vice-Presidente será indicado pelo Presidente dentre os Conselheiros Federais, e homologado pelo Plenário.

Art. 33 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 31;

II - participar como membro do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XI DO SUPERINTENDENTE DO CONFEA

Art. 34 - O Superintendente será indicado pelo Presidente, e após homologação do Conselho Diretor, nomeado para a missão de dirigir a Estrutura Auxiliar e, sob a supervisão deste Conselho, responsabilizar-se pelos serviços de apoio técnico e administrativo aos Conselheiros e aos órgãos da Estrutura Básica.

Art. 35 - São atribuições do Superintendente:

I - elaborar e propor ao Conselho Diretor o Programa de Trabalho da Estrutura Auxiliar, bem como o orçamento anual correspondente;

II - submeter à aprovação do Conselho Diretor o organograma, as atribuições dos órgãos e os princípios de funcionamento da Estrutura Auxiliar;

III - assistir tecnicamente o Conselho Diretor na elaboração do Regulamento da Estrutura Auxiliar;

IV - submeter à aprovação do Conselho Diretor o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e o Regulamento de Pessoal;

V - submeter ao Conselho Diretor, em periodicidade por ele definida, o programa de gastos da Estrutura Auxiliar e os limites de despesas que poderão ser realizadas diretamente pelo Superintendente;

VI - executar o programa de trabalho da Estrutura Auxiliar dentro do orçamento anual, do programa de gastos e dos limites de despesa aprovados pelo Conselho Diretor;

VII - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros, segundo os limites impostos pelo planejamento aprovado;

VIII - responsabilizar-se, perante o Conselho Diretor, pela eficiência e pela qualidade dos serviços técnicos e administrativos que devem ser prestados aos Conselheiros e aos órgãos da Estrutura Básica;

IX - movimentar as contas bancárias, assinando com o Presidente contas, balanços e outros documentos pertinentes.

Art. 36 - As atividades sob a responsabilidade do Superintendente estão sujeitas a auditorias administrativas, técnicas e financeiras.

CAPÍTULO XII DOS MANDATOS

Art. 37 - O Vice-Presidente, os membros do Conselho Diretor e das Comissões, incluindo seus Coordenadores, serão escolhidos anualmente por ocasião da primeira sessão plenária do ano, e exercerão suas funções até a primeira sessão plenária do ano seguinte, ressalvado o caso de Conselheiros que concluem seu mandato no CONFEA.

Parágrafo único - A escolha dos membros e Coordenadores à que se refere este artigo será realizada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 38 - Os Conselheiros membros do Conselho Diretor não poderão exercer a função de Coordenador de Comissão Permanente.

Art. 39 - A posse dos Conselheiros como Vice-Presidente, membros do Conselho Diretor e Coordenadores das Comissões Permanentes será dada pelo Presidente, mediante termo lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO XIII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 40 - As correspondências, os processos, as proposições, os recursos, as consultas, as reclamações e demais documentos recebidos pelo CONFEA serão protocolados e encaminhados ao Superintendente que os distribui, com instrução inicial, para o Presidente, para os Coordenadores de Comissão ou para os serviços internos da Estrutura Auxiliar, segundo o caso.

Art. 41 - As decisões que dependam do Plenário serão sempre analisadas pelas Comissões ou pelo Conselho Diretor e por eles relatadas, sendo facultado aos Conselheiros, individualmente, o pedido de vista.

Parágrafo único - Nos casos de urgência, o Presidente pode, excepcionalmente, indicar um Conselheiro para relatar o assunto diretamente ao Plenário.

Art. 42 - O CONFEA realizará reuniões, incluindo as Sessões Plenárias, em sua Sede ou em outros locais para onde forem previamente convocadas.

Art. 43 - As Sessões Ordinárias serão realizadas em número e prazo necessário para atender aos assuntos pendentes de solução, observado o calendário anual.

Art. 44 - O CONFEA realizará Sessões Extraordinárias e Especiais, quando convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) do Plenário, com justificativa e pauta pré determinada, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da convocação.

Art. 45 - As sessões constarão de:

- I - verificação do "quorum";
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - expediente; e
- IV - ordem do dia.

Art. 46 - O "quorum" para instalação e funcionamento das sessões plenárias será correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Parágrafo único - O Plenário decidirá por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

Art. 47 - Qualquer membro do Plenário poderá pedir retificação da ata, fazendo-o por escrito quando da sua discussão.

§ 1º - Sempre que possível, as retificações constarão da mesma ata.

§ 2º - A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 3º - Das atas das sessões serão publicadas súmulas, contendo resumo das Decisões proferidas e Resoluções adotadas.

Art. 48 - O expediente do CONFEA será apreciado pelo Presidente e levado ao conhecimento do Plenário, com os respectivos destaques.

Art. 49 - Durante o expediente, qualquer Conselheiro poderá usar da palavra pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

Art. 50 - A ordem do dia será destinada às deliberações do Plenário e constará de:

- I - relato de processos, e
- II - assuntos de interesse geral.

Art. 51 - A pauta a ser apreciada na ordem do dia das Sessões Ordinárias deverá estar à disposição dos Conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 52 - Iniciada a ordem do dia, serão apresentados os assuntos para conhecimento e deliberação do Plenário, conforme a pauta estabelecida.

§ 1º - O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra a quem solicitar.

§ 2º - Cada membro do Plenário poderá falar 02 (duas) vezes, pelo tempo de 05 (cinco) minutos cada vez, sobre a matéria em debate.

§ 3º - O Relator terá o direito de usar a palavra por uma terceira vez, antes de ser encerrada a discussão.

§ 4º - O membro do Plenário com a palavra poderá conceder apartes, que serão descontados do seu tempo.

§ 5º - Durante a leitura do relatório não será permitido aparte.

§ 6º - Qualquer membro do Plenário poderá pedir "vista" de processos, até em segunda discussão, devolvendo-o na mesma sessão ou na sessão subsequente, com o voto fundamentado.

Art. 53 - Encerrada a discussão, será procedida a votação.

§ 1º - Apurados os votos proferidos oralmente pelos Conselheiros, o Presidente proclamará o resultado, que constará da ata.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselheiro, quando ocupando a Presidência nas sessões, terá somente o voto de qualidade.

§ 4º - Os Conselheiros que divergirem das decisões do Plenário, poderão apresentar, por escrito, Declaração de Voto.

§ 5º - Quando o voto do Relator for vencido, o Presidente designará, quando for o caso, um membro do Plenário para a redação da Decisão.

Art. 54 - Nas questões relativas a atribuição profissional, a decisão do Plenário só será tomada com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis do total de seus membros.

Art. 55 - A decisão proferida pelo Plenário será assinada pelo Presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 56 - O Presidente poderá suspender, em caso extraordinário, decisão do Plenário.

Parágrafo único - O ato de suspensão vigorará até a realização da Sessão Plenária subsequente e se, no segundo julgamento, o Plenário mantiver a decisão, por maioria absoluta do Conselho, entrará ela em vigor imediatamente.

Art. 57 - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada, quando houver matéria urgente ou requerimento justificado, aprovado pelo Plenário.

Art. 58 - Das Decisões do Plenário do CONFEA cabe somente um pedido de reconsideração, solicitado pela parte interessada, desde que sejam apresentados novos fatos e argumentos.

CAPÍTULO XIV
DAS DEFINIÇÕES

Art. 59 - São instrumentos administrativos dos procedimentos previstos neste REGIMENTO:

I - ATA é o registro escrito e formal dos fatos, ocorrências, decisões ou conclusões de assembleias, sessões ou reuniões dos CONFEA e CREAs;

II - ATESTADO é o documento pelo qual o CONFEA e os CREAs comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento por seus órgãos competentes;

III - ATO é a norma expedida pelos CREAs julgada necessária para o cumprimento, em suas jurisdições, da Lei e das Resoluções do CONFEA;

IV - AUTO DE INFRAÇÃO é o documento que os CREAs lavram contra infratores, apresentando, oficialmente, a transgressão de qualquer preceito legal ou regulamentar;

V - CERTIDÃO é o documento que o CONFEA e os CREAs fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de atos ou fatos constantes do original de que foram extraídos;

VI - CIRCULAR é a determinação, de caráter uniforme, dirigida pela Presidência do CONFEA aos Presidentes dos CREAs e destes às suas Inspetorias;

VII - CONTRATO é o ajuste que o CONFEA e os CREAs firmam com terceiros para a consecução de objetivos e nas condições por eles estabelecidas, mediante remuneração;

VIII - CONVÊNIO é o acordo firmado pelo CONFEA e pelos CREAs com terceiros para realização de objetivos de interesse comum aos partícipes;

IX - DECISÃO é o ato de competência dos Plenários dos Conselhos para instrumentar sua manifestação em casos concretos;

X - DECISÃO NORMATIVA é o ato de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário do CONFEA, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem seguidos pelos CREAs, visando à uniformidade de ação;

XI - DECLARAÇÃO DE VOTO é a manifestação escrita e fundamentada de voto divergente, relativa a matéria aprovada em Plenário.

XII - DELIBERAÇÃO é o ato de competência das Comissões do CONFEA sobre assuntos submetidos a sua manifestação;

XIII - DESPACHO é a decisão proferida pela Presidência dos Conselhos nos casos que lhes são submetidos a apreciação;

XIV - DILIGÊNCIA é a fase dos processos em curso nos Conselhos pela qual são mandados apurar os fatos necessários ao seu completo esclarecimento;

XV - EDITAL é o instrumento pelo qual o CONFEA ou os CREAs levam ao conhecimento público convocação ou comunicação a respeito do assunto que nele se contém;

XVI - EMENTA é a parte do preâmbulo da resolução, ato, portaria, parecer ou decisão que sintetiza o contexto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria neles contida;

XVII - INFORMAÇÃO é o instrumento de esclarecimento sobre a matéria constante do processo, mediante indicações, para instruir o parecer ou o despacho a ele respeitante;

XVIII - INSTRUÇÃO é a regra ditada pela Presidência dos Conselhos aos seus funcionários ou empregados mediante indicações a respeito do modo pelo qual devem ser resolvidos os casos correntes;

XIX - MEMORANDO é o documento de circulação interna nos Conselhos, de uso generalizado, responsável pela manutenção dos fluxos informais necessários a agilização dos processos técnicos e administrativos.

XX - ORDEM DE SERVIÇO é o documento dos Conselheiros, de competência das chefias técnicas e administrativas, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio.

XXI - OFÍCIO é a fórmula mediante a qual os Presidentes dos Conselhos se dirigem uns aos outros ou a terceiros sobre o assunto de serviço ou interesse dos Conselhos;

XXII - PARECER é a manifestação de opinião de caráter técnico para esclarecer situações, bem como para oferecer soluções adequadas à matéria que lhe serve de objeto;

XXIII - PORTARIA é a determinação ou ordem de competência regimental de Presidente de Conselho, objetivando providências oportunas e convenientes para o bom andamento dos serviços;

XXIV - RESOLUÇÃO é o ato normativo de competência exclusiva do Plenário do CONFEA, destinado a explicitar a Lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos;

XXV - VISTA é a faculdade dos Conselheiros Federais e Regionais de tomar conhecimento de quaisquer das partes dos processos em curso nos Conselhos

XXVI - VOTO é o ato de pronunciamento de cada um dos Conselheiros em Plenário a respeito de matéria submetida à decisão deste.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60 - As licitações para serviços, obras e compras do CONFEA serão procedidas por Comissão Mista de Conselheiros e funcionários, nomeada pelo Conselho Diretor, que a subordinará.

Art. 61 - As atividades administrativas do CONFEA estarão permanentemente sujeitas à auditoria externa independente, contratada periodicamente, através de licitação.

Parágrafo único - A auditoria mencionada no "caput" deste artigo será exclusivamente subordinada à comissão responsável pela análise de contas.

Art. 62 - O CONFEA estabelecerá normas gerais para os Regimentos dos CREAs.

Art. 63 - Ao CONFEA é vedado manifestar-se em assunto de caráter religioso ou político partidário.

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 64 - O CONFEA regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, através de Resolução específica, a sistemática de renovação de sua composição, de rodízio de modalidades em jurisdições, bem como a participação dos Representantes Estaduais.

Art. 65 - Os membros da Diretoria e Coordenadores de Comissões permanentes, eleitos em 1992, cujos mandatos de Conselheiro não se encerraram no presente exercício, desempenharão as funções do Conselho Diretor e do Comitê de Avaliação e Articulação, conjuntamente com o Presidente, previstas neste Regimento, até a primeira Sessão Plenária de 1993.

**CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta de votos.

Art. 67 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 1.801/92)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

Presidência

ATO Nº 492, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento do Senado Federal, para o exercício de 1992.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 49, § 3º, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento da unidade 02.101 - Senado Federal, que com este baixa.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a esta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador MAURO BENEVIDES

02.000 - SENADO FEDERAL		Em Cr\$ 1.000,00			
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	T O T A L
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos					
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal		3.1.9.0.16	100	2.000.000	2.000.000

02.000 - SENADO FEDERAL		Em Cr\$ 1.000,00			
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	T O T A L
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos					
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal		3.1.9.0.11	100	2.000.000	2.000.000

(Of. nº 1/93)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 2.078, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/03/92, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100 **CR\$ 1.000,00**

15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
De : 3490.39 - 420.000
Para : 3490.30 - 420.000

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro Corregedor-Geral
no exercício da Presidência

ATO Nº 2.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/03/92, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100 **CR\$ 1.000,00**

15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
De : 3190.16 - 350.000
Para : 3190.14 - 350.000

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro Corregedor-Geral
no exercício da Presidência

ATO Nº 2.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/03/92, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100 **CR\$ 1.000,00**

15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Programa : 0300700242016.0001 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
De : 3490.39 - 250.000
Para : 3490.30 - 250.000

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro Corregedor-Geral
no exercício da Presidência

(Of. nº 703/92)

JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Distrito Federal

Diretoria do Foro

DESPACHOS

Processo nº 3370/92

Trata o presente processo sobre a aquisição de 7 (sete) terminais telefônicos da categoria não-residencial, haja vista a disponibilidade de recursos no montante de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), cujos custos unitários importam em Cr\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil cruzeiros).

Outrossim, considerando a informação de fls. 02, re conheço a dispensa de licitação para a aquisição dos terminais telefônicos referidos, nos termos do inciso VII do artigo 22 do Decreto-Lei 2.300, de 21.11.86.

EX POSITIS, submeto os autos à consideração de V. Exa. e sugiro que, salvo melhor juízo, seja ratificada a dispensa de

licitação, bem como autorizada a emissão da nota de empenho no valor de Cr\$ 42.700.000,00 (quarenta e dois milhões e setecentos mil cruzeiros) a favor da empresa TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S/A, devendo o respectivo ato de dispensa ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/82 e do artigo 7º do Decreto 449/92.

Em 30 de dezembro de 1992
 ROSANA MONORI
 Diretora da Secretaria Administrativa em exercício

Ratifico a dispensa de licitação para a aquisição de 7 (sete) terminais telefônicos da categoria não-residencial, junto à TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S/A, no valor total de Cr\$ 42.700.000,00 (quarenta e dois milhões e setecentos mil cruzeiros) bem como autorizo a emissão da respectiva nota de empenho.

A Secretaria Administrativa para as devidas providências.

Em 30 de dezembro de 1992
 CÉSAR AUGUSTO BAPTISTA DE CARVALHO
 Juiz Federal Diretor do Foro em exercício

(Of. nº 682/92)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidência

PORTARIA Nº 547, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe confere o Art. 49 § 2º da Lei nº 8.211 de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º - Alterar na forma do Anexo I e II, o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pela portaria GP nº 99 de 12 de março de 1992 e portaria MEFP/nº 201 de 09 de março de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR JOÃO CARNEIRO DE ULHÔA
 Vice-Presidente no Exercício da Presidência

CR\$ 1.000,00

ANEXO 1		FISCAL		
ACRESCIMTO				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			3.617.937
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL			3.617.937
18101 020040013 2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	3 1 90 11	100	3.617.937
18101 020040013.2029.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3 1 90 11	100	3.617.937
TOTAL				3.617.937

CR\$ 1.000,00

ANEXO 11		FISCAL		
REDUÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			3.617.937
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL			3.617.937
18101 020040013 2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	3 1 90 02	100	3.617.937
		3 1 90 14	100	36.250
		3 1 90 92	100	2.896.170
18101 020040013 2029 0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3 1 90 05	100	3.617.937
		3 1 90 14	100	36.250
		3 1 90 92	100	2.896.170
TOTAL				3.617.937

CR\$ 1.000,00

ANEXO 12		SEGURIDADE		
ACRESCIMTO				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			884.282
	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			884.282
72116 150820495 2013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3 1 90 02	100	884.282
		3 1 90 92	100	808
				883.774
72116 150820495 2013 0001	ENCARGOS COM INATIVOS	3 1 90 01	100	883.774
72116 150820495 2013 0009	ENCARGOS COM PENSIONISTAS	3 1 90 92	100	508
				508
TOTAL				884.282

CR\$ 1.000,00

ANEXO 12		SEGURIDADE		
REDUÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			884.282
	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			884.282
72116 150820495 2013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3 1 90 02	100	884.282
		3 1 90 92	100	808
				883.774
72116 150820495 2013 0001	ENCARGOS COM INATIVOS	3 1 90 01	100	883.774
72116 150820495 2013 0009	ENCARGOS COM PENSIONISTAS	3 1 90 92	100	508
				508
TOTAL				884.282

(Of. nº 5.)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraíba, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone

(061) 226-6812

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: Cr\$ 24.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio.

Incluídas despesas com remessa.

Aquisições:

IMPRENSA NACIONAL

SIG Quadra 06 lote 800

Brasília - DF — CEP 70604-900

Telefone: (061)226-6812

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO			
.LEI ORDINARIA 8.617, 04-01-93.....	57		
.LEI ORDINARIA 8.618, 04-01-93.....	58		
EXECUTIVO			
.DECRETO SEM NÚMERO, 04-01-93.....	59		
.DECRETO SEM NÚMERO, 04-01-93.....	59		
SENADO FEDERAL			
.ATO, PRESI, 31-12-92.....	96		
PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
.MENSAGEM 1, 04-01-93.....	60		
.MENSAGEM 2, 04-01-93.....	60		
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO			
.PORTARIA 234, GM, 30-12-92.....	60		
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS			
.DESPACHO, CMEN/SP, 30-12-92.....	63		
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL			
.DESPACHO, DMH, 30-12-92.....	63		
VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
.PORTARIA 63, CG, 30-12-92.....	64		
MINISTERIO DA JUSTICA			
.PORTARIA 4.719, SDCI/DCI, 28-12-92.....	65		
MINISTERIO DA MARINHA			
.DESPACHO, COMZM/CPSE, 30-12-92.....	67		
.DESPACHO, DMH, 29-12-92.....	67		
.DESPACHO, SSM/DIRM, 30-12-92.....	66		
MINISTERIO DO EXERCITO			
.DESPACHO, CMA/12M, 28-12-92.....	67		
.DESPACHO, CHO/PM, 01-12-92.....	68		
.DESPACHO, SMD, 23-12-92.....	67		
MINISTERIO DA FAZENDA			
.ATA 9, 2CC/3C, 15-12-92.....	68		
.ATO 1, COTRPE/ICMS, 04-01-93.....	68		
.ATO DECLAMATORIO 1, SRF, 04-01-93.....	73		
.ATO DECLAMATORIO 10, SRRF/SRF, 15-12-92.....	74		
.ATO DECLAMATORIO 11, SRRF/SRF, 21-12-92.....	74		
.ATO DECLAMATORIO 38, SRRF/SRF, 21-12-92.....	73		
.ATO DECLAMATORIO 39, SRRF/SRF, 21-12-92.....	73		
.ATO DECLAMATORIO 47, SRRF/SRF, 22-12-92.....	73		
.BALANÇO, BACEN, 04-01-93.....	74		
.CARTA CIRCULAR 2.342, BACEN, 04-01-93.....	75		
.DESPACHO, BACEN, 27-11-92.....	77		
.DESPACHO, SSM/CSB, 30-12-92.....	73		
.DESPACHO, SSM/CSB, 30-12-92.....	73		
.DESPACHO, SRRF/10M, 04-01-93.....	74		
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			
.PORTARIA 1, LARA/PL-MS, 30-12-92.....	77		
.PORTARIA 2, LARA/PL-MS, 30-12-92.....	77		
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO			
.PORTARIA 3.026, UA, 29-12-92.....	78		
MINISTERIO DA AERONAUTICA			
.DESPACHO, I-COMAR, 27-11-92.....	78		
.DESPACHO, I-COMAR, 03-12-92.....	78		
.DESPACHO, I-COMAR, 18-12-92.....	78		
MINISTERIO DA SAUDE			
.DESPACHO, INAMPS/CCTCSP, 16-12-92.....	79		
.DESPACHO, INAMPS/PRESI, 29-12-92.....	79		
.PORTARIA 2, FMS/PRESI, 30-12-92.....	79		
.PORTARIA 363, SAG, 30-12-92.....	78		
.PORTARIA 364, SAG, 30-12-92.....	78		
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			
.DESPACHO, INSS/SEPA, 21-12-92.....	80		
MINISTERIO DAS COMUNICACOES			
.BALANÇO, TELERN, 30-11-92.....	84		
.PORTARIA 31, GM, 04-12-92.....	81		
.PORTARIA 83, GM, 30-12-92.....	81		
MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO			
.CIRCULAR 3, SE, 01-12-92.....	85		
.DESPACHO, INMETRO/PRESI, 16-12-92.....	87		
.DESPACHO, INMETRO/PRESI, 16-12-92.....	87		
.PORTARIA 1, SECEX, 04-01-93.....	87		
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			
.PORTARIA 1, GM, 04-01-93.....	88		
.PORTARIA 353, SEN/DNAEE, 18-11-92.....	88		
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			
.PORTARIA 1.138, GM, 30-12-92.....	86		
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			
.DESPACHO, INPE, 29-12-92.....	90		
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL			
.PORTARIA 109, SAG, 30-12-92.....	90		
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			
.DESPACHO, IBAMA/DAF, 04-01-93.....	91		
.PORTARIA 20, GM, 28-12-92.....	90		
MINISTERIO DA CULTURA			
.DESPACHO, IBAC, 29-12-92.....	91		
.DESPACHO, IBAC, 30-12-92.....	91		
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO			
.DECISAO 628, PRESI, 30-12-92.....	91		
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS			
.RESOLUCAO 45, CFEM/PRESI, 06-12-92.....	91		
.RESOLUCAO 47, CFEM/PRESI, 06-12-92.....	91		
.RESOLUCAO 373, CONFEA, 16-12-92.....	92		
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
.ATO 2.078, PRESI, 30-12-92.....	96		
JUSTICA FEDERAL			
.DESPACHO, SJDF/FORO, 30-12-92.....	96		
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS			
.PORTARIA 547, PRESI, 30-12-92.....	97		

ÍNDICE POR ASSUNTO

- A BRUBA DO SEXO E OS DIAMANTES FATAIS - E OUTROS PORTARIAS-RJ SDCI/DCI NRS 4719 A 4745/92 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV VIADOR VIDEO AUDIO COMUNICACOES LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 4.719, 28-12-92 RJ SDCI/DCI.....	65	QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA PORTARIAS-SEPLAN/GM NRS 234 A 239 E 253/92 MINISTERIO DA SAUDE-FUNDO NACIONAL DE SAUDE, E OUTROS. .PORTARIA 234, 30-12-92 SEPLAN GM.....	60
- ACERVO DOCUMENTAIS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS AUTORIZACAO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS-DNC. COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELETRICAS-CAEEL. .PORTARIA 1, 04-01-93 NRE GM.....	88	QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 364, 30-12-92 MS SAG.....	78
- ADMINISTRACAO PUBLICA CILACAO CORRIDAO DESTINADO A RECEBER DENUNCIAS E RECLAMACOES RELATIVAS A IRREGULARIDADES .DECRETO SEM NÚMERO, 04-01-93 EXEC.....	59	- APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MDES/GM NRS 1138 A 1145/92 TRANSFERENCIA DE RECURSOS PREFEITURA DE NOVA ERA, E OUTROS. .PORTARIA 1.138, 30-12-92 MDES GM.....	88
- ALTERACAO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 547, 30-12-92 TJDF PRESI.....	97	PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MS FMS/PRESI NRS 02 A 09/92 .PORTARIA 2, 30-12-92 MS FMS/PRESI.....	79
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA AUTORIZACAO .PORTARIA 63, 30-12-92 VPR CG.....	64	REGIMENTO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. .RESOLUCAO 373, 16-12-92 EFEPL CONFEA.....	92
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .ATO, 31-12-92 SF PRESI.....	96	REFORMULACAO ORÇAMENTO-PROGRAMA RESOLUCOES-EFEPL C/SM/PRESI NRS 47 A 50/92 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1 REGIAO, E OUTROS. .RESOLUCAO 47, 06-12-92 EFEPL CFEM/PRESI.....	91
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ATOS-TST/PRESI NRS 2078 A 2080/92 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO, E OUTROS. .ATO 2.078, 30-12-92 TST PRESI.....	96	- APROVEITAMENTO HIDRELETRICO PRORROGACAO DE PRAZO PROJETO BASICO .PORTARIA 353, 18-11-92 MME SEN/DNAEE.....	88
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 109, 30-12-92 NIRE SAG.....	90	- ATAS-MF 2CC/3C NRS 09 A 16/92 SESSAO ORDINARIA ITAJUBARA S/A - ACUCAR E ALCOOL, E OUTROS. .ATA 9, 15-12-92 MF 2CC/3C.....	68
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 20, 28-12-92 NMA GM.....	90	- ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNCAO PESSOAL PERCEPCAO CUMULATIVA DA GRATIFICACAO DE ATIVIDADE .DESPACHO, 30-12-92 SAF DMH.....	63
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 363, 30-12-92 MS SAG.....	78		

- ATIVIDADE PROFISSIONAL DO BIOMEDICO CARACTERIZACAO .RESOLUCAO 45, 06-12-92 EFEPL CFBM/PRESI.....	91	RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .DESPACHO, 30-12-92 MF SAG/CGSG.....	73
- ATOS-TST/PRESI NRS 2078 A 2080/92 ALTERACAO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO, E OUTROS. .ATO 2.078, 30-12-92 TST PRESI.....	96	RATIFICACAO CS CENTRAL SERRALHERIA. .DESPACHO, 16-12-92 MS INAMPS/CCTCSP.....	79
- AUMENTO DE CAPITAL - E OUTROS PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-MF/BACEN DIVALPAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 27-11-92 MF BACEN.....	77	DESPACHOS-MM COMZDN/CPSE RATIFICACAO CARLOS FERREIRA DA SILVA, E OUTROS. .DESPACHO, 30-12-92 MM COMZDN/CPSE.....	67
- AUTORIZACAO TRANSFERENCIA DE VEICULO JESUS POBLACION SEMEGUET. .ATO DECLARATORIO 10, 15-12-92 MF SRRF/BRF.....	74	RATIFICACAO 04-01-93 MHA IBAMA/DAF.....	91
TRANSFERENCIA DE VEICULO ERNESTO MASSIMINO BELLELLI. .ATO DECLARATORIO 11, 21-12-92 MF SRRF/BRF.....	74	RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 03-12-92 MAER I-COMAR.....	78
ACERVOS DOCUMENTAIS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS/DNC. COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELETRICAS-CAEEB. .PORTARIA 1, 04-01-93 MME GM.....	88	RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 18-12-92 MAER I-COMAR.....	78
ALTERACAO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 63, 30-12-92 VPR CG.....	64	- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIO LOJAS VOLPATO LTDA. .DESPACHO, 04-01-93 MF SRRF/10RF.....	74
- BALANCO PATRIMONIAL .BALANCO, 30-11-92 MC TELERN.....	84	E	
.BALANCO, 04-01-93 MF BACEN.....	74	- EXPORTACAO BRASILEIRA DE ESTANHO LIMITE .PORTARIA 1, 04-01-93 MICT SECEX.....	87
- CARACTERIZACAO ATIVIDADE PROFISSIONAL DO BIOMEDICO .RESOLUCAO 45, 06-12-92 EFEPL CFBM/PRESI.....	91	- EXPRESSAO MONETARIA DA UFIR DIARIA .ATO DECLARATORIO 1, 04-01-93 MF SRF.....	73
- CIRCULARES-MICT/SE NR 03/92 - E OUTROS PEDIDO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA IMPOSTO DE IMPORTACAO .CIRCULAR 3, 01-12-92 MICT SE.....	85	H	
- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV A DEUSA DO SEXO E OS DIAMANTES FATAIS - E OUTROS PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 4719 A 4745/92 VIACOM VIBRO AUDIO COMUNICACOES LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 4.719, 28-12-92 MJ SDCJ/DCI.....	65	- HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO IARA CESAR PEREIRA GONCALVES, E OUTROS. .PORTARIA 3.026, 29-12-92 MEDE UA.....	78
- COMISSAO DESTINADA A RECEBER DENUNCIAS E RECLAMACOES RELATIVAS A IRREGULARIDADES ADMINISTRACAO PUBLICA CRIACAO .DECRETO SEM NUMERO, 04-01-93 EXEC.....	59	I	
- CONUTACAO DE PENAS CONCESSAO DE INULTO .DECRETO SEM NUMERO, 04-01-93 EXEC.....	59	- IMPOSTO DE IMPORTACAO CIRCULARES-MICT/SE NR 03/92 - E OUTROS PEDIDO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA .CIRCULAR 3, 01-12-92 MICT SE.....	85
- CONCESSAO DE INULTO CONUTACAO DE PENAS .DECRETO SEM NUMERO, 04-01-93 EXEC.....	59	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO IBP-INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO. .DESPACHO, 16-12-92 MICT INMETRO/PRESI.....	87
- CONCURSO PUBLICO HOMOLOGACAO RESULTADO IARA CESAR PEREIRA GONCALVES, E OUTROS. .PORTARIA 3.026, 29-12-92 MEDE UA.....	78	RATIFICACAO CATHO PROGRESSO PROFISSIONAL, COMERCIAL LTDA. .DESPACHO, 16-12-92 MICT INMETRO/PRESI.....	87
- CONVENIOS ICMS 134-162 E 164 A 167/92 RATIFICACAO .ATO 1, 04-01-93 MF COTEPE/ICMS.....	68	RATIFICACAO SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE. .DESPACHO, 01-12-92 MEX CMO/9RM.....	68
- CRIACAO COMISSAO DESTINADA A RECEBER DENUNCIAS E RECLAMACOES RELATIVAS A IRREGULARIDADES ADMINISTRACAO PUBLICA .DECRETO SEM NUMERO, 04-01-93 EXEC.....	59	RATIFICACAO DESPACHOS-MS INAMPS/PRESI SANDOZ S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 29-12-92 MS INAMPS/PRESI.....	79
- CRIACAO DE CARGOS QUADROS DE PESSOAL INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, E OUTROS. .LEI ORDINARIA 8.618, 04-01-93 LEG.....	58	RATIFICACAO CONSIST-CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA. .DESPACHO, 30-12-92 MM SGM/DIMFM.....	66
- DESPACHOS-MF/BACEN AUMENTO DE CAPITAL - E OUTROS PROCESSOS APROVADOS DIVALPAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 27-11-92 MF BACEN.....	77	EQUITEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES. .DESPACHO, 29-12-92 MINC IBAC.....	91
- DESPACHOS-MM COMZDN/CPSE RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO CARLOS FERREIRA DA SILVA, E OUTROS. .DESPACHO, 30-12-92 MM COMZDN/CPSE.....	67	DESPACHOS-SAE CHEN/SP RATIFICACAO ZAF SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 30-12-92 SAE CHEN/SP.....	63
- DESPACHOS-MS INAMPS/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO SANDOZ S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 29-12-92 MS INAMPS/PRESI.....	79	INDUSTRIAS VILLARES S/A. .DESPACHO, 30-12-92 MINC IBAC.....	91
- DESPACHOS-SAE CHEN/SP RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ZAF SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 30-12-92 SAE CHEN/SP.....	63	- INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR CRIACAO DE CARGOS QUADROS DE PESSOAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, E OUTROS. .LEI ORDINARIA 8.618, 04-01-93 LEG.....	58
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP. .DESPACHO, 29-12-92 MCT INPE.....	90	L	
RATIFICACAO INST. DE POS-GRADUACAO E PESQ.EM ADM. DA UNIV.FEDERAL DO R.DE JANEIRO-COPPEAD/RJ. .DESPACHO, 29-12-92 MM DEN.....	67	- LIMITE EXPORTACAO BRASILEIRA DE ESTANHO .PORTARIA 1, 04-01-93 MICT SECEX.....	87
RATIFICACAO ELEBRA COMPUTADORES S/A. .DESPACHO, 30-12-92 MF SAG/CGSG.....	73	H	
RATIFICACAO DESPACHO, 28-12-92 MEX CNA/12RM.....	67	- MAR TERRITORIAL BRASILEIRO PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA .LEI ORDINARIA 8.617, 04-01-93 LEG.....	57
RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 27-11-92 MAER I-COMAR.....	78	H	
RATIFICACAO TELEBRASILIA-TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A. .DESPACHO, 30-12-92 JF SJD/FFORD.....	96	- NORMA NR 003/92 PUBLICACAO .PORTARIA 83, 30-12-92 MC GM.....	81
RATIFICACAO TELEPARA-TELECOMUNICACOES DO PARA S/A. .DESPACHO, 21-12-92 MPS INSS/SEPA.....	80	O	
		- OPERACOES DE CAMBIO PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICACAO .CARTA CIRCULAR 2.342, 04-01-93 MF BACEN.....	75
		- ORCAMENTO-PROGRAMA RESOLUCOES-EFEPL CFBM/PRESI NRS 47 A 50/92 APROVACAO REFORMULACAO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1 REGIAO, E OUTROS. .RESOLUCAO 47, 06-12-92 EFEPL CFBM/PRESI.....	91
		P	
		- PEDIDO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA IMPOSTO DE IMPORTACAO CIRCULARES-MICT/SE NR 03/92 - E OUTROS .CIRCULAR 3, 01-12-92 MICT SE.....	85
		- PEDIDO DE REEXAME RELATORIO DE INSPECAO ORDINARIA SETORIAL RESIDENCIAS FUNCIONAIS BANCO CENTRAL DO BRASIL-BACEN. .DECISAO 628, 30-12-92 TCU PRESI.....	91
		- PERCEPCAO CUMULATIVA DA GRATIFICACAO DE ATIVIDADE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNCAO PESSOAL .DESPACHO, 30-12-92 SAF DRH.....	63
		- PESSOAL PERCEPCAO CUMULATIVA DA GRATIFICACAO DE ATIVIDADE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNCAO .DESPACHO, 30-12-92 SAF DRH.....	63
		- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MBES/GM NRS 1138 A 1145/92 TRANSFERENCIA DE RECURSOS APROVACAO PREFEITURA DE NOVA ERA, E OUTROS. .PORTARIA 1.138, 30-12-92 MBES GM.....	88

PORTARIAS-MS FMS/PRESI NRS 02 A 09/92 APROVACAO .PORTARIA 2, 30-12-92 MS FMS/PRESI.....	79	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CONSIST-CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA. .DESPACHO, 30-12-92 MM SGM/DINFM.....	66
- PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA MAR TERRITORIAL BRASILEIRO .LEI ORDINARIA 8.617, 04-01-93 LEG.....	57	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE. .DESPACHO, 01-12-92 MEX CMO/PRM.....	68
- PORTARIAS-HRES/GH NRS 1138 A 1145/92 TRANSFERENCIA DE RECURSOS APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA DE NOVA SBA, E OUTROS. .PORTARIA 1.138, 30-12-92 HRES GH.....	88	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CATHO PROGRESSO PROFISSIONAL, COMERCIAL LTDA. .DESPACHO, 16-12-92 NICT INMETRO/PRESI.....	87
- PORTARIAS-NJ SDCJ/DCI NRS 4719 A 4745/92 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV A DEUSA DO SEXO E OS DIAMANTES FATAIS - E OUTROS VIACOM VIDEO AUDIO COMUNICACOES LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 4.719, 28-12-92 NJ SDCJ/DCI.....	65	DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .DESPACHO, 30-12-92 MF SAG/CGSG.....	73
- PORTARIAS-MS FMS/PRESI NRS 02 A 09/92 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS .PORTARIA 2, 30-12-92 MS FMS/PRESI.....	79	DISPENSA DE LICITACAO CS CENTRAL SERRALMERIA. .DESPACHO, 16-12-92 MS INAPPS/CCTCSP.....	79
- PORTARIAS-SEPLAN/GH NRS 234 A 239 E 253/92 ALTERACAO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA MINISTERIO DA SAUDE-FUNDO NACIONAL DE SAUDE, E OUTROS. .PORTARIA 234, 30-12-92 SEPLAN GH.....	60	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-SAE CMEN/SP ZAF SISTEMAS ELECTRONICOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 30-12-92 SAE CMEN/SP.....	63
- PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICACAO OPERACOES DE CAMBIO .CARTA CIRCULAR 2.342, 04-01-93 MF BACEN.....	75	DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MM COMZON/CPSE CARLOS FERREIRA DA SILVA, E OUTROS. .DESPACHO, 30-12-92 MM COMZON/CPSE.....	67
- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-MF/BACEN AUMENTO DE CAPITAL - E OUTROS DIVALPAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 27-11-92 MF BACEN.....	77	DISPENSA DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESF. .DESPACHO, 29-12-92 MCT INPE.....	90
- PROJETO BASICO APROVEITAMENTO HIRNELETRICO PROBROGACAO DE PRAZO .PORTARIA 353, 18-11-92 NME SEN/MAEE.....	88	DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 04-01-93 MHA IBAMA/DAF.....	91
- PROBROGACAO DE PRAZO PROJETO BASICO APROVEITAMENTO HIRNELETRICO .PORTARIA 353, 18-11-92 NME SEN/MAEE.....	88	DESPACHOS-MS INAPPS/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SANDUZ S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 29-12-92 MS INAPPS/PRESI.....	79
- PUBLICACAO NORMA NR 003/92 .PORTARIA 83, 30-12-92 NC GH.....	81	DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 18-12-92 MAER I-COMAR.....	78
- PUNICAO SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR BIOQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. .PORTARIA 1, 30-12-92 MAARA LARA/PL-MG.....	77	DISPENSA DE LICITACAO TELEPARA-TELECOMUNICACOES DO PARA S/A. .DESPACHO, 21-12-92 MFS INSS/SEFA.....	80
- SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR PREMARMATERIAL DE LABORATORIO LTDA. .PORTARIA 2, 30-12-92 MAARA LARA/PL-MG.....	77	DISPENSA DE LICITACAO INST. DE POS-GRADUACAO E PESQ. EM ADM. DA UNIV. FEDERAL DO R. DE JANEIRO-COPPEAD/RJ. .DESPACHO, 29-12-92 MM DEN.....	67
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO .PORTARIA 547, 30-12-92 TJBF PRESI.....	97	- REFORMULACAO ORCAMENTO-PROGRAMA RESOLUCOES-EFEPL CFM/PRESI NRS 47 A 50/92 APROVACAO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1 REGIAO, E OUTROS. .RESOLUCAO 47, 06-12-92 EFEPL CFM/PRESI.....	91
AUTORIZACAO ALTERACAO .PORTARIA 63, 30-12-92 VPR CG.....	64	- REGIMENTO APROVACAO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. .RESOLUCAO 373, 16-12-92 EFEPL CONFEA.....	92
ALTERACAO .ATO, 31-12-92 SF PRESI.....	96	- RELATORIO DE INSPECAO ORDINARIA SETORIAL RESIDENCIAS FUNCIONAIS PEDIDO DE REEXAME BANCO CENTRAL DO BRASIL-BACEN. .DECISAO 628, 30-12-92 TCU PRESI.....	91
ATOS-TST/PRESI NRS 2078 A 2080/92 ALTERACAO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO, E OUTROS. .ATO 2.078, 30-12-92 TST PRESI.....	96	- RESIDENCIAS FUNCIONAIS PEDIDO DE REEXAME RELATORIO DE INSPECAO ORDINARIA SETORIAL BANCO CENTRAL DO BRASIL-BACEN. .DECISAO 628, 30-12-92 TCU PRESI.....	91
ALTERACAO .PORTARIA 109, 30-12-92 HIRE SAG.....	90	- RESOLUCOES-EFEPL CFM/PRESI NRS 47 A 50/92 APROVACAO REFORMULACAO ORCAMENTO-PROGRAMA CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1 REGIAO, E OUTROS. .RESOLUCAO 47, 06-12-92 EFEPL CFM/PRESI.....	91
ALTERACAO .PORTARIA 20, 28-12-92 MHA GH.....	90	- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS MENSAGEN 1, 04-01-93 PR.....	60
ALTERACAO .PORTARIA 363, 30-12-92 MS SAG.....	78	MENSAGEN 2, 04-01-93 PR.....	60
PORTARIAS-SEPLAN/GH NRS 234 A 239 E 253/92 ALTERACAO MINISTERIO DA SAUDE-FUNDO NACIONAL DE SAUDE, E OUTROS. .PORTARIA 234, 30-12-92 SEPLAN GH.....	60	- RESULTADO CONCURSO PUBLICO HOMOLOGACAO IARA CESAR PEREIRA GONCALVES, E OUTROS. .PORTARIA 3.026, 29-12-92 MEDE UA.....	78
ALTERACAO .PORTARIA 364, 30-12-92 MS SAG.....	78	- RETIFICACAO .DESPACHO, 23-12-92 MEX DMB.....	67
- QUADROS DE PESSOAL INSTITUCOES DE ENSINO SUPERIOR CRIACAO DE CARGOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, E OUTROS. .LEI ORDINARIA 8.618, 04-01-93 LBS.....	58	- SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA CENTRO BIP S/C LTDA. .PORTARIA 31, 04-12-92 NC GH.....	81
- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IBP-INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO. .DESPACHO, 16-12-92 NICT INMETRO/PRESI.....	87	- SESSAO ORDINARIA ATAS-MF 2CC/3C NRS 09 A 16/92 ITAJUBARA S/A - ACUCAR E ALCOOL, E OUTROS. .ATA 9, 15-12-92 MF 2CC/3C.....	68
CONVENIOS ICMS 134-142 E 144 A 167/92 .ATO 1, 04-01-93 MF COTEPE/ICMS.....	68	- SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR PUNICAO PREMARMATERIAL DE LABORATORIO LTDA. .PORTARIA 2, 30-12-92 MAARA LARA/PL-MG.....	77
DISPENSA DE LICITACAO ELEBRA COMPUTADORES S/A. .DESPACHO, 30-12-92 MF SAG/CGSG.....	73	PUNICAO BIOQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. .PORTARIA 1, 30-12-92 MAARA LARA/PL-MG.....	77
DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 28-12-92 MEX CNA/12MM.....	67		
DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 27-11-92 MAER I-COMAR.....	78		
DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 03-12-92 MAER I-COMAR.....	78		
DISPENSA DE LICITACAO TELEBRASILIA-TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A. .DESPACHO, 30-12-92 JF SJOFF/PORO.....	96		

- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR ROBERTO HERNANDEZ HERNANDEZ. .ATO DECLARATORIO 47, 22-12-92 MF SRRF/BRF.....	73
- TRANSFERENCIA DE RECURSOS APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MDES/GH NMS 1138 A 1145/92 PREFEITURA DE NOVA ERA, E OUTROS. .PORTARIA 1.138, 30-12-92 MDES GH.....	88
- TRANSFERENCIA DE VEICULO AUTORIZACAO JESUS POBLACION SERNEGUET. .ATO DECLARATORIO 10, 15-12-92 MF SRRF/BRF.....	74

AUTORIZACAO ERNESTO MASSIMINO BELLELLI. .ATO DECLARATORIO 11, 21-12-92 MF SRRF/BRF.....	74
- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS LIDER RODOVIARIO LTDA. .ATO DECLARATORIO 38, 21-12-92 MF SRRF/BRF.....	73
TRANSPORTADORA RODEL LTDA. .ATO DECLARATORIO 39, 21-12-92 MF SRRF/BRF.....	73
- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE ROBERTO HERNANDEZ HERNANDEZ. .ATO DECLARATORIO 47, 22-12-92 MF SRRF/BRF.....	73

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	— Coleção completa - Cr\$ 553.000,00
1991 — Volumes 01 a 06	— Coleção completa - Cr\$ 530.000,00
1992 — Volumes 01 a 08	— - Cr\$ 363.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

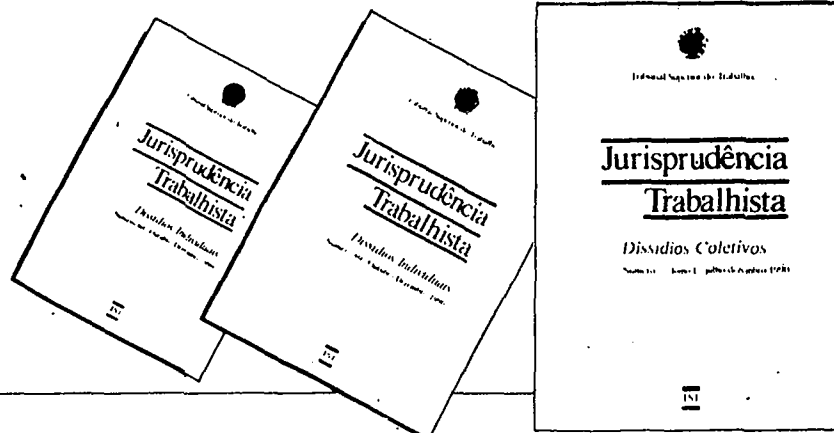
Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6 lote 800 — 70604-900 — Brasília-DF
Telefone: (061)226-6812

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII - Preço: Cr\$ 66.000,00 (cada)
(sujeito a majoração, sem aviso prévio), incluídas despesas com remessa.

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos
e Individuais.




Aquisições: Imprensa Nacional — Seção de Assinaturas e Vendas
SIG — Quadra 06 — lote 800 — CEP 70604-900 — Brasília — DF — Fone: (061) 226-6812

ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.

Valor da Assinatura Trimestral	Valor do Porte (por assinatura)	
	Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 386.000,00	Cr\$ 186.120,00	464.640,00
Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 98.000,00	Cr\$ 91.740,00	229.020,00
Diário Oficial — Seção III — Cr\$ 351.000,00	Cr\$ 163.680,00	464.640,00
Diário da Justiça — Seção I — Cr\$ 390.000,00	Cr\$ 186.120,00	464.640,00
Diário da Justiça — Seção II — Cr\$ 618.000,00	Cr\$ 336.600,00	841.580,00

acrescido do 

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefone (061) 226-6812

Horário: 7:30 às 19:00 horas

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À **IMPrensa NACIONAL** EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPrensa NACIONAL**

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

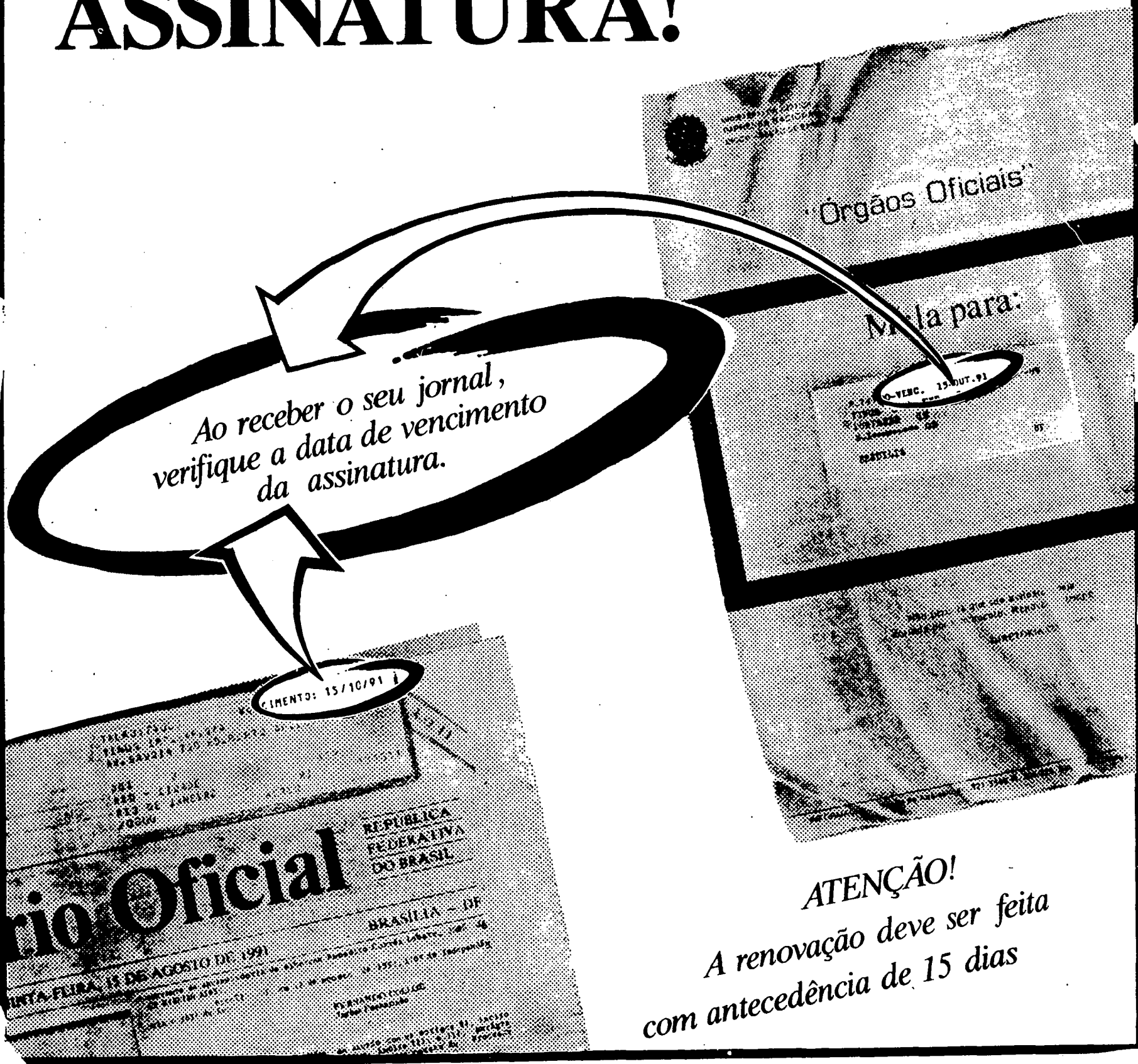
**IMPrensa NACIONAL
HÁ 184 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL**

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/ME n.º 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.*



ATENÇÃO!
*A renovação deve ser feita
com antecedência de 15 dias*